

TERMO DE COMPROMISSO INSTRUMENTO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVERSION EN DEBENTURES SIMPLES

Barcelona, 21 de Dezembro de 2016.

Barcelona, 21 de Diciembre de 2016.

1

Referência: Investimento em títulos mobiliários representativos de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora para o financiamento dos investimentos para a implantação do VLT - Veículo Leve sobre Trilhos na cidade de Salvador - BA.

Ref: Inversión en títulos mobiliarios representativos de deuda que asegura a sus detentores el derecho de crédito contra la compañía emisora para el financiamiento de las inversiones para la implantación de VLT - Vehículo Leve sobre Carriles en la ciudad de Salvador - Bahia.

INTERVEEM

INTERVIENEN

De um lado, **EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A. - BAHIAINVESTE**, sociedade anônima, com sede na Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº415, 3º andar, Salvador, - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.310.070/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, conforme documentos constitutivos listados no ANEXO I;

De un lado, EMPRESA BAHIANA DE ACTIVOS S.A. - BAHIAINVESTE, sociedad anónima, con sede en la Avenida Centro Administrativo de Bahia, nº 415, 3º piso, Salvador - BA, inscrita en CNPJ bajo el nº 26.310.070/0001-30, representada en este acto en la forma de su estatuto social - ANEXO I;

Adiante, a parte acima identificada será referida no presente instrumento como "**BAHIAINVESTE**" e "**PARTE**".

En adelante la parte identificada arriba será referida en el presente instrumento como "BAHIAINVESTE" y "PARTE".

E de outro lado, **INDICOPLC**, pessoa jurídica de direito privado, constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na WillowbrookHouse, Church Street, Nassington, Peterborough, registrada sob o nº 09.227.728, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, conforme documentos constitutivos listados no ANEXO II;

Y del otro lado INDICO PLC, persona jurídica de derecho privado, constituída de acuerdo con las leyes de Inglaterra, con sede en Willowbrook House, Church Street, Nassington Peterborough, registrada bajo el nº 09.227.728, representada en este acto de acuerdo con su estatuto social - ANEXO II;

Adiante, a parte acima identificada será referida no presente instrumento como "INVESTIDORA" e "PARTE".

En adelante, la parte identificada arriba será referida en el presente instrumento como "INVERSIONISTA" y "PARTE".

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDOS

I. Que o Governo do Estado da Bahia (doravante "GOVERNO") tem grande interesse na viabilização da implantação do projeto de VLT - Veículo Leve sobre Trilhos na Cidade de Salvador – BA (doravante "PROJETO"), detalhado no Anexo III do presente instrumento, a ser instrumentalizada na forma de concessão de serviço público através de uma PPP - Parceria Público Privada e que terá como vencedor empresa ou consórcio de empresas (doravante "CONCESSIONÁRIA") que propuser o menor valor para a contraprestação pública que complementarás receitas operacionais do projeto;

I. Que el Gobierno del Estado de Bahia (en adelante "GOBIERNO") tiene gran interés en la viabilización de la implantación del proyecto VLT – Vehículo Leve sobre Rieles en la ciudad de Salvador – BA (en adelante "PROYECTO"), detallado en el Anexo III del presente contrato, a ser instrumentada en forma de concesión de servicio público a través de una SPP SOCIEDAD PUBLICO PRIVADA y que tendrá como vencedor el Grupo Empresarial (en adelante "CONCESIONARIO") que requiera el menor valor para la subvención gubernamental que complementará las rentas operacionales del proyecto;*

**PPP en el original.*

II. Que o investimento no PROJETO está estruturado na forma de uma emissão de debêntures (*), (doravante "DEBENTURES" ou "INVESTIMENTO"), a ser realizada por empresa de propósito específico, detentora da concessão do PROJETO, em oito séries correspondentes a cada liberação programada de recursos, a ser realizada pela INVESTIDORA e/ou seus investidores, para suportar as inversões previstas pelo PROJETO. As DEBENTURES são entendidas como aplicações financeiras e não implicarão na atuação do GOVERNO como devedor de qualquer empréstimo;

II. Que la inversión en el PROYECTO está estructurado en la forma de una emisión de debentures (), (en adelante "DEBENTURES" o "INVERSION"), a ser realizada por empresa de propósito específico, detentora de la concesión del PROYECTO, en ocho series correspondientes a cada liberación programada de recursos, a ser realizada por el INVERSIONISTA y/o sus inversores, para sostener las inversiones previstas por el PROYECTO. Las DEBENTURES son entendidas como aplicaciones financieras y no implicarán en la actuación del GOBIERNO como deudor de cualquier préstamo pero, principalmente, como estructurador y proveedor de las pruebas de fondos;*

() valor mobiliário referido no inciso I do Artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 e regulado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores, emitido por sociedades por ações, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora, consiste em um instrumento de captação de recursos no mercado de capitais, que as empresas utilizam para financiar seus projetos.*

() valor mobiliario referido en el inciso I del Artículo 2º de la Ley nº 6.385, del 7 de diciembre de 1976, con redacción dada por la LEY 10.303, del 31 de octubre de 2001 y reglamentado por la Ley nº 6.404, del 15 de diciembre de 1976 y posteriores, emitido por sociedades por acciones, representativo de deuda, que asegura a sus detentores el derecho de crédito contra la compañía emisora, consiste en un instrumento de captación de recursos en el mercado de capitales, que las empresas utilizan para financiar sus proyectos.*

III. Que o GOVERNO, pelo seu lado, mandatou a BAHIAINVESTE como responsável pela estruturação do financiamento do PROJETO;

III. Que el GOBIERNO, por su lado, otorgó mandato a BAHIAINVESTE como responsable por la estructuración del financiamiento del PROYECTO;

3

IV. Que a BAHIAINVESTE tem como objeto social, principalmente, a orientação, coordenação, estruturação e gestão de estudos, assistência técnico-consultiva e estruturação de iniciativas e de projetos econômicos de interesse de órgãos e entidades da Administração Estadual, inclusive nas áreas de infraestrutura e de exploração de ativos mobiliários, imobiliários e financeiros, sob formatos jurídicos diversos e, sempre que possível, mediante parcerias com o setor privado;

IV. Que BAHIAINVESTE tiene como objetivo social, principalmente, la orientación, coordinación, estructuración y gestión de estudios, asistencia técnico-consultora y estructuración de iniciativas y de proyectos económicos de interés de órganos y entidades de la Administración Estatal, inclusive en áreas de infraestructura y de explotación de activos mobiliarios, inmobiliarios y financieros, bajo formatos jurídicos diversos y, siempre que sea posible, mediante de asociaciones con el sector privado;

V. Que como condição suspensiva preliminar para viabilização do INVESTIMENTO, a BAHIAINVESTE deverá apresentar, a partir de fevereiro de 2017, prova de fundos, que não é exclusiva desta proposta, em valor equivalente ao das GARANTIAS FINANCEIRAS, sendo os recursos correspondentes afetados ao PROJETO até a constituição das GARANTIAS FINANCEIRAS. A apresentação da prova de fundos vincula a eficácia do presente instrumento, sendo que a sua não constituição implicará na não produção de qualquer efeito jurídico dele decorrente, assim considerada a aquisição de direitos e deveres, extinguindo-se de pleno direito este ajuste; e a sua desconstituição causará a rescisão de pleno direito deste ajuste, sem ônus para qualquer das PARTES, nem direito a indenizações de qualquer natureza, em ambas as hipóteses;

V. Que como condición suspensiva preliminar para la viabilización de la INVERSION, BAHIAINVESTE deberá presentar, a partir de febrero de 2017, prueba de fondos, que no es exclusiva para esta propuesta, en valor equivalente al de las GARANTIAS FINANCIERAS, siendo los recursos correspondientes relativos al PROYECTO hasta la constitución de las GARANTIAS FINANCIERAS. La presentación de la prueba de fondos vincula la eficacia del presente instrumento, siendo que su no constitución implicará en rescisión de pleno derecho de este ajuste, sin dispendio para cualquiera de las PARTES, ni derecho a indemnización de cualquier naturaleza;

VI. Que o presente ajuste também tem sua eficácia condicionada suspensivamente, tanto à realização exitosa da licitação da concessão do PROJETO por parte do GOVERNO, quanto na confirmação do interesse por parte do licitante vencedor da Concessão desta proposta, a quem compete, discricionariamente, eleger os meios de financiamento do PROJETO, e realizar o INVESTIMENTO, representativo dos direitos de crédito para a INVESTIDORA, a ser estruturado na forma de emissão de debentures simples, que deverá ser assumido, nos seus direitos e obrigações, pela CONCESSIONÁRIA, com a prévia e formal anuência da INVESTIDORA, estando a sua concretização sujeita, ainda, ao cumprimento das condicionantes estabelecidas neste instrumento e no contrato de PPP, e;



INDICO Plc
CONFIDENCIAL - 2016



VI. Que este ajuste tambien tiene su eficiencia y ejecución condicionada suspensivamente, tanto a la realización exitosa de la licitación de la concesión del PROYECTO por parte del GOBIERNO, como a la confirmación del interés por parte del licitante vencedor de la Concesión de esta propuesta, a quien compete, discrecionalmente, elegir los medios de financiamiento del PROYECTO, como también, en la realización de la INVERSION, representativa de los derechos de crédito para el INVERSIONISTA, a estructurarse en la forma de emisión de debentures simples, que deberá ser asumida en sus derechos y obligaciones, por el CONCESIONARIO, con la previa y formal anuencia del INVERSIONISTA, estando su concretización sujeta, todavía, al cumplimiento de los condicionantes establecidos en este instrumento y en el contrato de PPP, y;

4

VII. Que a INVESTIDORA dispõe de capacidade econômica e financeira suficiente para investir no PROJETO referido neste instrumento, detendo os recursos necessários à realização do INVESTIMENTO, nos termos do EDITAL CHAMAMENTO n. 01/2016 publicado pela BAHIAINVESTE, bem como atende a todos os demais requisitos estabelecidos naquele instrumento convocatório;

VII. Que el INVERSIONISTA dispone de capacidad económica y financiera suficientes para invertir en el PROYECTO referido en este instrumento, detentando los recursos necesarios para la realización de la INVERSION, en los términos del EDICTO DE LLAMADA nº 01/2016 publicado por BAHIAINVESTE, bien como responde a todos los demás requisitos establecidos en aquel instrumento convocatorio;

VIII. Que a INVESTIDORA considera o projeto como de interesse estratégico social e fará a aprovação prévia, em todos os seus termos, da PPP (Parceria Público Privada) a ser constituída para a implantação do projeto VLT – Veículo Leve sobre Trilhos na Cidade de Salvador - BA;

VIII. Que el INVERSIONISTA considera el proyecto como de interés estratégico social y llevará a cabo la aprobación previa, en todos sus términos, de la SPP Sociedad Público Privada a ser constituída para la implantación del proyecto de VLR - Vehículo Leve sobre Rieles en la Ciudad de Salvador -BA.;

IX. Que a BAHIAINVESTE e a INVESTIDORA (doravante, em conjunto, "PARTES"), acordam em celebrar o presente instrumento para execução dos fins pretendidos, de modo que fica rescindido, pra todos os efeitos, o MOU celebrado entre as PARTES em 21 de novembro de 2016, restando desoneradas as PARTES do cumprimento de quaisquer obrigações ali consignadas.

IX. Que BAHIAINVESTE y el INVERSIONISTA (en adelante, en conjunto, "PARTES"), concuerdan en celebrar el presente instrumento para la ejecución de los fines pretendidos, de modo que queda rescindido, para todos los efectos, el MOU, celebrado entre las PARTES el 21 de noviembre de 2016, quedando exentas las PARTES del cumplimiento de cualquiera de las obligaciones allí consignadas.

PRELIMINARES - CONDICIONANTES

PRELIMINARES - CONDICIONES

I. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE INVESTIMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A INVESTIDORA E A CONCESSIONÁRIA

I. CONDICIONES DE CELEBRACIÓN DEL CONTRATO DE INVERSION A SER CELEBRADO ENTRE INVERSIONISTA Y CONCESIONARIO

INDICO Plc
CONFIDENCIAL - 2016



São condições à celebração do contrato de investimento a ser celebrado entre a INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA (doravante "CONTRATO DE INVESTIMENTO") a realização das condutas consistentes em:

Son condiciones de celebración del contrato de inversión a ser celebrado entre el INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO (en adelante "CONTRATO DE INVERSION"), el cumplimiento de las tuberías consisten en:

5

a) por parte da CONCESSIONÁRIA

a) por parte del CONCESIONARIO

O depósito da importância, descrita na Cláusula 3.3.1, II, deste instrumento, realizado como garantia financeira sobre o qual se ordenará sua execução em caso de descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme dispõe a Cláusula Quarta, do presente instrumento.

El depósito del monto, descrito en la Cláusula 3.3.1,II, de este instrumento, realizado como garantía financiera sobre el cual se ordenará su ejecución en caso de incumplimiento contractual por parte del CONCESIONARIO, conforme dispone la Cláusula Cuarta, del presente instrumento;

b) por parte da INVESTIDORA

b) por parte del INVERSIONISTA

I. Uma vez recebida em uma conta vinculada ("escrow account") o capital referente a garantia financeira:

I. Una vez recibido en una cuenta vinculada ("escrow account") el capital referente a la garantía financiera:

i) A INVESTIDORA deverá realizar uma auditoria ("due diligence"), através de uma empresa profissional e especializada para esta finalidade (doravante "AUDITORA"), às suas expensas, com o objetivo de informar e ratificar a veracidade das informações recebidas e anexas ao presente instrumento sobre o projeto a ser investido apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

i) EL INVERSIONISTA deberá realizar una auditoría ("due diligence") a través de una empresa profesional y especializada para esta finalidad (en adelante "AUDITORA"), de su propio coste, con el objetivo de informar y ratificar la veracidad de las informaciones recibidas y anexadas al presente instrumento sobre el proyecto en el cual se invertirá presentado por el CONCESIONARIO.

ii) A realização dos aportes de capital de acordo com as necessidades discriminadas no cronograma do INVESTIMENTO, sujeita às oportunas comprovações do avanço físico do PROJETO, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA à INVESTIDORA, através dos serviços prestados por empresa de fiscalização designada pelo INVESTIDOR. Esta constitui-se uma obrigação exclusivamente associada ao contrato de INVESTIMENTO a ser firmado entre a INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA.

ii) La realización de los aportes de capital de acuerdo a las necesidades discriminadas en el cronograma de INVERSION, sujeta a las oportunas comprobaciones del avance físico del PROYECTO, a ser realizados por el CONCESIONARIO al INVERSIONISTA a través de los servicios prestados por empresa de fiscalización designada por el INVERSIONISTA. Esto constituye una obligación exclusivamente asociada con el contrato de inversión que se firmará entre el INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO.

II. A constituição de uma sociedade de propósito específico (doravante "NOVA COMPANHIA"), sob a jurisdição de um país europeu a ser determinado em momento posterior, cuja participação societária será de 65% (sessenta e cinco por cento) da CONCESSIONÁRIA e 35% (trinta e cinco por cento) da INVESTIDORA, reservando-se à CONCESSIONÁRIA e à INVESTIDORA a faculdade de alienar suas participações, em favor de terceiros relacionados com o PROJETO. Será a NOVA COMPANHIA que executará o INVESTIMENTO do PROJETO, recebendo os capitais necessários diretamente por parte da INVESTIDORA, com intuito único e exclusivo de promover o investimento do PROJETO, mediante aquisição de debêntures emitidas pela CONCESSIONÁRIA.

II. La constitución de una sociedad de propósito específico (en adelante "NUEVA COMPAÑÍA"), bajo la jurisdicción de un país europeo a ser determinado en momento posterior, cuya participación societaria será del 65% (sesenta y cinco por ciento) de la CONCESIONARIA y del 35% (treinta y cinco por ciento) del INVERSIONISTA, reservando al CONCESIONARIO y al INVERSIONISTA la facultad de alienar sus participaciones, en favor de terceros relacionados con el PROYECTO. Será la NUEVA COMPAÑÍA que realizará la INVERSION del proyecto, recibiendo los capitales necesarios directamente por parte del INVERSIONISTA, con el único y exclusivo objetivo de promover la inversión del PROYECTO.

III. A AUDITORA realizará os trabalhos de revisão que considerar necessários, uma vez que esteja constituída a NOVA COMPANHIA e já esteja efetivada a GARANTIA FINANCEIRA. Assim, a AUDITORA emitirá um parecer à CONCESSIONÁRIA e à INVESTIDORA, com informações definitivas sobre a documentação auditada e verificada.

III. La AUDITORA realizará los trabajos de revisión que considere necesarios, una vez que esté constituída la NUEVA COMPAÑÍA y ya se haya efectivado la GARANTIA FINANCIERA. De este modo la AUDITORA emitirá un parecer al CONCESIONARIO y al INVERSIONISTA, con informaciones definitivas sobre la documentación auditada y verificada.

A auditoria mencionada no presente instrumento, se realizará com a única finalidade de verificar a veracidade das informações disponibilizadas como respostas aos parâmetros de execução indicados. A referida informação será validada pela AUDITORA, desde que comporte uma margem de erro, para mais ou para menos, no percentual de até 5% (cinco por cento) por partes analisadas ou no todo do PROJETO, considerando-se as compensações entre os desvios considerados.

La auditoría mencionada en el presente, se realizará con la única finalidad de verificar la veracidad de las informaciones disponibilizadas como respuestas a los parámetros de ejecución indicados. La referida información será validada por la AUDITORA, desde que se comporte un margen de error, para más o para menos, en un porcentaje de hasta el 5% (cinco por ciento) por partes analizadas o en la totalidad del PROYECTO, considerando las compensaciones entre los desvíos considerados.

Os parâmetros cujas informações estão anexadas ao presente instrumento e sobre os quais a INVESTIDORA se encarregará de promover a auditoria para comprovação são os seguintes: (i) Estudos financeiros; (ii) organograma empresarial; (iii) licenças e permissões; (iv) relação de acordos com terceiros; (v) política salarial, se houver, e fiscal; (vi) escrituras (cópias simples); (vii) estudo de

demandas e (viii) relação de acordos e situações onde incida como sujeito interveniente a Administração da NOVA COMPANHIA.

Los parámetros cuyas informaciones están anexadas al presente instrumento y sobre los cuales el INVERSIONISTA se encargará de promover la auditoría para la comprobación son los siguientes: (i) Estudios financieros; (ii) organigrama empresarial; (iii) licencias y permisos; (iv) relevamiento de acuerdos con terceros; (v) política salarial, si haber, y fiscal; (vi) escrituras (copias simples); (vii) estudio de demandas y relevamiento de acuerdos y situaciones donde incida como sujeto interveniente a la Administración de la NUEVA COMPAÑIA.

7

IV. No caso das conclusões dos informes realizados pela auditoria não forem satisfatórios a critério da INVESTIDORA, este irá requerer à CONCESSIONÁRIA para retificar e adequar, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, uma ou várias reuniões em que ambas, de boa fé, possam estudar e, sendo o caso, acordar uma solução satisfatória para as eventuais deficiências que possam advir dos documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

IV. En el caso de que las conclusiones de los informes realizados por la auditoría no fueran satisfactorias al criterio del INVERSIONISTA, éste requerirá al CONCESIONARIO que rectifique y convoque, en un plazo no superior a 15 (quince) días útiles, una o varias reuniones en que ambas PARTES, de buena fe, puedan estudiar y, siendo el caso, llegar a un acuerdo para hallar una solución satisfactoria de las eventuales deficiencias que puedan devenir de los documentos presentados por el CONCESIONARIO.

V. No caso em que a INVESTIDORA encontre-se insatisfeita em virtude dos resultados apresentados pela AUDITORIA e decida não realizar o INVESTIMENTO, esta se obriga a ceder suas ações da NOVA COMPANHIA de forma gratuita à CONCESSIONÁRIA, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência inequívoca da decisão de não prosseguimento, por parte da INVESTIDORA à CONCESSIONÁRIA.

V. En el caso hipotético que finalmente el INVERSIONISTA se encuentre satisfecho con el informe de la auditoría y decida no realizar la INVERSION, éste se obliga a ceder sus acciones de la NUEVA COMPAÑIA de forma gratuita al CONCESIONARIO, en un plazo máximo de 20 (veinte) días, contados a partir del conocimiento inequívoco de la decisión del no proseguimiento, por parte del INVERSIONISTA al CONCESIONARIO.

VI. Em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias desde a constituição da NOVA COMPANHIA, a INVESTIDORA realizará na NOVA COMPANHIA um investimento inicial (doravante "INVESTIMENTO INICIAL"), no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total aprovado do INVESTIMENTO, com o objetivo de prover os recursos necessários para o início dos trabalhos de elaboração de projetos e mais quantas tarefas forem justificadas e necessárias para a execução das etapas preliminares do PROJETO, mediante aquisição de debêntures emitidas pela CONCESSIONÁRIA

VI. En un plazo máximo de 60 (sesenta) días desde la constitución de la NUEVA COMPAÑIA, el INVERSIONISTA realizará en la NUEVA COMPAÑIA una nueva inversión inicial (en adelante "INVERSION INICIAL"), de valor correspondiente al 15% del valor total aprobado de la INVERSION, con el objetivo de proveer los recursos necesarios para el inicio de los trabajos de elaboración de proyectos y de cuantas tareas fueren justificadas y necesarias para la ejecución de las etapas preliminares del PROYECTO.

O INVESTIMENTO INICIAL será realizado em conta bancária da NOVA COMPANHIA, devendo o destino dos valores que compõem o aporte respeitar o Plano de Viabilidade (Feasibility Plan) do PROJETO sobre o qual versa o presente instrumento.



LA INVERSION INICIAL, será realizada en cuenta bancaria de la NUEVA COMPAÑIA, debiendo, el destino de los valores que componen el aporte, respetar el Plan de Viabilidad (Feasibility Plan) del proyecto sobre el cual se refiere el presente instrumento.

VII. O cômputo de qualquer dos prazos estabelecidos no presente instrumento serão obrigatoriamente cumpridos por parte do INVESTIDORA, entendendo-se por cumpridos:

VII. El cômputo de cualquiera de los plazos establecidos en el presente instrumento serán obligatoriamente cumplidos por parte del INVERSIONISTA, entendiéndose por cumplidos:

8

i) a perfeita execução no tempo e forma de qualquer das obrigações do presente instrumento, que definam dimensões temporais;

i) la perfecta ejecución en tiempo y forma de cualquiera de las obligaciones del presente instrumento, que definan dimensiones temporales;

ii) o cumprimento no tempo e na forma de qualquer das obrigações do presente instrumento que versam sobre assuntos de prazos, de tal forma que o cumprimento e motivação do dito cumprimento seja de caráter exclusivo do INVESTIDORA, não sendo-lhe imputado descumprimento de prazo algum quando o cumprimento da obrigação depender de terceiros para a perfeita execução.

ii) el cumplimiento en tiempo y forma de cualquiera de las obligaciones del presente instrumento que tratan sobre asuntos de plazos, de tal forma que el cumplimiento y motivación de dicho cumplimiento sea de carácter exclusivo del INVERSIONISTA, no siéndole imputado incumplimiento de plazo alguno cuando el cumplimiento de la obligación contractual dependiere de terceros para la perfecta ejecución por parte del CONCESIONARIO.

VIII. A aprovação prévia, em todos os seus termos, da PPP Parceria Público Privada a ser constituída para a implantação do projeto de VLT - Veículo Leve sobre Trilhos na Cidade de Salvador – BA.

VIII. La aprobación previa, en todos sus términos, de la SPP Sociedad Público-Privada, a ser constituída para la implantación del proyecto de VLR – Vehículo Leve sobre Rieles de la Ciudad de Salvador-BA.*

**PPP en el original.*

CLÁUSULAS

CLAUSULAS

1. IMPORTÂNCIA E DESEMBOLSO - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS.

1. MONTO E DESEMBOLSO - DECLARACION DEL ORIGEN DE LOS RECURSOS.

1.1. O capital total a investir não será inferior a US\$ 466.000.000.00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões de dólares americanos) correspondente ao total das inversões necessárias para a execução do PROJETO.

INDICO Plc
CONFIDENCIAL - 2016



1.1. El capital total a financiar no será inferior a US\$ 466.000.000 (cuatrocientos y sesenta y seis millones de dólares americanos), correspondientes al total de las inversiones necesarias para la ejecución del PROYECTO.

Os recursos aportados deverão, necessariamente, destinar-se a: (i) estudos, elaboração de anteprojetos, projetos básicos, e projetos de execução e (ii) assim como a construção das infraestruturas destinada ao projeto, conforme contido no Anexo III, do presente instrumento.

El CONCESIONARIO se compromete a aplicar el valor de la INVERSION exclusivamente en las finalidades relacionadas con el PROYECTO descritas en el ANEXO III. La alteración del destino de los recursos de la INVERSION será causa justa para el incumplimiento de una condición esencial del CONTRATO DE INVERSION y constituirá motivo de vencimiento anticipado, conforme dispuesto en la Cláusula Cuarta.

A CONCESSIONÁRIA se compromete a aplicar o valor do INVESTIMENTO exclusivamente nas finalidades relacionadas ao PROJETO descritas no ANEXO III. A alteração da destinação dos recursos do INVESTIMENTO será causa justa para o descumprimento de uma condição essencial do CONTRATO DE INVESTIMENTO e constituirá motivo de vencimento antecipado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

El CONCESIONARIO se compromete a aplicar el valor de la INVERSION exclusivamente en las finalidades relacionadas con el PROYECTO descritas en el ANEXO III. La alteración del destino de los recursos de la INVERSION será causa justa para el incumplimiento de una condición esencial del CONTRATO DE INVERSION y constituirá motivo de vencimiento anticipado, conforme dispuesto en la Cláusula Cuarta.

1.2. O desembolso do investimento pelo INVESTIDORA será condicionado ao cumprimento da execução de cada etapa anterior do PROJETO, conforme sugerido no ANEXO III e obedecerá ao cronograma sugestivo de liberações financeiras estabelecidas também no ANEXO III. No caso da execução do projeto de construção, as liberações financeiras poderão ter caráter mensal, correspondendo às liberações de capital para cada etapa mensal de execução do PROJETO, estando, sempre, condicionadas às comprovações de cumprimento das obras de construção.

1.2. El desembolso de la INVERSION por el INVERSIONISTA será condicionado al cumplimiento de la ejecución de cada etapa anterior del PROYECTO, según determina el ANEXO III y obedecerá al cronograma de liberaciones financieras también establecidas en el ANEXO III. En el caso de la ejecución del proyecto en construcción, las liberaciones financieras podrán ser de carácter mensual, correspondiendo a las liberaciones de capital para cada etapa mensual de ejecución del PROYECTO, estando siempre condicionadas a la comprobación del cumplimiento de las obras de construcción.

1.2.1. Para verificar o cumprimento da finalidade do CONTRATO DE INVESTIMENTO e do PROJETO e, conseqüentemente, continuar realizando os aportes de recursos financeiros, a INVESTIDORA, com prévio consentimento da CONCESSIONÁRIA, elegerá uma empresa devidamente qualificada (doravante "GERENCIADORA DO PROJETO") que, em seu interesse, proceda a verificação, do efetivo e adequado cumprimento dos ritos estabelecidos na programação e calendários de execução, sobre os quais, sendo cumpridos e aprovados, tenha continuidade o cronograma do projeto e sua correspondente execução. A GERENCIADORA DO PROJETO estará encarregada de certificar o cumprimento dos ritos e deverá cumprir com todos os requisitos de capacidade técnica e profissional legalmente necessárias e exigidas para a correta avaliação dos trabalhos realizados pela CONCESSIONÁRIA. A referida empresa designada para realizar a certificação, bem como o controle de qualidade das fases executadas do projeto será paga pela CONCESSIONÁRIA, sendo a contrapartida de pagamento calculada sobre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total do INVESTIMENTO.

1.2.1. Para verificar el cumplimiento de la finalidad del CONTRATO DE INVERSION y, consecuentemente, continuar realizando los aportes de recursos financieros, el INVERSIONISTA, con previo consentimiento del CONCESIONARIO, elegirá una empresa debidamente calificada (en adelante "GERENCIADORA DEL PROYECTO") que, en su interés, proceda a la verificación del efectivo y adecuado cumplimiento de los ritos establecidos en la programación y calendario de ejecución, sobre los cuales, siendo cumplidos y aprobados, el cronograma del PROYECTO tenga continuidad y su correspondiente ejecución. La GERENCIADORA DEL PROYECTO estará encargada de certificar el cumplimiento de los ritos y deberá cumplir con todos los requisitos de capacidad técnica y profesional legalmente necesarias y exigidas para la correcta evaluación de los trabajos realizados por el CONCESIONARIO. La referida empresa designada para realizar la certificación bien como el control de calidad de las etapas ejecutadas del proyecto, será abonada por el CONCESIONARIO, siendo la contrapartida del pago calculado sobre 0.5% (cero punto cinco por ciento) de la totalidad de la INVERSION.

1.2.2. Em caso de discordância do resultado da comprovação, a CONCESSIONÁRIA, a INVESTIDORA e a GERENCIADORA se reunirão imediatamente para resolver a discrepância, optando por:

1.2.2. En caso de discordancia del resultado de la comprobación, el CONCESIONARIO, el INVERSIONISTA y la GERENCIADORA se reunirán inmediatamente para resolver la discrepancia, optando por:

i) eliminar as fases objeto da discrepância, desembolsando o importe correspondente as fases acordadas como válidas e certificadas.

i) eliminar las etapas objeto de la discrepancia, desembolsando el importe correspondiente a las etapas acordadas como válidas y certificadas.

ii) caso não cheguem a um acordo em um prazo máximo de 10 (dez) dias desde a primeira reunião para esta finalidade, a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA concordam em convocar um terceiro independente (doravante "ESPECIALISTA INDEPENDENTE"), designado em comum acordo pela CONCESSIONÁRIA e INVESTIDORA para dirimir quaisquer controvérsias acerca das certificações.

ii) en el caso de no llegar a un acuerdo en un plazo máximo de 10 (diez) días desde la primera reunión para esta finalidad, el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA concuerdan en convocar un tercero independiente (en adelante "ESPECIALISTA INDEPENDENTE"), designado de común acuerdo por el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA para aclarar cualquier controversia acerca de las certificaciones.

iii) o ESPECIALISTA INDEPENDENTE emitirá um correspondente parecer conclusivo em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, obrigando-se, a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA, a aceitá-lo e cumpri-lo.

iii) el ESPECIALISTA INDEPENDIENTE emitirá un correspondiente parecer conclusivo en un plazo máximo de 10 (diez) días útiles, las Partes se obligan a aceptarlo y cumplirlo.

iv) a parte que tiver seus interesses na controvérsia vencido deverá arcar com a integralidade dos honorários do ESPECIALISTA INDEPENDENTE.

iv) la parte que tuviere sus intereses vencidos en la controversia deberá arcar con la totalidad de los honorarios del ESPECIALISTA INDEPENDIENTE.

1.2.3. As quantias que, de acordo com o disposto no presente instrumento, a INVESTIDORA deva aportar na NOVA COMPANHIA e, que por qualquer motivo, não sejam aportadas, sofrerão a incidência de juros de mora no percentual de 5,5%, ao ano, até seu efetivo desembolso por parte da INVESTIDORA, desde quando o não aporte das quantias tenha relação ou circunstâncias com fatos imputados à CONCESSIONÁRIA, consoante disposto na Cláusula 2.9, do presente instrumento.

1.2.3. Los montos que, de acuerdo con lo dispuesto en el presente instrumento, el INVERSIONISTA deba aportar a la NUEVA COMPAÑIA y, que por cualquier motivo, no sean aportados, sufrirán la incidencia de intereses de mora en un porcentaje del 5.5% al año, hasta su efectivo desembolso por parte del INVERSIONISTA, desde cuando el no aporte de las cantidades tenga relación o circunstancias con hechos imputados al CONCESIONARIO, de acuerdo a lo dispuesto en la Cláusula 2.9, del presente instrumento.

11

Se ocorrerem modificações nos projetos das obras de construção e das partes de infraestrutura quando estas já tiverem sido iniciadas, a execução do PROJETO, em existindo desconformidades em relação as medições e demais aspectos técnicos que foram contemplados inicialmente no projeto de execução, a INVESTIDORA estabelecerá um prazo de 10 (dez) dias corridos, desde que tal modificação tenha sido inequivocamente notificada, para que se obtenha a melhor solução para resolução da controvérsia e garantir o mínimo agravamento econômico, a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA concordam em convocar um ESPECIALISTA INDEPENDENTE, designado em comum acordo pela CONCESSIONÁRIA e INVESTIDORA para dirimir quaisquer controvérsias. A parte que tiver seus interesses na controvérsia vencido deverá arcar com a integralidade dos honorários do ESPECIALISTA INDEPENDENTE.

Si se produjeran modificaciones en los proyectos de las obras de construcción y de las partes de la infraestructura cuando éstas ya hayan sido iniciadas, la ejecución del PROYECTO, y existiendo desconformidad en relación a mediciones y demás aspectos técnicos que hayan sido contemplados inicialmente en el proyecto de ejecución, el INVERSIONISTA establecerá un plazo de 10 (diez) días corridos, desde que tal modificación haya sido inequivocamente notificada, para que se obtenga la mejor solución para la resolución de la controversia y garantizar el mínimo agravamiento económico, el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA concuerdan en convocar un ESPECIALISTA INDEPENDIENTE, designado de común acuerdo por el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA para analizar cualquier controversia. La parte del contrato que tenga sus intereses vencidos en la controversia deberá arcar con la totalidad de los honorarios del ESPECIALISTA INDEPENDIENTE.

1.3. A INVESTIDORA declara e garante à CONCESSIONÁRIA que todos os fundos e recursos necessários para o investimento no projeto são de origem lícita e obedecem às normativas internacionais de política financeira, e, que, os recursos deverão, preferencialmente, serem transferidos por uma das instituições financeiras listadas no ANEXO V.

1.3. El INVERSIONISTA declara y garantiza al CONCESIONARIO que todos los fondos y recursos necesarios para el financiamiento del proyecto son de origen lícita y obedecen a las normativas internacionales de política financiera.

Da mesma forma, a INVESTIDORA declara que detém os recursos necessários para o investimento no PROJETO e que os mesmos estarão disponíveis no tempo e na forma estabelecidas no PROJETO e no ANEXO III.

De la misma forma, el INVERSIONISTA declara que los recursos necesarios para el financiamiento del proyecto estarán disponibles en tiempo y forma establecidos en el proyecto y en el Anexo III.

1.4. Para fins de estruturação do INVESTIMENTO, a INVESTIDORA, com prévio conhecimento da CONCESSIONÁRIA, elegerá uma empresa devidamente qualificada (doravante "ESTRUTURADORA DA OPERAÇÃO") que a CONCESSIONÁRIA deverá contratar para estruturar do ponto de vista financeiro a

operação, visando o cumprimento de todos os requisitos técnico-financeiro e operacional legalmente e contratualmente necessários e exigidos para a correta estruturação do INVESTIMENTO. A referida empresa designada para realizar a estruturação financeira será paga pela CONCESSIONÁRIA, sendo a contrapartida de pagamento calculada sobre 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total do INVESTIMENTO.

1.4. Para fines de estructuración de la INVERSION, el INVERSIONISTA, con previo conocimiento del CONCESIONARIO, elegirá una empresa debidamente calificada (en adelante "ESTRUCTURADORA DE LA OPERACION") que el CONCESIONARIO deberá contratar para estructurar la operación desde el punto de vista financiero, con el objetivo del cumplimiento de todos los requisitos técnico-financiero y operacionales legalmente y contractualmente necesarios y exigidos para la correcta estructuración de la INVERSION. La referida empresa designada para realizar la estructuración financiera será paga por el CONCESIONARIO, siendo la contrapartida de pago calculada sobre 2.5% (dos punto cinco por ciento) del total de la INVERSION.

12

2. CONDIÇÕES GERAIS

2. CONDICIONES GENERALES

2.1. O prazo máximo de repagamento do INVESTIMENTO será de 15 (quinze) anos, a contar da data do término do período de carência de pagamentos concedida pela INVESTIDORA à CONCESSIONÁRIA, estipulado na Cláusula 2.4. Os pagamentos que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, a título de pagamento do INVESTIMENTO, serão em prestações semestrais, como consta no quadro de amortizações indicado no ANEXO IV.

2.1. El plazo máximo de re-pago de la INVERSION será de 15 (quince) años, a contar de la fecha del término del período de carencia de pagos concedida por el INVERSIONISTA al CONCESIONARIO, estipulado en la Cláusula 2.4. Los pagos que el CONCESIONARIO deberá realizar, a título de pago de INVERSION, serán en cuotas semestrales, como consta en el cuadro de amortizaciones indicado en el ANEXO IV.

2.2. Em cumprimento ao estabelecido entre as PARTES, o quadro de amortização onde constam as prestações de pagamento exigíveis pela INVESTIDORA à NOVA COMPANHIA, constarão especificados o valor dos juros e a parcela de amortização do capital investido pela INVESTIDORA (ANEXO IV).

2.2. En cumplimiento a lo establecido entre las PARTES, el cuadro de amortización donde constan las cuotas de pago exigibles por el INVERSIONISTA a la NUEVA COMPAÑIA, constará especificado el valor de los intereses y la cuota de amortización del capital invertido por el INVERSIONISTA (ANEXO IV).

2.3. O PROJETO objeto deste instrumento tem caráter prioritário por parte da INVESTIDORA e, portanto, fica estabelecido uma taxa de juros fixa sobre o montante investido no percentual de 3% (três por cento) ao ano.

2.3. El proyecto, objeto de este instrumento, tiene carácter prioritario por parte del INVERSIONISTA, y, por lo tanto, queda establecida una tasa de intereses fija sobre el monto invertido en un porcentaje del 3% (tres por ciento) al año.

2.4. Fica estabelecido um período de carência de 03 (três) anos tanto para pagamento do capital, como dos juros, a contar do início da execução do PROJETO objeto deste instrumento. Entende-se por iniciado o PROJETO, a partir do momento que a NOVA COMPANHIA receber a primeira certificação de obra.



2.4. Queda establecido un período de carencia de 3 (tres) años tanto para el pago del capital, como de los intereses, a contar del inicio de la ejecución del proyecto objeto de este instrumento. Se entiende por iniciado el proyecto, a partir del momento que la NUEVA COMPAÑIA reciba la primera certificación de la obra.

2.5. O retorno do INVESTIMENTO será realizado pela NOVA COMPANHIA, na forma do disposto na cláusula 2.2 e serão efetuados através de conta bancária aberta para tal finalidade que, em momento oportuno, será franqueado pela INVESTIDORA à CONCESSIONÁRIA.

2.5. El retorno de la INVERSION será realizado por la NUEVA COMPAÑIA, en la forma de lo dispuesto en la cláusula 2.2 y será efectuado a través de cuenta bancaria abierta para tal finalidad que, en el momento oportuno, será disponibilizada por el INVERSIONISTA al CONCESIONARIO.

2.6. Comissão de eventual prorrogação. Fica estabelecido que, em caso de eventual prorrogação de prazos de pagamento do INVESTIMENTO, está acordado um acréscimo 5% (cinco por cento) sobre o valor do capital a pagar com vencimento prorrogado.

2.6. En caso de eventual prorrogación. Queda establecido que en caso de eventual prorrogación de plazos de pago de la INVERSION, está acordado un acréscimo del 5% (cinco por ciento) sobre el valor del capital a pagar con vencimiento prorrogado.

2.7. Nem mesmo na hipótese de alterações das regras legais, normativas ou administrativas que provoquem um encarecimento local ou internacional do preço do dinheiro serão incrementados os juros do capital investido.

2.7. Ni aún en la hipótesis de una alteración de las reglas legales, normativas o administrativas que provoquen encarecimiento local o internacional del precio del dinero serán incrementados los intereses del capital prestado.

2.8. A NOVA COMPANHIA poderá amortizar antecipadamente a totalidade ou parte do capital a pagar. Em caso de amortização parcial, a NOVA COMPANHIA poderá optar entre amortizar o INVESTIMENTO ou, também, poderá optar por reduzir o prazo total da operação, através de recálculo do saldo a pagar. Em qualquer caso, a NOVA COMPANHIA deverá comunicar sua decisão à INVESTIDORA com no mínimo um mês de antecedência e, neste caso, a INVESTIDORA deverá atualizar a tabela de amortização.

2.8. La NUEVA COMPAÑIA podrá amortizar anticipadamente la totalidad o parte del capital a pagar. En caso de amortización parcial, la NUEVA COMPAÑIA podrá optar entre amortizar la inversión o, también, podrá optar por reducir el plazo total de la operación, recalculando el saldo a pagar. En cualquiera de los casos, la NUEVA COMPAÑIA deberá comunicar su decisión al INVERSIONISTA como mínimo con un mes de antecedencia y, en este caso, el INVERSIONISTA deberá actualizar la tabla de amortización.

2.9. A INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA acordam em estabelecer a seguinte regulação temporal dos prazos e datas que regerão, a cada mês, a relação entre a INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

2.9. El INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO concuerdan en establecer la siguiente regulación temporal de los plazos y fechas que regirán, a cada mes, la relación entre el INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO, de la siguiente forma:

i) entre os dias 1º e 9, de cada mês, a NOVA COMPANHIA emitirá ao INVESTIDORA um documento escrito justificando os valores a serem aportados pelo INVESTIDORA, em

 **INDICO Plc**
CONFIDENCIAL - 2016



cumprimento ao calendário de liberações financeiras e ao cronograma de execução do PROJETO acordado (Anexo III).

i) entre los días 1º y 9 de cada mes, la NUEVA COMPAÑIA emitirá un documento escrito al INVERSIONISTA justificando los valores a ser aportados por el INVERSIONISTA en cumplimiento del calendario de liberaciones financieras y al cronograma de ejecución del PROYECTO compactuado (Anexo III).

ii) entre os dias 10 e 18 de cada mês, a GERENCIADORA designada pela INVESTIDORA realizará os trabalhos de inspeção e avaliação para emitir o boletim de certificação da obra. A certificação será requisito necessário para liberar em favor da NOVA COMPANHIA, a parcela do INVESTIMENTO que o calendário de execução determine. Se não for emitido o informe de comprovação em um prazo de até 4 (quatro) dias, restará tida como satisfeita a obrigação, sem qualquer objeção ao cumprimento da referida etapa do projeto de execução objeto do presente instrumento, observada qualquer circunstância imputada à INVESTIDORA.

ii) entre los días 10 y 18 de cada mes, la GERENCIADORA designada por el INVERSIONISTA, realizará los trabajos de inspección y evaluación para emitir el boletín de certificación de la obra. La certificación será requisito necesario para liberar a favor de la NUEVA COMPAÑIA la parcela de la INVERSION que el calendario de ejecución determine. Si no fuera emitido el informe de comprobación en un plazo de hasta 4 (cuatro) días, se dará como satisfecha la obligación, sin cualquier objeción al cumplimiento de la referida etapa del proyecto de ejecución objeto del presente instrumento, observada cualquier circunstancia imputada al INVERSIONISTA.

iii) entre os dias 19 e 20, a NOVA COMPANHIA emitirá e notificará a INVESTIDORA da fatura correspondente.

iii) entre los días 19 y 20, la NUEVA COMPAÑIA emitirá y notificará al INVERSIONISTA la factura correspondiente.

iv) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a NOVA COMPANHIA receberá em conta bancária por ela indicada, a parcela do INVESTIMENTO correspondente e que deva ser satisfeita conforme o cronograma do calendário de INVESTIMENTO.

iv) el día 25 de cada mes, la NUEVA COMPAÑIA recibirá en cuenta bancaria por ella indicada, la parcela de INVERSION correspondiente y que deba ser satisfactoria conforme el cronograma del calendario de INVERSION.

v) o atraso, pela NOVA COMPANHIA, do envio de qualquer dos documentos indicados como vinculantes para o pagamento de qualquer parcela do INVESTIMENTO, acarretará em um atraso no pagamento da(s) referida(s) parcela(s) pela INVESTIDORA, que deverá ser satisfeita no dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, sendo, então, liberada a parcela atrasada e a parcela do mês em curso e, assim, sucessivamente quando ocorrer o atraso de emissão de documentos por parte da NOVA COMPANHIA.

v) el atraso de la NUEVA COMPAÑIA del envío de cualquiera de los documentos indicados como vinculantes para el pago de cualquier parcela de la INVERSION, acarreará en atraso del pago de la(s) referida(s) parcela(s) por el INVERSIONISTA, que deberá ser satisfactoria en el día 25 (veinticinco) del mes siguiente, siendo, entonces liberada la parcela atrasada y la parcela del mes en curso y, de este modo sucesivamente cuando ocurra atraso de emisión de documentos por parte de la NUEVA COMPAÑIA.

2.10. Acordam as PARTES que o aperfeiçoamento e eficácia do presente instrumento fica vinculado à formalização do regime de associação entre a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA, nos termos e condições descritas na Cláusula Terceira abaixo.

2.10. Concuerdan las PARTES que el perfeccionamiento y eficacia del presente instrumento quedan vinculados a la formalización del régimen de asociación entre el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA, en términos y condiciones descriptos en la Cláusula Tercera abajo.

15

3. REGIME DE ASSOCIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO INVESTIMENTO

3. REGIMEN DE ASOCIACION Y PROCEDIMIENTOS DEL FINANCIAMIENTO

3.1. A INVESTIDORA aportará o capital correspondente ao INVESTIMENTO do PROJETO na NOVA COMPANHIA constituída entre a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA. A referida NOVA COMPANHIA ficará encarregada de adquirir as debêntures emitidas pela CONCESSIONÁRIA, e essa, por consequência, realizar os pagamentos pela obra a ser executada em cumprimento do objeto do presente instrumento.

3.1. El INVERSIONISTA aportará el capital correspondiente a la INVERSION del PROYECTO en la NUEVA COMPAÑIA constituída entre el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA. La referida NUEVA COMPAÑIA quedará encargada de adquirir las debentures emitidas por el CONCESIONARIO, y ésta, en consecuencia, realizar los pagos por la obra a ser realizada en cumplimiento del objeto del presente instrumento.

3.2. Para todos os efeitos, a estrutura societária da NOVA COMPANHIA a ser criada em virtude do cumprimento deste instrumento deverá possuir regime associativo e contar com a seguinte participação societária de cada parte:

3.2. A todos los efectos, la estructura de la NUEVA COMPAÑIA a ser creada en virtud del cumplimiento de este instrumento, deberá poseer régimen asociativo y contar con la siguiente participación societaria de cada parte:

i) por parte da INVESTIDORA, 35% (trinta e cinco por cento) da participação societária na NOVA COMPANHIA;

i) Por parte del INVERSIONISTA, 35% (treinta y cinco por ciento) de la participación societaria en la NUEVA COMPAÑIA;

ii) por parte da CONCESSIONÁRIA, 65% (sessenta e cinco por cento) da participação societária na NOVA COMPANHIA.

ii) por parte del CONCESIONARIO, 65% (sesenta y cinco por ciento) de la participación societaria en la NUEVA COMPAÑIA.

3.3. De acordo com o regime de associação exposto, a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA acordam e se obrigam a:

3.3. De acuerdo con el régimen de asociación expuesto, las PARTES concuerdan y se obligan a:

3.3.1. Durante o prazo de amortização existente com base no CONTRATO DE INVESTIMENTO a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA;

INDICO Plc
CONFIDENCIAL - 2016



3.3.1. Durante el plazo de amortización existente con base en el CONTRATO DE INVERSION a ser firmado por el CONCESIONARIO y el INVERSIONISTA:

i) satisfazer a devolução do crédito existente entre a CONCESSIONÁRIA e a INVESTIDORA, de acordo com as prestações semestrais estabelecidas no ANEXO IV;

i) satisfacer la devolución del crédito existente entre las PARTES, de acuerdo a las cuotas semestrales establecidas en el ANEXO IV;

ii) a CONCESSIONÁRIA realizará o depósito de garantia em favor da NOVA COMPANHIA no valor de no mínimo US\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de dólares americanos). O referido depósito de garantia não poderá ser alienado ou utilizado para pagamentos algum por pelo menos um ano e um mês desde sua constituição. O controle do referido depósito de garantia será de responsabilidade de ambos os sócios da NOVA COMPANHIA e poderá ser substituído da mesma forma pelo consorcio vencedor da PPP Parceria Público Privada.

ii) El CONCESIONARIO realizará el depósito de garantía en favor de NUEVA COMPAÑIA en el valor de no mínimo US\$ 97.000.000,00 (noventa y sete millones de dólares americanos). El referido depósito de garantía no podrá ser alienado o utilizado para ningún pago por lo menos por un año y un mes desde su constitución. El control del referido depósito de garantía será de responsabilidad de ambos socios de la NUEVA COMPAÑIA y podrá ser sustituido de la misma forma por el consorcio ganador de la Asociación Público Privada - APP

iii) o restante da garantia correspondente a diferença entre a garantia financeira e a totalidade do valor investido será instituída através de ativos do próprio projeto objeto do INVESTIMENTO. Do mesmo modo que, transcorridos um ano e um mês da realização do depósito de garantia financeira por parte da CONCESSIONÁRIA em favor da NOVA COMPANHIA, o capital correspondente a essa rubrica será retornado em sua totalidade à CONCESSIONÁRIA, mantendo-se, apenas, todos os ativos presentes e futuros do próprio projeto como garantia de retorno do capital e juros perante a INVESTIDORA.

iii) el restante de la garantía correspondiente a la diferencia entre la garantía financiera y la totalidad del valor invertido será instituido a través de activos del propio proyecto objeto del financiamiento. Del mismo modo que, transcurridos un año y un mes de la realización del depósito de garantía financiera por parte del CONCESIONARIO en favor de la NUEVA COMPAÑIA, el capital correspondiente a esa rúbrica será retornado en su totalidad al CONCESIONARIO, manteniéndose apenas, todos los activos presentes y futuros del propio proyecto como garantía de retorno de capital e intereses ante el INVERSIONISTA.

3.3.2. Finalizado o prazo de pagamento estabelecido, bem como sendo reintegrada a totalidade capital investido e os juros pactuados, a INVESTIDORA se obriga a ceder, de forma gratuita à CONCESSIONÁRIA, a totalidade de sua participação na NOVA COMPANHIA, de forma que o o capital social da referida NOVA COMPANHIA fique integralmente sob titularidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3.2. Finalizado el plazo de pago establecido, bien como siendo reintegrada la totalidad del capital invertido y los intereses pactuados, el INVERSIONISTA se obliga a ceder, de forma gratuita al CONCESIONARIO, la totalidad de su participación en la NUEVA COMPAÑIA, de forma que o capital social de la referida NUEVA COMPAÑIA quede integralmente bajo la titularidad del CONCESIONARIO.

4. QUARTA. - DESCUMPRIMENTOS, RESCISÃO E INDENIZAÇÕES:

4. CUARTA. - INCUMPLIMIENTOS, RESCICION E INDEMNIZACIONES:

4.1. Qualquer das seguintes situações darão direito à INVESTIDORA de rescindir o CONTRATO DE INVESTIMENTO, considerando as prestações não satisfeitas até o momento como líquidas, vencidas e exigíveis, podendo, ainda, exigir o pagamento destas ou, ainda, executar as garantias do CONTRATO DE INVESTIMENTO aportadas pela CONCESSIONÁRIA. Se em qualquer das situações abaixo descritas não forem sanadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que notificado pela INVESTIDORA, esta poderá proceder com a execução das quantias aportadas e demais garantias, sempre e quando concorrerem alguma das seguintes circunstâncias:

4.1. Cualquiera de las siguientes situaciones darán derecho al INVERSIONISTA de rescindir el CONTRATO DE INVERSION, considerando las cuotas no efectivadas hasta el momento como líquidas, vencidas y exigibles, pudiendo, todavía, exigir el pago de éstas o, aún, ejecutar las garantías del CONTRATO DE INVERSION aportadas por el CONCESIONARIO. Si en cualquiera de las situaciones abajo descriptas no fueren cumplidas por el CONCESIONARIO en el plazo máximo de 10 (diez) días útiles, desde que notificada por el INVERSIONISTA, éste podrá proceder con la ejecución de los montos aportados y demás garantías, siempre y cuando ocurriera alguna de las siguientes circunstancias:

i) a utilização por parte da NOVA COMPANHIA dos fundos e recursos destinados ao cumprimento do CONTRATO DE INVESTIMENTO em finalidades diversas de suas destinações acordadas;

i) la utilización, por parte de la NUEVA COMPAÑIA de los fondos y recursos destinados al cumplimiento del CONTRATO DE INVERSION, para finalidades diversas de sus destinaciones compactuadas;

ii) em caso de falta de pagamento de duas prestações do INVESTIMENTO seguidas ou três alternadas por parte da NOVA COMPANHIA, seja do principal, seja dos juros ou de qualquer outro valor o qual esteja obrigado em virtude do CONTRATO DE INVESTIMENTO. Neste caso, a INVESTIDORA procederá a execução dos valores aportados pela CONCESSIONÁRIA sob a rubrica de depósito de garantia em seu favor.

ii) en caso de falta de pago de dos cuotas seguidas de la INVERSION o de tres alternadas por parte de la NUEVA COMPAÑIA, sea del principal, sea de los intereses o de cualquier otro valor al cual esté obligado en virtud del CONTRATO DE INVERSION. En este caso, el INVERSIONISTA procederá a la ejecución de los valores aportados por el CONCESIONARIO bajo la rúbrica de depósito de garantía a su favor.

iii) a alteração da participação do capital social da CONCESSIONÁRIA sem prévia e expressa autorização da INVESTIDORA, se considerada que a dita alteração atinja mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto na sociedade;

iii) la alteración de la participación del capital social del CONCESIONARIO sin previa y expresa autorización del INVERSIONISTA, considerando que la dicha alteración alcance más del 25% (veinticinco por ciento) del capital social con derecho a voto en la sociedad;

iv) se a CONCESSIONÁRIA requerer falência ou recuperação judicial e esta for aceita por decisão judicial, ou se entrar em intervenção, liquidação ou qualquer situação análoga;

iv) si el CONCESIONARIO presentara quiebra o recuperación judicial y ésta fuera aceptada por decisión judicial, o si entrar en intervención, liquidación o cualquier situación análoga,

v) se ocorrer o abandono do projeto por parte da CONCESSIONÁRIA;

v) si ocurriera el abandono del proyecto por parte del CONCESIONARIO;

vi) por descumprimento da CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação econômica assumida tanto no CONTRATO DE INVESTIMENTO, quanto em qualquer outro que tenha firmado, seja com a INVESTIDORA ou com qualquer outra sociedade que tenha relação com o grupo empresarial.

vi) por incumplimiento del CONCESIONARIO de cualquier obligación económica asumida tanto en el CONTRATO DE INVERSION, como en cualquier otro que haya firmado, sea con el INVERSIONISTA o con cualquier otra sociedad que tenga relación con el grupo empresarial;

vii) o descumprimento generalizado por parte da CONCESSIONÁRIA de suas obrigações frente Governos, Autarquias, notadamente referente ao recolhimento de tributos fiscais de qualquer natureza.

vii) el incumplimiento generalizado por parte del CONCESIONARIO de sus obligaciones ante Gobiernos, Autarquías, notadamente referente a retenciones de tributos fiscales de cualquier naturaleza.

4.2. Qualquer das circunstâncias descritas abaixo darão direito à CONCESSIONÁRIA de promover o levantamento da garantia promovida na NOVA COMPANHIA em relação ao objeto do CONTRATO DE INVESTIMENTO:

4.2. Cualquiera de las circunstancias descritas abajo otorgarán el derecho al CONCESIONARIO a promover el levantamiento de la garantía promovida en la NUEVA COMPAÑIA en relación al objeto del CONTRATO DE INVERSION:

i) em caso de falta de pagamento de dois aportes correspondentes as comprovações mensais seguidas ou três comprovações de forma alternada por parte da INVESTIDORA, sob caráter de indenização por danos e prejuízos, a CONCESSIONÁRIA poderá reter os valores já pagos pela INVESTIDORA até o momento do descumprimento, sem que derive qualquer exigibilidade de pagamento;

i) en el caso de falta de pago de dos aportes correspondientes a las comprobaciones mensuales seguidas o tres comprobaciones de forma alternada por parte del INVERSIONISTA, en carácter de indemnización por daños y perjuicios, el CONCESIONARIO podrá retener los valores ya pagos por el INVERSIONISTA hasta el momento del incumplimiento, sin que derive en cualquier exigencia de pago;

ii) rescindir o CONTRATO DE INVESTIMENTO, declarando vencido o mesmo, se ocorrer uma ou várias das circunstâncias abaixo elencadas e que estas não sejam sanadas pela INVESTIDORA dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação pela CONCESSIONÁRIA:

ii) rescindir el CONTRATO DE INVERSION, declarando vencido el mismo, si ocurrir una o varias de las circunstancias abajo discriminadas y que éstas no sean regularizadas por el INVERSIONISTA dentro del plazo de 10 (diez) días útiles, a partir de la notificación del CONCESIONARIO:

a) o descumprimento por parte da INVESTIDORA de suas obrigações de entrega de recursos que constituirão o objeto do CONTRATO DE INVESTIMENTO nos valores e prazos determinados;

a) el incumplimiento por parte del INVERSIONISTA de sus obligaciones de entrega de recursos que constituirán el objeto del CONTRATO DE INVERSIONES de los valores y plazos determinados;

b) o descumprimento de qualquer obrigação assumida pela INVESTIDORA no presente instrumento e no CONTRATO DE INVESTIMENTO;

b) el incumplimiento de cualquier obligación asumida por el INVERSIONISTA en el presente instrumento y en el CONTRATO DE INVERSION;

c) o descumprimento pela INVESTIDORA dos aportes mensais de capital na NOVA COMPANHIA, dará pleno direito à CONCESSIONÁRIA de resolver o CONTRATO DE INVESTIMENTO, dispondo para si todos os valores que houver recebido por parte da INVESTIDORA, e;

c) el incumplimiento del INVERSIONISTA de los aportes mensuales de capital a la NUEVA COMPAÑIA, le otorgará plenos derechos al CONCESIONARIO de resolver el CONTRATO DE INVERSION, disponiendo para sí todos los valores que haya recibido por parte del INVERSIONISTA, y;

d) não será considerado inadimplemento por parte da INVESTIDORA quando determinada circunstância ocorra por motivo de força maior, entendendo-se por isso: qualquer causa humana ou de natureza alheia a vontade da INVESTIDORA e da CONCESSIONÁRIA e além do controle da parte que alega, qualquer evento de natureza imprevisível ou inevitável que impeça ou atrase direta ou indiretamente o cumprimento de qualquer das obrigações da INVESTIDORA e da CONCESSIONÁRIA. A ocorrência de algum evento força maior não suspenderá as obrigações de pagamento originadas antes da hipótese alegada.

d) no será considerada insolvencia por parte del INVERSIONISTA cuando determinada circunstancia ocurra por motivo de fuerza mayor, entendiéndose por esto: cualquier causa humana o de naturaleza ajena a la voluntad del INVERSIONISTA y del CONCESIONARIO mas allá del control de la parte que alega, cualquier evento de naturaleza imprevisible o inevitable que impida o atrase directa o indirectamente el cumplimiento de cualquiera de las obligaciones del INVERSIONISTA y del CONCESIONARIO. La ocurrencia de algún evento de fuerza mayor no suspenderá las obligaciones de pago si originadas antes de la hipótesis alegada.

4.3. As PARTES concordam que em caso de: (i) no caso de não obtenção das respectivas licenças e autorizações para a execução do projeto objeto do investimento pelos órgãos públicos competentes; ou, (ii) caso não seja aprovado, por parte do INVESTIDOR, do resultado da auditoria estabelecida nas Condições de Eficácia do presente instrumento, em seu item I.b, alínea "i"; ou, ainda (iii) na hipótese de não aprovação do mecanismo de INVESTIMENTO proposto no presente instrumento por órgãos de controle/fiscalização Brasileiros, o presente instrumento restará rescindido de pleno direito, sem ônus para qualquer das PARTES, nem direito à indenizações de qualquer natureza.

4.3. Las Partes concuerdan que en caso de: (i) la no obtención de las respectivas licencias y autorizaciones para la ejecución del proyecto objeto de la inversión por los órganos públicos competentes;

(ii) en caso que no sea comprobado, por parte del INVERSIONISTA, del resultado de la auditoría establecida en las Condiciones de Eficacia del presente instrumento, en el ítem I.b, subítem "i"; o aún (iii) en la hipótesis de la no aprobación del mecanismo de INVERSION propuesto en el presente instrumento por órganos de control/fiscalización Brasileños, el presente instrumento quedará rescindido de pleno derecho, sin dispendio para cualquiera de las PARTES, ni derecho a indemnización de cualquier naturaleza.

4.4. A INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA assumirão a obrigação de indenizar e manter indene a outra parte em relação a qualquer passivo fiscal, trabalhista, obrigações e responsabilidades, contingências relativas a suas atividades, negócios ou ações ou omissões, desde que posteriores a assinatura do CONTRATO DE INVESTIMENTO.

20

4.4. El INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO asumirán la obligación de indemnizar y mantener indemne a la otra parte en relación a cualquier pasivo fiscal, laboral, obligaciones y responsabilidades, contingencias relativas a sus actividades, negocios o acciones u omisiones, desde que posteriores a la firma del CONTRATO DE INVERSION.

5. MORA

5. MORA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, em caso de mora total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, assim como no reembolso e/ou pagamento do capital derivado do CONTRATO DE INVESTIMENTO, a INVESTIDORA poderá aplicar uma multa de mora no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) anual sobre as parcelas de amortização não pagas.

Sin perjuicio de lo dispuesto en la Cláusula Cuarta, en caso de mora total o parcial por parte del CONCESIONARIO, así como en el reembolso y/o pago del capital derivado del CONTRATO DE INVERSIÓN, el INVERSIONISTA podrá aplicar una multa de mora en un porcentaje del 5.5% (cinco punto cinco por ciento) anual sobre las cuotas de amortización no pagas.

6. GASTOS

6. GASTOS

Será de responsabilidade da parte inadimplente todos os gastos judiciais que a parte adimplente suportar em razão das medidas judiciais com a finalidade de exigir o cumprimento de qualquer das disposições do CONTRATO DE INVESTIMENTO a ser celebrado, incluindo custas e honorários de advogados.

Serán de responsabilidad de la parte insolvente todos los gastos judiciales que la parte insolvente soporte en razón de las medidas judiciales con la finalidad de exigir el cumplimiento de cualquiera de las disposiciones del CONTRATO DE INVERSION a ser celebrado, incluyendo costes y honorarios de abogados.

7. DEMAIS CONDIÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

7. DEMAS CONDICIONES Y CESION DE DERECHOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

7.1. EL CONCESIONARIO se obliga a:



i) manter em dia todos os registros técnicos e contábeis do projeto, submetendo-se a uma auditoria externa em periodicidade anual;

i) mantener al día todos los registros técnicos y contables del proyecto, sometiendo a una auditoría externa de periodicidad anual;

ii) cumprir periodicamente as obrigações fiscais;

ii) cumplir periodicamente las obligaciones fiscales;

iii) realizar as atividades de acordo e em consonância com o objeto social da empresa;

iii) realizar las actividades de acuerdo y en consonancia con el objeto social de la empresa;

iv) a contratação e pagamento de um serviço de controle de execução e certificação de obra, que servirá como certificação de obra mensal. A GERENCIADORA que ficará responsável pelo trabalho de verificação será indicada pela INVESTIDORA e seus honorários estarão de acordo com o estipulado na Cláusula 1.2.1.

iv) la contratación y el pago de un servicio de control de ejecución y certificación de la obra que servirá como certificación de obra mensual. La GERENCIADORA que quedará responsable por el trabajo de verificación será indicada por el INVERSIONISTA y sus honorarios estarán de acuerdo con lo estipulado en la Cláusula 1.2.1.

v) franquear à INVESTIDORA todos os documentos correspondentes as contas anuais da empresa em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação das contas pelo conselho fiscal ou órgão de controle do governo, o que for cabível. Franquear à INVESTIDORA qualquer documentação sobre a situação econômico-financeira, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

v) disponibilizar al INVERSIONISTA todos los documentos correspondientes a las cuentas anuales de la empresa en un plazo máximo de 60 (sesenta) días a contar de la fecha de aprobación de las cuentas por el consejo fiscal u órgano de control del gobierno, o lo que fuera adecuado. Disponibilizar al INVERSIONISTA cualquier documentación sobre la situación económico-financiera, en un plazo máximo de 30 (treinta) días.

vi) a contratação de seguros de responsabilidade civil e quaisquer outros correspondentes a atividade que desenvolver;

vi) la contratación de seguros de responsabilidad civil y otros correspondientes a la actividad que desarrollar;

vii) informar à INVESTIDORA sobre todo e qualquer aspecto, fato ou circunstância que possa colocar em risco a solvência da CONCESSIONÁRIA;

vii) informar al INVERSIONISTA sobre todo y cualquier aspecto, hecho o circunstancia que pueda colocar en riesgo la solvencia del CONCESIONARIO;

viii) não realizar em favor de terceiros, sem a prévia autorização por escrita da INVESTIDORA, qualquer medida de alienação, garantia, penhor sobre benefícios, recebíveis, patrimônios da empresa que ultrapassem 40% (quarenta por cento) sobre os ativos fixos da CONCESSIONÁRIA (considerando, para tanto, as instalações, edificações do empreendimento objeto do presente instrumento de investimento).

viii) no realizar en favor de terceros, sin la previa autorización por escrito del INVERSIONISTA, cualquier medida de alienación, garantía, empeño sobre beneficios recibibles, patrimonios de la empresa que excedan 40% (cuarenta por ciento) sobre los activos fijos del CONCESIONARIO (considerando, para tanto, las instalaciones, edificaciones del emprendimiento objeto del presente instrumento de inversión).

7.2. Cessão de direitos, nenhuma das PARTES poderá ceder, transferir ou alienar quaisquer direitos ou deveres deste instrumento sem anuência expressa e por escrito da outra. Sem prejuízo, as PARTES podem ceder ou transferir seus direitos e obrigações a qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, seja controlada pela PARTE cedente, controle a PARTE cedente ou esteja sujeita a controle conjunto com a PARTE cedente. Para os efeitos de controle, inclusive controle compartilhado, se define como:

7.2. Cesión de derechos, ninguna de las PARTES podrá ceder, transferir o alienar cualquier derecho o deberes de este instrumento sin la anuencia expresa y por escrito de la otra. Sin perjuicio, las PARTES, pueden ceder o transferir sus derechos y obligaciones a cualquier sociedad que, directa o indirectamente, sea controlada por la PARTE cedente. Para los efectos de control, inclusive control compartido, se define como:

i) a propriedade de mais da metade das ações ou participações com direito a voto de uma sociedade;

i) la propiedad de más de la mitad de las acciones o participaciones con derecho a voto de una sociedad;

ii) o direito, baseado na titularidade de ações ou cotas, contrato ou outra base que assinala a maioria dos membros do conselho de administração ou outras entidades similares de uma sociedade.

ii) el derecho basado en la titularidad de acciones o cuotas, contrato u otra base que señale la mayoría de los miembros del consejo de administración u otras entidades similares de una sociedad.

8. TRIBUNAIS E NOTIFICAÇÕES

8. TRIBUNALES Y NOTIFICACIONES

Em caso de qualquer controvérsia derivada do cumprimento ou interpretação do presente instrumento deverão ser resolvidas em comum acordo. Para isso, ambas as PARTES estabelecem um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação a outra PARTE da existência da disputa ou controvérsia.

En caso de cualquier controversia derivada del cumplimiento o interpretación del presente instrumento deberá ser resuelta de común acuerdo. Para eso, ambas PARTES establecen un plazo máximo de 15 (quince) días a contar del conocimiento de la notificación a la otra PARTE de la existencia de la disputa o conatroversia.

Na hipótese de não obtido acordo ou consenso acerca da controvérsia ou disputa dentro do prazo estabelecido acima, ou ainda, na hipótese de qualquer disputa judicial oriunda do presente instrumento na relação entre BAHIAINVEST e a INVESTIDORA, a legislação aplicável será a brasileira e o foro



competente no Brasil. Na hipótese de disputas judiciais entre a INVESTIDORA e a CONCESSIONÁRIA, fica estabelecido que essas se submeterão a legislação, jurisdição e competência dos Tribunais da cidade de Londres, Inglaterra (RU).

En la hipótesis de no obtenerse acuerdo o consenso acerca de la controversia o disputa dentro del plazo establecido arriba, o aún en la hipótesis de cualquier disputa judicial oriunda del presente instrumento en la relación entre BAHIAINVESTE y el INVERSIONISTA, la legislación aplicable será la brasileña y el foro competente en Brasil. En la hipótesis de disputas judiciales entre el INVERSIONISTA y el CONCESIONARIO, queda establecido que éstas se someterán a la legislación, jurisdicción y competencia de los Tribunales de la ciudad de Londres, Inglaterra (RU).

23

Todas as notificações ou informações relacionadas a este instrumento devem ser enviadas por escrito para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, ou para outro endereço informado de tempos em tempos por uma PARTE à outra. Qualquer notificação, comunicação, ou informação relacionada a este instrumento será válida e eficaz se entregue ao destinatário: (a) pessoalmente e mediante recibo; (b) por serviço de *courier* internacional ou outro serviço similar, mediante recibo ou qualquer forma de ciência de entrega ou comprovante de entrega; ou (c) por correio eletrônico (*e-mail*), *fax*, *telex* ou qualquer meio eletrônico capaz de ser reproduzido em meios tangíveis, desde que no prazo de 10 (dez) dias a versão original da mensagem seja entregue à parte destinatária por qualquer um dos meios referidos nos itens (a) ou (b), acima.

Todas las notificaciones o informaciones relacionadas a este instrumento deben ser enviadas por escrito para el domicilio indicado en el preámbulo de este instrumento, o para otro domicilio informado de tiempo en tiempo por una PARTE a la otra. Cualquier notificación, comunicación, o información relacionada a este instrumento será válida y eficaz si se entrega al destinatario: (a) personalmente y mediante recibo; (b) por servicio de courier internacional u otro servicio similar, mediante recibo o cualquier otra forma de comprobante de entrega; o (c) por correo electrónico (e-mail), fax, telex o cualquier medio electrónico capaz de ser reproducido en medios tangibles, desde que en el plazo de 10 (diez) días, la versión original del mensaje sea entregada a la parte destinataria por cualquiera de los medios referidos en los items (a) o (b), arriba.

O presente instrumento foi redigido em língua portuguesa e espanhola e, para todos os efeitos, a versão em português será a válida em caso de interpretações divergentes ou na seara judicial.

El presente instrumento ha sido redactado en lengua portuguesa y española y, para todos los efectos, la versión en portugués será válida en caso de interpretaciones divergentes o en el ámbito judicial.

E como prova da conformidade e autonomia de vontade, as PARTES subscrevem o presente instrumento, contendo, 09 (nove) laudas, em 03 (três) vias e um só efeito, assinado no lugar e na data assinalados.

Y como prueba de conformidad y autonomía de voluntad, las PARTES subscriben el presente instrumento conteniendo 9 (nueve) laudas, en 3 (tres) vías y a un solo efecto, firmado en el lugar y en la fecha señalados.

Barcelona, 21 de Dezembro de 2016
Barcelona, 21 de Diciembre de 2016.

24

Camila Aguiar Silva

EMPRESA BAHIANA DE ATIVOS S.A. - BAHIAINVESTE

Camila Aguiar Silva
Ataíde Lima de Oliveira



INDICO PLC
Roberto Mondejar Escolano

Testemunhas
Testigos

Assinatura:
Firma:

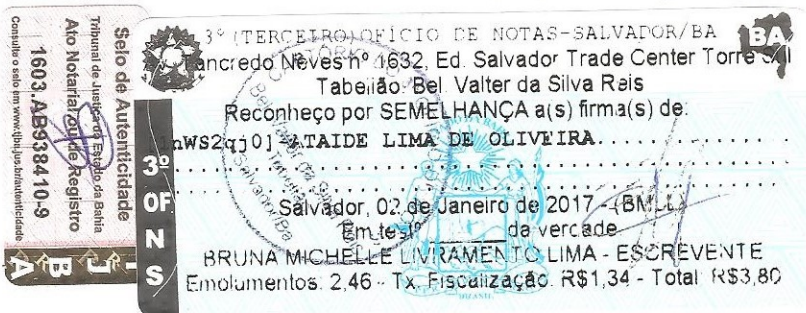
Nome:
Nombre:

Marcelo Carneiro Soares
6519103-7

Assinatura:
Firma:

Nome:
Nombre:

BRUNO DAUSTER MAGALHÃES E SILVA



INDICO Plc
CONFIDENCIAL - 2016



ANEXO I

Documentos Bahialveste



**CERTIFICATE OF INCORPORATION
ON RE-REGISTRATION OF A PRIVATE COMPANY
AS A PUBLIC COMPANY**

Company No. 9227728

The Registrar of Companies for England/Wales hereby certifies that

INDICO LIMITED

formerly registered as a private company has this day been re-registered
under the Companies Act 2006 as a public company under the name of

INDICO PLC

and that the company is limited by shares.

Its registered office is situated in England/Wales.

Given at Companies House on 27th January 2015



Companies House



THE OFFICIAL SEAL OF THE
REGISTRAR OF COMPANIES

Indico Limited

Company number 09227728

Balance Sheet as at 31 December 2014

Capital & Reserves

Share Capital

Issued 1,000,000 GBP-Ordinary Shares

Called up 25p per Ordinary Share 250,000

Total Called up Capital & Reserves **£250,000**

Assets

Cash undertakings

- Fernando Villa-Nova 83,333

- Roberto Mondejar 166,667

Total Assets **£250,000**

Approved by the Directors 14 January 2015
and signed on their behalf by
Fernando Villa-Nova

Fernando Jose Lorenzo Villa-Nova

Report of the Auditors

In our opinion the above Balance Sheet of Indico Limited has been properly prepared in accordance with the Companies Acts

Statement of the Auditors

In our opinion the Balance Sheet of Indico Limited as at 31 December 2014 shows that, as at that date, the amount of the Company's Net Assets was not less than the aggregate of its called-up share capital and undistributable reserves

DW Norman & Co Ltd

D. W. Norman & Co Ltd.
Willowbrook House,
Church Street,
Nassington,
Peterborough PE8 6QG,
England.
14 January 2015

TUESDAY



RM 27/01/2015 #7
COMPANIES HOUSE

Company number: 09227728

Indico Limited

Minutes of a meeting of the board of directors of the company

Held at: Rua D. João III – Lote 7- Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal
Date: 13 January 2015
Time: 15h00

Present: Frank Sharpe (Company Secretary) (in the chair)
Fernando Villa-Nova

In attendance: Custodio Coelho (representing Roberto Mondejar)

1. Quorum

The chairman reported that a quorum was present and declared the meeting open.

2. Re-registration as a public company

2.1 The chairman reported that it was proposed to ask the members of the company to consider the following resolutions:

- (a) to re-register the company as a public company; and
- (b) to adopt new articles of association of the company.

2.2 There were produced to the meeting draft articles of association to be adopted by the company in substitution for its existing articles of association. **It was resolved** that the draft articles of association be and are approved for submission to the members of the company.

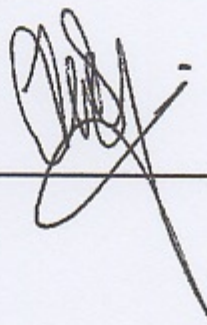
3. Written resolutions

3.1 There were produced to the meeting written resolutions together with an accompanying statement to give effect to the proposal in paragraph 2.

3.2 **It was resolved** that the written resolutions and accompanying statement be and are approved and that the written resolutions be and are sent to each member for signature, together with the accompanying statement.

4. Close

There being no further business the meeting closed.



Chairman

Company Number: 09227728

The Companies Act 2006

PUBLIC COMPANY

ARTICLES OF ASSOCIATION

INDICO PLC

Incorporated on 22 September 2014

Jordans Corporate Law Limited

www.jordanscorporatelaw.com

Registered in England & Wales. No: 8143084
Authorised & regulated by the Solicitors Regulation Authority.

Registered Office:
21 St Thomas Street
Bristol
BS1 6JS
Tel: +44 (0)117 923 0101
Fax: +44 (0)117 918 1401

THE COMPANIES ACT 2006

PUBLIC COMPANY

ARTICLES OF ASSOCIATION OF

INDICO PLC

(Adopted by Special Resolution dated

2015)

1. PRELIMINARY

- 1.1 The model articles of association for public companies contained in Schedule 3 to the Companies (Model Articles) Regulations 2008 (SI 2008 No. 3229) (the "Model Articles") shall apply to the Company save in so far as they are excluded or modified hereby and such Model Articles and the articles set out below shall be the Articles of Association of the Company (the "Articles").
- 1.2 In these Articles, any reference to a provision of the Companies Act 2006 shall be deemed to include a reference to any statutory modification or re-enactment of that provision for the time being in force.
- 1.3 Model Articles 8(4), 16, 21, 23(5), 63(5) and (6) and 67(4) do not apply to the Company.
- 1.4 The headings used in these Articles are included for the sake of convenience only and shall be ignored in construing the language or meaning of these Articles.
- 1.5 In these Articles, unless the context otherwise requires, references to nouns in the plural form shall be deemed to include the singular and vice versa, references to one gender include all genders and references to persons include bodies corporate and unincorporated associations.

2. DEFINED TERMS

- 2.1 Model Article 1 shall be varied by the inclusion of the following definitions:-

"secretary" means the secretary of the Company appointed in accordance with Article 5.2 or any other person appointed to perform the duties of the secretary of the Company, including a joint, assistant or deputy secretary; and

"working day" means a day that is not a Saturday or Sunday, Christmas Day, Good Friday or any day that is a bank holiday under the Banking and Financial Dealings Act 1971 in the part of the United Kingdom where the Company is registered.

3. PROCEEDINGS OF DIRECTORS

- 3.1 Subject to Article 3.2, notwithstanding the fact that a proposed decision of the directors concerns or relates to any matter in which a director has, or may have, directly or indirectly, any kind of interest whatsoever, that director may participate in the decision-making process for both quorum and voting purposes.
- 3.2 The directors have the power to authorise a director's conflict of interest under section 175(4)(b) of the Companies Act 2006. If the directors propose to exercise this power, the director facing the conflict is not to be counted as participating in the decision to authorise the conflict for quorum or voting purposes.
- 3.3 Subject to the provisions of the Companies Act 2006, and provided that (if required to do so by the said Act) he has declared to the directors the nature and extent of any direct or indirect interest of his, a director, notwithstanding his office:-

- (a) may be a party to or otherwise interested in, any transaction or arrangement with the Company or in which the Company is otherwise interested;
- (b) may be a director or other officer or an employee of, or a party to any transaction or arrangement with, or otherwise interested in, any subsidiary of the Company or body corporate in which the Company is interested; and
- (c) is not accountable to the Company for any remuneration or other benefits which he derives from any such office or employment or from any such transaction or arrangement or from any interest in any such body corporate and no transaction or arrangement is liable to be avoided on the ground of any such remuneration, benefit or interest.

4. TERMINATION OF DIRECTOR'S APPOINTMENT

- 4.1 In addition to the events terminating a director's appointment set out in Model Article 22, a person ceases to be a director as soon as that person has for more than six consecutive months been absent without permission of the directors from meetings of directors held during that period and the directors make a decision to vacate that person's office.

5. SECRETARY

- 5.1 The Company must have a secretary at all times.
- 5.2 The directors have the power to appoint a secretary. The directors may appoint the secretary for such period, for such remuneration and upon such conditions as they think fit; and any secretary so appointed by the directors may be removed by them.
- 5.3 The directors must take all reasonable steps to secure that any person appointed as secretary has the knowledge, experience and qualifications required under section 273 of the Companies Act 2006.

6. ALTERNATE DIRECTORS

- 6.1 Model Article 24 is modified by the deletion of each of the references to "directors" and the replacement of each such reference with "directors and/or any alternate directors".
- 6.2 Model Article 27(d) is modified by the deletion of the "," and all words which follow the words "as a director terminates".

7. NOTICE OF GENERAL MEETINGS

- 7.1 (a) Every notice convening a general meeting of the Company must comply with the provisions of:-
 - (i) section 311 of the Companies Act 2006 as to the provision of information regarding the time, date and place of the meeting and the general nature of the business to be dealt with at the meeting; and
 - (ii) section 325(1) of the Companies Act 2006 as to the giving of information to members regarding their right to appoint proxies.
- (b) Every notice of, or other communication relating to, any general meeting which any member is entitled to receive must be sent to each of the directors and to the auditors (if any) for the time being of the Company.

8. QUORUM AT GENERAL MEETINGS

- 8.1 (a) If and for so long as the Company has one member only who is entitled to vote on the business to be transacted at a general meeting, that member is present at the meeting in person or by one or more proxies or, in the event that the

member is a corporation, by one or more corporate representatives, is a quorum.

- (b) If and for so long as the Company has two or more members, entitled to vote on the business to be transacted at a general meeting, two of such members, each of whom is present at the meeting in person or by one or more proxies or, in the event that any member present is a corporation, by one or more corporate representatives, are a quorum.
- (c) Model Article 33(1) is modified by the addition of a second sentence as follows:-

"If, at the adjourned general meeting, a quorum is not present within half an hour from the time appointed therefor or, alternatively, a quorum ceases to be present, the adjourned meeting shall be dissolved."

9. VOTING AT GENERAL MEETINGS

- 9.1 (a) Subject to Article 9.2 below, on a vote on a resolution at a general meeting on a show of hands:-

- (i) each member who, being an individual, is present in person has one vote;
- (ii) if a member (whether such member is an individual or a corporation) appoints one or more proxies to attend the meeting, all proxies so appointed and in attendance at the meeting have, collectively, one vote; and
- (iii) if a corporate member appoints one or more persons to represent it at the meeting, each person so appointed and in attendance at the meeting has, subject to section 323(4) of the Companies Act 2006, one vote.

- (b) Subject to Article 9.2 below, on a resolution at a general meeting on a poll, every member (whether present in person, by proxy or authorised representative) has one vote in respect of each share held by him.

- 9.2 No member may vote at any general meeting or any separate meeting of the holders of any class of shares in the Company, either in person, by proxy or, in the event that the member is a corporation, by corporate representative in respect of shares held by that member unless all moneys currently due and payable by that member in respect of any shares held by that member have been paid.

- 9.3 (a) Model Article 36(2) is amended by the deletion of the word "or" in Model Article 36(2)(c), the deletion of the "." after the word "resolution" in Model Article 36(2)(d) and its replacement with "; or" and the insertion of a new Model Article 36(2)(e) in the following terms:-

"by a member or members holding shares conferring a right to vote at the meeting being shares on which an aggregate sum has been paid up equal to not less than one-tenth of the total sum paid up on all shares conferring that right".

- (b) A demand for a poll made by a person as proxy for a member is the same as a demand made by the member.

10. DELIVERY OF PROXY NOTICES

- 10.1 Model Article 38(1) is modified, such that a "proxy notice" (as defined in Model Article 38(1)) and any authentication of it demanded by the directors must be received at an address specified by the Company in the proxy notice not less than 48 hours before the

time for holding the meeting or adjourned meeting at which the proxy appointed pursuant to the proxy notice proposes to vote; and any proxy notice received at such address less than 48 hours before the time for holding the meeting or adjourned meeting shall be invalid.

11. ALLOTMENT OF SHARES

- 11.1 The directors are generally and unconditionally authorised for the purposes of section 551 of the Companies Act 2006 to exercise any power of the Company to allot shares in the Company, and/or grant rights to subscribe for or to convert any security into such shares up to a maximum amount of shares at any time or times during the period of five years from the date of adoption of these Articles and the directors may, after that period, allot any shares or grant any such rights under this authority in pursuance of an offer or agreement made by the Company so to do made by the Company within that period.
- 11.2 The authority given to the directors to allot shares and grant rights to subscribe for or convert securities into shares of the Company under Article 11.1 may be renewed, revoked or varied by ordinary resolution.
- 11.3 Save as is permitted by section 586(2) of the Companies Act 2006, no shares of the Company may be allotted unless they are paid up at least as to one-quarter of their nominal value and the whole of any premium.

12. COMMUNICATIONS

- 12.1 Subject to the provisions of the Companies Act 2006, a document or information may be sent or supplied by the Company to a person by being made available on a website.
- 12.2 (a) A member whose registered address is not within the United Kingdom and who gives to the Company an address within the United Kingdom at which notices may be sent to him or an address to which notices may be sent by electronic means is entitled to have notices sent to him at that address, but otherwise no such member is entitled to receive any notices from the Company.
- (b) If any share is registered in the name of joint holders, the Company may send notices and all other documents to the joint holder whose name stands first in the register of members in respect of the joint holding and the Company is not required to serve notices or other documents on any of the other joint holders.
- (c) Model Article 80(2) is amended by the deletion of the first word "A" and its replacement with "Subject to the Articles, a".
- 12.3 (a) If the Company sends or supplies notices or other documents by first class post and the Company proves that such notices or other documents were properly addressed, prepaid and posted, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents 48 hours after posting.
- (b) If the Company sends or supplies notices or other documents by electronic means and the Company proves that such notices or other documents were properly addressed, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents 24 hours after they were sent or supplied.
- (c) If the Company sends or supplies notices or other documents by means of a website, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents when such notices or other documents first appeared on the website or, if later, when the intended recipient first received notice of the fact that such notices or other documents were available on the website.
- (d) For the purposes of this Article 12.3, no account shall be taken of any part of a day that is not a working day.

13. COMPANY SEALS

- 13.1 Model Article 81(1) is modified, such that any common seal of the Company may be used by the authority of the directors or any committee of directors.
- 13.2 Model Article 81(3) is modified by the deletion of all words which follow the "," after the word "document" and their replacement with "the document must also be signed by:-
- (a) an authorised person in the presence of a witness who attests the signature; or
 - (b) two authorised persons".

14. TRANSMISSION OF SHARES

- 14.1 All the Articles relating to the transfer of shares apply to:-
- (a) any notice in writing given to the Company by a transmittee in accordance with Model Article 67(1); and
 - (b) any instrument of transfer executed by a transmittee in accordance with Model Article 67(2),

as if such notice or instrument were an instrument of transfer executed by the person from whom the transmittee derived rights in respect of the share, and as if the event which gave rise to the transmission had not occurred.

15. WINDING UP

- 15.1 If the Company is wound up, the liquidator may, with the sanction of a special resolution of the Company and any other sanction required by law, divide among the members in specie the whole or any part of the assets of the Company and may, for that purpose, value any assets and determine how the division shall be carried out as between the members or different classes of members. The liquidator may, with the like sanction, vest the whole or any part of the assets in trustees upon such trusts for the benefit of the members as he may determine, but no member shall be compelled to accept any assets upon which there is a liability.

16. SHARE TRANSFERS

- 16.1 The directors may refuse to register the transfer of a share, and, if they do so, the instrument of transfer must be returned to the transferee together with a notice of refusal giving reasons for such refusal as soon as practicable and in any event within two months after the date on which the instrument of transfer was lodged for registration, unless the directors suspect that the proposed transfer may be fraudulent.

Company number: 09227728

Indico Limited

Dear member

This notice explains how the attached written resolution will be passed.

How to agree to the resolution

The written resolution must be agreed to by members representing 75% of the total voting rights because it is a special resolution.

If you do not agree to the written resolution, you do not need to do anything. If, however, you agree to the written resolution, you should signify your agreement by signing the enclosed copy of the written resolution and returning it to the company using one of the following methods:

- (a) by delivering the signed written resolution by hand or sending it by post to The Company Secretary, Willowbrook House, Church Street, Nassington, Peterborough PE8 6QG, England.
- (b) by attaching a scanned copy of the signed written resolution to an email and sending it to frank.sharpe@yahoo.co.uk. You should type "Written resolution dated 13 January 2015" in the email subject box.

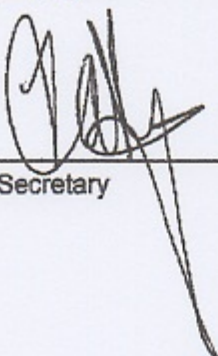
Please note that once you have signified your agreement to the written resolution you may not later change your mind and revoke your consent.

The resolution is passed on the date that the company receives from the required majority of eligible members their agreement to the passing of the resolution.

Time period for passing the resolution

The written resolution will lapse if it is not passed by 14 January 2015. Your agreement to the resolution must therefore be received by the company no later than this date. If your agreement to the resolution is received after this date it will be ineffective.

Dated: 13 January 2015



Company Secretary

Company number: 09227728

Indico Limited

Minutes of a meeting of the board of directors of the company

Held at: Rua D. João III – Lote 7- Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal

Date: 14 January 2015

Time: 15h00

Present: Frank Sharpe (Company Secretary) (in the chair)

Fernando Villa-Nova

In attendance: Custodio Coelho (representing Roberto Mondejar)

1. Quorum

The chairman reported that a quorum was present and declared the meeting open.

2. Re-registration as a public company

The chairman reported that the following resolution had been duly passed in writing by the required majority of eligible members:

That the company be re-registered as a public company as defined in section 4 of the Companies Act 2006 and

- (a) the company's name be altered so that it ends with "PLC" instead of "Limited"; and
- (b) that the articles of association attached to these resolutions be approved and adopted as the articles of association of the company in substitution for its existing articles of association

with effect from the date of re-registration of the company as a public company.

3. Requirements relating to share capital

It was confirmed that the company satisfied the conditions as to share capital in section 91 of the Companies Act 2006 (the "Act"):

- (a) the nominal value of its allotted share capital is not less than the minimum of £50,000 required by the Act;
- (b) all of the company's shares are paid up at least as to one-quarter of the nominal value of the share and the whole of any premium on it;
- (c) where any shares have been fully or partly paid up by an undertaking given by any person that he or another should do work or perform services, that undertaking has been performed or otherwise discharged; and

- (d) where any shares have been allotted as fully or partly paid up as to their nominal value or any premium on them otherwise than in cash, and the consideration consists of an undertaking (other than one to which (c) applies) to the company, either that undertaking has been performed or otherwise discharged or there is a contract between the company and any person for the performance of the undertaking within 5 years from the time of the resolution passed by the members under section 43 of the Act at the extraordinary meeting of the company.

4. Requirements of Part 7 of the Companies Act 2006

It was confirmed that the requirements of Part 7 of the Act as to the re-registration as a public company have been complied with.

5. Documents required for re-registration

5.1 There were produced to the meeting:

- (a) a printed copy of the company's articles of association as altered in accordance with the written resolutions that were duly passed by the required majority of eligible members;
- (b) a copy of the balance sheet of the company as at 31 December 2014 together with a report annexed to it from D. W. Norman and Co Ltd, Willowbrook House, 25 Church Street, Nassington, Peterborough PE8 6QG, United Kingdom stating that without material qualification in their opinion the balance sheet had been properly prepared in accordance with the Companies Acts (the "**Balance Sheet**");
- (c) a written statement from D. W. Norman and Co Ltd, stating that in their opinion the balance sheet of the company as at 31 December 2014 showed that at that date the amount of the company's net assets was not less than the aggregate of its called-up share capital and undistributable reserves (the "**Auditor's Statement**");
- (d) an application for re-registration as a public company on Form RR01 to be signed by the Company Secretary; and
- (e) a copy of the written resolutions that were duly passed by the required majority of eligible members.

5.2 It was resolved that the Balance Sheet be and is approved and that Fernando Villa-Nova be and is authorised to sign it and that the contents of Form RR01 be and is approved and that Frank Sharpe be and is authorised to sign that form on behalf of the company.

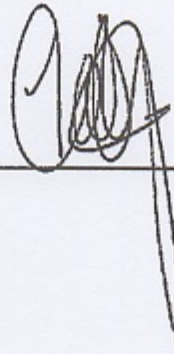
6. Filing

It was resolved that the following be and are filed at Companies House:

- (a) the copy of the written resolutions passed by the required majority of eligible members;
- (b) the new articles of association;
- (c) Form RR01 applying for re-registration as a public company;
- (d) the Balance Sheet; [and]
- (e) the Auditor's Statement.

7. **Close**

There being no further business the meeting closed.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by several loops and a long, sweeping vertical stroke extending downwards.

Chairman



Companies House

AR01 (ef)

Annual Return



Received for filing in Electronic Format on the: 17/06/2015

X49Q7FZD

Company Name: INDICO PLC

Company Number: 09227728

Date of this return: 17/06/2015

SIC codes: 64205

Company Type: Public limited company

Situation of Registered Office:
WILLOWBROOK HOUSE CHURCH STREET
NASSINGTON
PETERBOROUGH
PE8 6QG

Officers of the company

Company Secretary 1

Type: Person
Full forename(s): MR FRANK ARTHUR

Surname: SHARPE

Former names: DA ROSA

Service Address: 51 PORTO DONA MARIA
MONTINHOS DA LUZ
LAGOS
PORTUGAL
8600 123

Company Director 1

Type: Person
Full forename(s): RICARDO

Surname: GOMEZ MADRID

Former names:

Service Address: 5-CELRA PASAJE PELEGRE
GIRONA
SPAIN
17460

Country/State Usually Resident: SPAIN

Date of Birth: 28/05/1975 *Nationality:* SPANISH
Occupation: COMPANY DIRECTOR

Company Director 2

Type: Person
Full forename(s): SNR. ROBERTO ESCOLANO

Surname: MONDEJAR

Former names:

Service Address: 11 CALLE XALOC
MATARÓ
CATALUNIA
SPAIN
08304

Country/State Usually Resident: SPAIN

Date of Birth: 18/04/1964 *Nationality:* SPANISH
Occupation: COMPANY DIRECTOR

Statement of Capital (Share Capital)

Class of shares	ORDINARY	<i>Number allotted</i>	1000000
		<i>Aggregate nominal value</i>	1000000
<i>Currency</i>	GBP	<i>Amount paid per share</i>	1
		<i>Amount unpaid per share</i>	1

Prescribed particulars

EACH SHARE HAS FULL RIGHTS IN THE COMPANY WITH RESPECT TO VOTING, DIVIDENDS AND DISTRIBUTIONS.

Statement of Capital (Totals)

<i>Currency</i>	GBP	<i>Total number of shares</i>	1000000
		<i>Total aggregate nominal value</i>	1000000

Full Details of Shareholders

The details below relate to individuals / corporate bodies that were shareholders as at 17/06/2015 or that had ceased to be shareholders since the made up date of the previous Annual Return

A full list of shareholders for the company are shown below

<i>Shareholding 1</i>	: 0 ORDINARY shares held as at the date of this return
	333332 shares transferred on 2015-06-17
<i>Name:</i>	FERNANDO LOURENÇO VILLA-NOVA
<i>Shareholding 2</i>	: 666668 ORDINARY shares held as at the date of this return
<i>Name:</i>	ROBERTO ESCOLANO MONDEJAR
<i>Shareholding 3</i>	: 333332 ORDINARY shares held as at the date of this return
<i>Name:</i>	RICARDO GOMEZ MADRID

Authorisation

Authenticated

This form was authorised by one of the following:

Director, Secretary, Person Authorised, Charity Commission Receiver and Manager, CIC Manager, Judicial Factor.

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company



A fee is payable with this form.
Please see 'How to pay' on the last page.

✓ **What this form is for**
You may use this form to make an
application by a private company for
re-registration as a public company.

✗ **What this form is NOT for**
You cannot use this form to make
an application by a private limited
company for re-registration as a
private unlimited company.

For further information, please
refer to our guidance at
www.companieshouse.gov.uk

Part 1

A1 Company details

Company number 0 9 2 2 7 7 2 8

Company name in full Indico Limited

→ **Filling in this form**
Please complete in typescript or in
bold black capitals.

All fields are mandatory unless
specified or indicated by *

A2 Re-registration

The above company applies to be re-registered as a public company by the
name of:

Full name of
re-registered company
① Indico Plc

- ① **Name**
Please insert the full name of the
company including the appropriate
name ending for a public company.
- ② The balance sheet must be made up
to a date not more than 7 months
before the date of this application.

and for that purpose delivers the following documents for re-registration:

1. A copy of the special resolution that the company should re-register as a public limited company (unless previously delivered).
2. A printed copy of the articles as proposed to be amended.
3. A copy of the auditors written statement in relation to section 92(1)(c) of the Companies Act 2006.
4. A copy of the relevant balance sheet. ②
5. A copy of the auditors unqualified report.
6. If applicable, a copy of the valuation report in accordance with section 93(2)(a) of the Companies Act 2006.
7. If there is no company secretary appointed, a statement of the company's proposed secretary in accordance with section 95 of the Companies Act 2006 needs to be completed. Please complete the secretary details in Part 2.

A3 Authorised minimum share capital

The above company confirms that:

1. the aggregate nominal value of the company's share capital is not less than the authorised minimum.
2. the company is designating its authorised minimum capital in ③

- ☒ Sterling.
- ☐ Euros.

③ One of the boxes only need to be
ticked where the company satisfies
the authorised minimum in both
Sterling and Euros.

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Part 2**Statement of proposed secretary**

To be completed only where the company that is being re-registered does not have a secretary.

For a secretary who is an individual, go to B1; for a corporate secretary, go to C1.

Secretary**B1****Secretary appointment ^①**

Title*	
Full forename(s)	
Surname	
Former name(s) ^②	

① Corporate appointment

For a corporate secretary, please complete section C1-C5 instead of Section B.

② Former names

Please provide any previous names which have been used for business purposes in the past 20 years.

Married women do not need to give former names unless previously used for business purposes.

B2**Secretary's service address ^③**

Please complete the service address below.

Building name/number	
Street	
Post town	
County/Region	
Postcode	
Country	

③ Service address

This is the address that will appear on the public record. This does not have to be your usual residential address.

Please state the 'Company's Registered Office' if your service address is recorded in the company's register of secretaries as the company's registered office.

If you provide your residential address here it will appear on the public record.

B3**Signature ^④**

I consent to act as secretary of this company.

Signature	Signature X
-----------	----------------

④ Signature

The person named above consents to act as secretary.

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Corporate secretary**C1 Corporate secretary appointment**

Name of corporate body or firm	
Building name/number	
Street	
Post town	
County/Region	
Postcode	
Country	

Registered or principal address
This is the address that will appear on the public record. This address must be a physical location for the delivery of documents. It cannot be a PO box number (unless contained within a full address), DX number or LP (Legal Post in Scotland) number.

C2 Location of the registry of the corporate body or firm

Is the corporate secretary registered within the European Economic Area (EEA)?
 → Yes Complete Section C3 only.
 → No Complete Section C4 only.

C3 European Economic Area companies¹

Please give details of the place where the company file is kept (including the relevant state) and the registration number in that register.

Where the company/firm was registered ²	
Registration number	

1 EEA

A full list of countries of the EEA can be found in our guidance at www.companieshouse.gov.uk

2 This is the register mentioned in Article 3 of the First Company Law Directive (68/151/EEC).

C4 Non-European Economic Area companies

Please give details of the legal form of the corporate body or firm and the law by which it is governed. If applicable, please also give details of the register in which it is entered (including the state) and its registration number in that register.

Legal form of the corporate body or firm	
Governing law	
If applicable, where the company/firm is registered ³	
If applicable, the registration number	

3 Non - EEA

Where you have provided details of the register (including state) where the company or firm is registered, you must also provide its number in that register.

C5 Signature⁴

I consent to act as secretary of this company.

Signature	Signature X	X
-----------	----------------	---

4 Signature

The corporate body named above consents to act as corporate secretary.

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

**Presenter information**

You do not have to give any contact information, but if you do it will help Companies House if there is a query on the form. The contact information you give will be visible to searchers of the public record.

Contact name

Dana Ewans

Company name

Jordans Corporate Law Limited

Address

21 St Thomas Street

Post town

Bristol

County/region

Postcode

B S 1 6 J S

Country

DX

Telephone

0117 918 1394

**Checklist**

We may return forms completed incorrectly or with information missing.

Please make sure you have remembered the following:

- ☐ The company name and number match the information held on the public Register.
- ☐ You have provided details in section A2 of the new company name following re-registration.
- ☐ You have provided the supporting documentation as required in section A2 of this form.
- ☐ If you have provided details of a secretary, the address must be a physical location. It cannot be a PO Box number (unless part of a full address), DX or LP (Legal Post in Scotland) number.
- ☐ You have signed the form.
- ☐ You have enclosed the correct fee.

**Important information**

Please note that all information on this form will appear on the public record.

**How to pay**

A fee of £20 is payable to Companies House in respect of an application to re-register.

Make cheques or postal orders payable to 'Companies House'.

**Where to send**

You may return this form to any Companies House address, however for expediency we advise you to return it to the appropriate address below:

For companies registered in England and Wales:
The Registrar of Companies, Companies House,
Crown Way, Cardiff, Wales, CF14 3UZ.
DX 33050 Cardiff.

For companies registered in Scotland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Fourth floor, Edinburgh Quay 2,
139 Fountainbridge, Edinburgh, Scotland, EH3 9FF.
DX ED235 Edinburgh 1
or LP - 4 Edinburgh 2 (Legal Post).

For companies registered in Northern Ireland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Second Floor, The Linenhall, 32-38 Linenhall Street,
Belfast, Northern Ireland, BT2 8BG.
DX 481 N.R. Belfast 1.

**Further information**

For further information, please see the guidance notes on the website at www.companieshouse.gov.uk or email enquiries@companieshouse.gov.uk

This form is available in an alternative format. Please visit the forms page on the website at www.companieshouse.gov.uk

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Part 3 Statement of compliance

D1

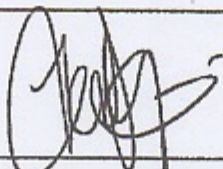
Signature

I am signing this form on behalf of the company and confirm that the requirements of Part 7 of the Companies Act 2006 as to the re-registration as a public company have been complied with.

Signature

Signature

X



X

This form may be signed by:
Director ☒, Secretary, Person authorised ☒, CIC manager.

☒ Societas Europaea

If the form is being filed on behalf of a Societas Europaea (SE) please delete 'director' and insert details of which organ of the SE the person signing has membership.

☒ Person authorised

Under either section 270 or 274 of the Companies Act 2006.

LEI Nº 13.467 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, denominada Empresa Baiana de Ativos S.A. - BAHIAINVESTE, com patrimônio e receitas próprios, com autonomias gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, ficando sujeita ao regime jurídico próprio das Sociedades Anônimas, observadas as regras desta Lei.

§ 1º - A BAHIAINVESTE terá sede e foro na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

§ 2º - A BAHIAINVESTE integrará a Administração Pública indireta, e vincular-se-á à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE.

§ 3º - A BAHIAINVESTE terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A BAHIAINVESTE terá, entre outras, as seguintes finalidades:

- I - explorar e alienar os ativos integrantes de seu patrimônio;
- II - estruturar e implementar operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreados ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia;
- III - auxiliar o Estado na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da BAHIAINVESTE;
- IV - assessorar o Estado da Bahia colaborando com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados às participações acionárias do Estado, incluindo seus Fundos Estaduais;
- V - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos do Estado da Bahia;

VI - realizar investimentos em empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia.

Art. 3º - A participação da BAHIAINVESTE em sociedades empresárias deverá observar as seguintes condições:

I - não detenha a maioria absoluta do capital votante;

II - a sociedade não seja controlada, direta ou indiretamente, por Unidade da Federação;

III - a sociedade seja constituída na forma de Sociedade por Ações;

IV - que a sociedade tenha por objeto a implantação de projetos estruturantes ou prioritários do Estado da Bahia.

Art. 4º - Para consecução dos seus fins a BAHIAINVESTE poderá:

I - celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração Direta ou Indireta, inclusive consórcios públicos, e com organizações privadas;

II - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

III - prestar garantias reais e fidejussórias e contratar seguros, no interesse dos seus objetivos legais e estatutários;

IV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

V - participar ou constituir fundos de investimentos, inclusive fundos de investimentos em empresas emergentes, sociedades de propósitos específicos, emitir debêntures e outras formas de investimentos ou empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado, e a qualquer tempo poderá receber ativos para a realização do seu objeto;

VI - captar recursos ou estruturar operações ou fundos que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Estado;

VII - elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade econômico-financeira em projetos de interesse do Estado;

VIII - criar fundos de investimento e participações, de acordo com as normas e regras da CVM, que serão administrados por instituições financeiras com experiência comprovada na área de estruturação de projetos e gestão de fundos de investimento;

- IX - criar fundos garantidores de obrigações financeiras em projetos de infraestrutura, em montantes e condições prefixadas e desde que os projetos que vierem a ser apoiados tenham classificação de risco compatível com as práticas de mercado para projetos semelhantes, em classificação outorgada por pelo menos 02 (duas) agências privadas de classificação de risco de primeira linha.

Art. 5º - A BAHIAINVESTE estará sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio de cada Poder e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - A BAHIAINVESTE operará mediante o regime de capital social autorizado, que será composto por ações ordinárias ou preferenciais nominativas, sem valor nominal, podendo o Estado integralizá-lo em dinheiro, ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Poderão participar do capital da BAHIAINVESTE outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da BAHIAINVESTE com os seguintes bens e direitos, na forma do "caput" deste artigo:

- I - bens móveis e imóveis que adquirir, e por aqueles que lhe forem transferidos ou doados pelo Estado, por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por pessoas físicas;
- II - ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;
- III - títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;
- IV - outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica.

Art. 7º - O capital social inicial da BAHIAINVESTE será representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser integralizado pelo Estado da Bahia em moeda corrente com recursos do Tesouro.

Parágrafo único - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura do capital social da BAHIAINVESTES, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que mantida, em caráter incondicional, a maioria absoluta do respectivo capital votante.

Art. 9º - A sociedade, para a consecução de seu objeto social, não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 10 - A BAHIAINVESTES contará com os seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração, composto por 05 (cinco) membros;
- II - Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros;
- III - Diretoria Executiva, composta por até 03 (três) membros.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva serão indicados pelo Governador do Estado.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

§ 3º - Os membros dos Conselhos respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do estatuto.

Art. 11 - A supervisão e controle técnico da consultoria e assessoria jurídica da BAHIAINVESTES será competência da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 12 - O Estatuto da BAHIAINVESTES deverá descrever requisitos mínimos para a assunção das funções de Diretoria e de

membro dos Conselhos da BAHIAINVESTE, considerando a complexidade e conhecimentos técnicos necessários às atribuições.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES

Art. 13 - Para aquisição de bens e serviços, a BAHIAINVESTE submeter-se-à às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo, após aprovado pelo Conselho de Administração e por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 2º - A BAHIAINVESTE poderá realizar contratações de serviços técnicos especializados para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Ato do Chefe do Poder Executivo aprovará o Estatuto da BAHIAINVESTE, que somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral da BAHIAINVESTE, com aprovação daquele, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 15 - O Estado da Bahia deverá tomar as providências necessárias à instituição da BAHIAINVESTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 16 - As demonstrações contábeis e financeiras da BAHIAINVESTE deverão ser submetidas à auditoria independente legalmente habilitada.

Art. 17 - A política de investimento da BAHIAINVESTE será disciplinada em Decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 18 - A BAHIAINVESTE poderá instituir subsidiária integral para o desenvolvimento de seus objetivos legais e estatutários

Art. 19 - A BAHIAINVESTE deverá aprovar formalmente política de divulgação das suas informações, política de administração de riscos e política de transações com partes interessadas e ainda adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de dezembro de 2015.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Jorge Fontes Hereda

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.310.070/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2016
NOME EMPRESARIAL BAHIAINVEST - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAHIAINVEST			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO 4 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA		NÚMERO 415	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 41.745-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATAIDE.OLIVEIRA@EBAL.BA.GOV.BR		TELEFONE (71) 3116-2548 / (71) 3116-2549	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) BA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/10/2016** às **10:03:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A., sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, se regerá pelo presente Estatuto, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A Empresa Baiana de Ativos S.A. e sua sigla BAHIAINVESTE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

Art. 2º - A BAHIAINVESTE tem sede e foro na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instituir subsidiária integral para o desenvolvimento de seus objetivos legais e estatutários.

CAPÍTULO II DO OBJETO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Constitui objeto social da BAHIAINVESTE as atividades de agenciamento de investimentos em aplicações financeiras e de administração de participações em outras sociedades.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no *caput* do presente artigo compreendem a orientação, coordenação, estruturação e gestão de estudos, assistência técnico-consultiva e estruturação de iniciativas e de projetos econômicos de interesse de órgãos e entidades da Administração Estadual, inclusive nas áreas de infraestrutura e de exploração de ativos mobiliários, imobiliários e financeiros, sob formatos jurídicos diversos e, sempre que possível, mediante parcerias com o setor privado.

Art. 4º - A BAHIAINVESTE terá, entre outras, as seguintes finalidades:

I - explorar e alienar os ativos integrantes de seu patrimônio;

II - estruturar e implementar operações, com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreados ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia;

III - auxiliar o Estado na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da BAHIAINVESTE;

IV - assessorar o Estado da Bahia colaborando com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados às participações acionárias do Estado, incluindo seus Fundos Estaduais;

V - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos do Estado da Bahia;

VI - realizar investimentos em empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia.

Art. 5º - Compete à BAHIAINVESTE:

I - analisar, emitir parecer e prestar suporte técnico a projetos recebidos de órgãos e entidades interessados na estruturação de projetos de concessão patrocinada ou administrativa - PPP, de concessão comum, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

II - estruturar e implementar operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreados ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia;

III - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos do Estado da Bahia.

Art. 6º - Para a consecução e operacionalização de sua finalidade, a BAHIAINVESTE poderá, observadas as formalidades da legislação pertinente:

I - celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração direta ou indireta, inclusive consórcios públicos, e com organizações privadas;

II - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

III - prestar garantias reais e fidejussórias e contratar seguros, no interesse dos seus objetivos legais e estatutários;

IV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

V - participar ou constituir fundos de investimentos, inclusive fundos de investimentos em empresas emergentes, sociedades de propósitos específicos, emitir debêntures e outras formas de investimentos ou empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado, e a qualquer tempo poderá receber ativos para realização do seu objeto;

VI - captar recursos ou estruturar operações ou fundos que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Estado;

VII - elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade econômico-financeira em projetos de interesse do Estado;

VIII - criar fundos de investimento e participações, de acordo com as normas e regras da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que serão administrados por instituições financeiras com experiência comprovada na área de estruturação de projetos e gestão de fundos de investimento;

IX - criar fundos garantidores de obrigações financeiras em projetos de infraestrutura, em montantes e condições prefixadas.

Art. 7º - A BAHIAINVESTE, para consecução do seu objeto social, não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O Capital Social é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizado pelo Estado da Bahia em moeda corrente, na forma do art. 7º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 9º - Cada ação nominativa dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da BAHIAINVESTE.

Art. 10 - Poderão participar do capital da BAHIAINVESTE outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

Art. 11 - A BAHIAINVESTE está autorizada a aumentar seu capital social até R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com o correspondente acréscimo no número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA BAHIAINVESTE

Art. 12 - A BAHIAINVESTE será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 13 - Os membros dos Conselhos respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - Aos membros da administração é vedada à aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da BAHIAINVESTE.

Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores não poderão exercer cargos de direção ou administração, consultoria ou assessoramento, em empresas privadas de projetos que se relacionem diretamente com as atividades finalísticas da BAHIAINVESTE.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 16 - A BAHIAINVESTE tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos com a observância do disposto no *caput* do art. 239 e 240 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

~~§ 2º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.~~

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da BAHIAINVESTE, se reunirá ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo único - As condições para realização de Assembleia Geral, a forma de convocação e de seu funcionamento, bem como o *quórum* de sua instalação e de suas deliberações ocorrerão de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o presente Estatuto.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - aprovar alterações do seu Estatuto Social, ouvido o Conselho de Administração;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da BAHIAINVESTE;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores da BAHIAINVESTE e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, após obtenção de pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas;

V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da BAHIAINVESTE, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII - deliberar sobre a instituição e extinção de empresa subsidiária;

IX - autorizar a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações e partes beneficiárias;

X - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre aumento de capital social da BAHIAINVESTE e sobre o correspondente acréscimo do número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que o representam;

XII - reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 19 - A convocação, tanto da Assembleia Geral ordinária quanto da Assembleia Geral extraordinária, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, à maioria dos membros do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente ou à maioria dos Diretores.

§ 1º - Os editais de convocação da Assembleia Geral, publicados de acordo com a lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 20 - Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto legal dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá, dentre os presentes, o Secretário da reunião.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 23 - Após a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Atas", podendo ser representados por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da BAHIAINVESTE ou advogado.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumária, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 25 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação superior da Sociedade, é composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a observância do disposto no *caput* do art. 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e destituíveis a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral convocada para este específico fim.

§ 2º - Os membros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, cujo exercício se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 26 - No caso de vacância ou de impedimento eventual, proceder-se-á da seguinte forma:

I - ~~o Presidente será~~ substituído pelo Conselheiro mais idoso presente, ressalvada designação prévia ~~e expressão de~~ outro Conselheiro pelo Presidente do Conselho, o qual, nesse caso, terá o voto de ~~qualidade de~~ que trata o art. 28 deste Estatuto;

II - os demais Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - A substituição ocorrerá até a investidura de novo Conselheiro, eleito em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário aos interesses da BAHIAINVESTE.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pela maioria simples dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 26 deste Estatuto.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, mediante envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de (07) sete dias e indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, com qualquer antecedência, ficando facultada a convocação por via telefônica, videoconferência ou correio.

Art. 28 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos presente à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar.

§ 2º - As deliberações do Conselho constarão de Atas lavradas em livros próprios e assinadas pelos Conselheiros presentes, das quais serão extraídas cópias autênticas que serão arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e publicadas, na forma da lei, podendo, ainda serem editadas resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando necessárias.

§ 3º - Deverão ser publicadas e arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, as Atas de reunião do Conselho de Administração da BAHIAINVESTE que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da BAHIAINVESTE;

II - estabelecer as diretrizes e políticas da BAHIAINVESTE e aprovar a programação anual de suas atividades, observado o disposto em lei e neste Estatuto;

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da BAHIAINVESTE e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto, bem como decidir pela substituição dos mesmos, quando sua ausência ou impedimento ultrapassar a 30 (trinta) dias;

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, ~~examinar~~, a qualquer tempo, os livros e papéis da BAHIAINVESTE, solicitar informações sobre ~~contratos~~ celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

V - orientar e supervisionar as atividades da BAHIAINVESTE, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato;

VII - examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestações de contas e balanço anual das atividades da BAHIAINVESTE, relativos ao exercício anterior;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas em execução, ou manifestar-se sobre relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva;

X - manifestar-se, previamente, sobre atos, acordos, operações e contratos, bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira;

XI - autorizar a BAHIAINVESTE a participar de sociedades empresárias, observada as condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XII - aprovar a proposta de orçamentos operacionais, de investimentos e geral da BAHIAINVESTE, bem como acompanhar sua execução;

XIII - aprovar o aumento de capital social da BAHIAINVESTE, dentro do limite do capital autorizado;

XIV - aprovar os planos relativos a investimentos financeiros e demais operações de créditos;

XV - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Executiva;

XVI - aprovar o Regimento da BAHIAINVESTE, bem como suas alterações;

XVII - aprovar o Plano de Cargos e Salários da BAHIAINVESTE, bem como a sua política salarial e de pessoal;

XVIII - encaminhar à Assembleia Geral propostas da Diretoria Executiva sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade da BAHIAINVESTE;

XIX - opinar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

~~XX - deliberar sobre~~ qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXI - deliberar sobre a instituição de empresa subsidiária;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento da BAHIAINVESTE, respeitada a competência da Assembleia Geral;

XXIII - atender, supervisionar e fiscalizar os requisitos mínimos de transparência elencados nos incisos I a IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIV - elaborar, implementar e divulgar o Código de Conduta e Integridade e adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais;

XXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI - elaborar e divulgar política de divulgação das suas informações, política de distribuição de dividendos, política de administração de riscos e política de transações com partes interessadas.

Parágrafo único - O Conselho de Administração terá seu Regimento, onde serão fixadas as normas de seu funcionamento.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, em sessões ordinárias para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas em Ata.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos da legislação aplicada.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre profissionais de nível superior, residentes no país e com prévia experiência nas atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da BAHIAINVESTE ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos por 02 (dois) anos.

§ 6º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 31 - As competências do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destacando-se:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração;

IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da BAHIAINVESTE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que correrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias;

VI - analisar balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela BAHIAINVESTE;

VII - examinar a prestação de contas anual da BAHIAINVESTE, manifestando-se sobre suas demonstrações financeiras e contábeis;

VIII - examinar os relatórios do Setor de Controle Interno da BAHIAINVESTE e dos auditores independentes.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 32 - A Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE, responsável pela administração geral, será exercida por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Operações.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais de nível superior, residentes no país e com prévia experiência nas atividades que serão desenvolvidas.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Estado e eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - O mandato se estenderá até a investidura da nova Diretoria eleita.

§ 5º - A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá até 30 (trinta) dias contados a partir das suas eleições, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das reuniões de Diretoria.

§ 6º - A BAHIAINVESTE será representada pelo Diretor-Presidente e, na sua falta, na forma estabelecida pelo caput do art. 41 deste Estatuto.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por 01 (um) Diretor por ele designado, e, no caso de impedimento deste, caberá, ao Conselho de Administração a indicação do substituto.

Art. 34 - Na ausência dos Diretores, o Diretor-Presidente designará o substituto.

Art. 35 - Na hipótese de vacância, o Diretor será substituído por outro Diretor, até que ocorra nova eleição pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos 02 (dois) Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente ou seu substituto, e com a maioria de seus membros.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria Executiva se lavrará Ata, registrada em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Art. 37 - A remuneração mensal dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração observadas as normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 38 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - propor ao Conselho de Administração o orçamento geral e o planejamento da BAHIAINVESTE;

III - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os relatórios e as demonstrações contábeis e financeiras;

IV - submeter à programação anual e plurianual, os respectivos orçamentos de Programa, Custeio e Investimento e alterações à aprovação do Conselho de Administração, bem como as prioridades a serem observadas no Plano Estratégico de Ação da BAHIAINVESTE;

V - orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais;

VI - traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII - aprovar, em consonância com o direcionamento estratégico e com as diretrizes do Conselho de Administração, as linhas orientadoras da ação da BAHIAINVESTE e suas normas de operação e de administração, mediante expedição das normas e regulamentos internos específicos;

VIII - aprovar normas de organização interna e funcionamento da BAHIAINVESTE;

IX - pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho de Administração;

X - elaborar as propostas de Regimento, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

XI - elaborar a política de pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o programa de recursos humanos da BAHIAINVESTE, para aprovação do Conselho de Administração;

XII - articular-se com organismos estaduais nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da BAHIAINVESTE;

XIII - prestar contas de suas atividades, semestralmente, através de relatórios de desempenho da BAHIAINVESTE, ao Conselho de Administração;

XIV - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da BAHIAINVESTE;

XV - promover e contratar estudos e projetos;

XVI - elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício anterior, submetendo-se à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII - promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no seu modelo de organização e em outras questões corporativas de sua competência;

XVIII - decidir, nos casos extraordinários e urgentes, *ad referendum* do Conselho de Administração;

XIX - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) plano de negócios para o exercício anual seguinte;

b) estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 39 - São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a BAHIAINVESTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, constituir procuradores ou designar prepostos, especificando o instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato;

II - supervisionar as atividades da BAHIAINVESTE, no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

III - admitir, designar, promover, transferir, comissionar, punir ou demitir pessoal, bem como conceder licença aos empregados da BAHIAINVESTE;

IV - ~~submeter, anualmente,~~ ao Conselho de Administração, o relatório de atividades da BAHIAINVESTE, acompanhado dos demonstrativos financeiros com respectivo parecer do Conselho Fiscal e, semestralmente, relatórios de acompanhamento físico-financeiro;

V - subscrever os atos que constituam ou alterem obrigações da BAHIAINVESTE e os que exonerem terceiros de obrigações para com ela, inclusive movimentado os recursos e contas bancárias;

VI - delegar, no todo ou em parte, quaisquer atribuições de sua competência, observado o disposto neste Estatuto;

VII - determinar a inspeção, bem como a instauração de sindicância ou de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades praticadas no âmbito da BAHIAINVESTE;

VIII - constituir procuradores *ad judicia* ou *ad negotia*;

IX - constituir comissões e grupos de trabalho;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - promover o relacionamento institucional da BAHIAINVESTE;

XII - expedir instruções normativas que disciplinem as atividades entre as diversas unidades da BAHIAINVESTE;

XIII - designar pessoal para o exercício das funções comissionadas.

Art. 40 - São atribuições da Diretoria de Operações e da Diretoria de Administração e Finanças:

I - Diretoria de Operações: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e assegurar a realização das ações finalísticas de relações com investidores e de análise e viabilidade dos projetos;

II - Diretoria de Administração e Finanças: executar as atividades de gestão administrativa, financeira e contábil, bem como a gestão de ativos e gestão de risco.

Parágrafo único - As competências específicas de cada Diretoria serão aprovadas pelo Conselho de Administração e constarão no Regimento Interno da BAHIAINVESTE.

Art. 41 - Compete aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, conjuntamente, a representação da BAHIAINVESTE em atos e operações relacionados com o seu objetivo.

§ 1º - Fora da sede, no País ou no exterior, a BAHIAINVESTE pode ser representada por (01) um só membro da Diretoria credenciado pela Diretoria Executiva, que especificará as matérias objeto da representação.

§ 2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores para BAHIAINVESTE, por tempo determinado, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que poderão praticar, e, em se tratando de mandato judicial, o instrumento poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 42 - O Regimento disporá sobre a estrutura, funcionamento, competências das demais unidades e atribuições dos cargos e funções que integram o Quadro de Pessoal da BAHIAINVESTE.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 43 - O exercício social da BAHIAINVESTE compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, ao seu término, serão elaboradas, pela Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e contábeis exigidas pela legislação específica.

Parágrafo único - Além das informações citadas no *caput* deste artigo, o parecer do auditor independente e o relatório de administração, relativas ao exercício findo, deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal, para apreciação, e ao Conselho de Administração, para aprovação.

Art. 44 - As demonstrações financeiras e contábeis da BAHIAINVESTE ocorrerão em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao caso.

Art. 45 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 46 - Do lucro líquido de cada exercício, observando o que estabelece a legislação em vigor, serão destinados:

I - 05% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para distribuição do dividendo mínimo obrigatório para as ações ordinárias, observada a prioridade das ações preferenciais, quando houver;

III - o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação prévia do Conselho de Administração da BAHIAINVESTE.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 47 - Os administradores respondem perante a BAHIAINVESTE e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A BAHIAINVESTE assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais deflagrados contra as pessoas desses administradores em razão de atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º - A garantia prevista no § 1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da BAHIAINVESTE quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 3º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com a diretriz governamental, com manifestação do serviço jurídico da BAHIAINVESTE, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

§ 4º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo será ministrada por advogado do quadro próprio, se houver, ou contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 5º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da Administração Pública, os agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, os dirigentes da BAHIAINVESTE submeterão o caso a apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do órgão na defesa dos agentes acima indicados.

§ 7º - A BAHIAINVESTE deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 8º - Na hipótese de contratação do seguro de responsabilidade civil a que alude o § 7º deste artigo, se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e demais agentes e empregados da BAHIAINVESTE forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, decorrente de ações e omissões, deverão ressarcir à BAHIAINVESTE todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da BAHIAINVESTE em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 48 - O pessoal da BAHIAINVESTE será regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 49 - Além dos seus empregados, a BAHIAINVESTE poderá ter à sua disposição, por ato de cessão, servidores ou empregados oriundos da Administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado na forma da lei.

CAPÍTULO IX DAS CONTRATAÇÕES

Art. 50 - Para aquisição de bens e serviços, a BAHIAINVESTE se submeterá às disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51 - A BAHIAINVESTE entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único - O acervo da BAHIAINVESTE, no caso de liquidação, deverá ser revertido, após reembolsado o capital dos demais acionistas, ao patrimônio do Estado da Bahia.

CAPÍTULO XI DA ARBITRAGEM

Art. 52 - Qualquer divergência entre os acionistas e a BAHIAINVESTE, ou entre o Estado e os acionistas minoritários, e que não seja dirimida amigavelmente, deverá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos estabelecidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia - ACB, e sob a administração da mesma Câmara.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A participação da BAHIAINVESTE em sociedades empresárias deverá observar as seguintes condições:

- I - não detenha a maioria absoluta do capital votante;
- II - a sociedade não seja controlada, direta ou indiretamente, por Unidade da Federação;
- III - a sociedade seja constituída na forma de Sociedade por Ações;
- IV - que a sociedade tenha por objeto a implantação de projetos estruturantes ou prioritários do Estado da Bahia.

Art. 54 - As demonstrações contábeis e financeiras da BAHIAINVESTE deverão ser submetidas à auditoria independente legalmente habilitada.

Art. 55 - A BAHIAINVESTE deverá aprovar formalmente política de divulgação das suas informações, política de distribuição de dividendos, política de administração de riscos e política de transações com partes interessadas e ainda adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais.

Art. 56 - É vedado aos administradores o uso da denominação social da BAHIAINVESTE em negócios estranhos aos interesses desta.

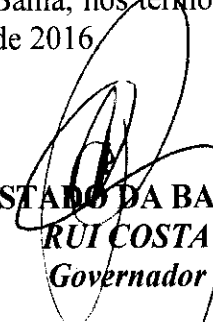
Art. 57 - É vedado à BAHIAINVESTE contratar serviços ou comercializar produtos com quaisquer empresas de que sejam sócios os Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, os seus empregados, bem como o uso do nome BAHIAINVESTE em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a referida Companhia, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 58 - São inelegíveis para os cargos de administração da BAHIAINVESTE as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 59 - Os Diretores da BAHIAINVESTE devem apresentar declarações de bens, antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como imediatamente após o seu desligamento.

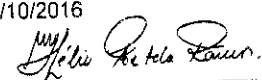
Art. 60 - Enquanto o Regimento não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente estabelecerá normas internas, a fim de evitar que as atividades administrativas sofram solução de continuidade.

Art. 61 - A BAHIAINVESTE deverá observar as regras de governança que vierem a ser editadas pelo Estado da Bahia, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.


ESTADO DA BAHIA
RUI COSTA
Governador


COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
José Eduardo Ribeiro Copello
Diretor-Presidente



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 29300035386
JUCEB	Protocolo: 16/059674-2, DE 06/10/2016
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.
EM CONSTITUIÇÃO

1 - **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, neste ato representado, na forma constitucional, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.410.140, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 237.909.975-87, endereço na 3ª Avenida, nº 390, CEP. 41.745-005, Centro Administrativo da Bahia - Salvador-Bahia, subscreveu 1.000.000 (um milhão) ações e integralizou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente.



O ESTADO DA BAHIA

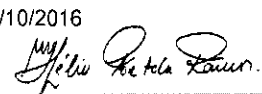
Rui Costa
Governador

2 - **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.231.999/0001-78, com sede no Largo da Calçada, s/n, CEP 40.410-360, Município de Salvador, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social e por deliberação do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da carteira de identidade nº 01524551-91, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 196208965-75, residente e domiciliado na Rua Eugênio Veiga, nº 172, Edf. Manoel Andrade, Apt. 102, Itaigara, Salvador-Bahia, subscreveu 30.000 (trinta mil) ações, a serem integralizadas, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).



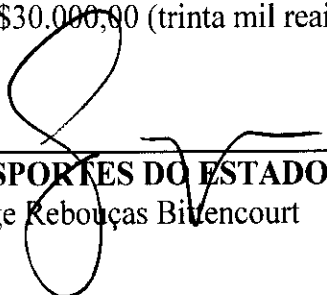
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB

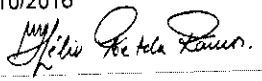
José Eduardo Ribeiro Copello

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 29300035386
JUCEB	Protocolo: 16/059674-2, DE 06/10/2016
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.
EM CONSTITUIÇÃO

2 - **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.231.999/0001-78, com sede no Largo da Calçada, s/n, CEP 40.410-360, Município de Salvador, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social e por deliberação do Conselho de Administração, pelo Diretor de Administração, George Rebouças Bittencourt, brasileiro, casado, profissão Administrador, portador da carteira de identidade nº 03285164 22, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 382028835 04, residente e domiciliado na Rua das Estrelícias, nº 607, bairro Alphaville 2, CEP 41493-080, Salvador-Bahia, subscreveu 30.000 (trinta mil) ações, a serem integralizadas, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).


COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
George Rebouças Bittencourt

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 29300035386
JUCEB	Protocolo: 16/059674-2, DE 06/10/2016
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

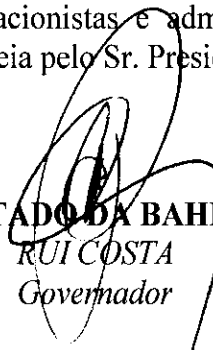
**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA.
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.**

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, reuniram-se na 4ª Avenida, nº 415, 3º andar, CEP: 41745-002 na Capital do Estado da Bahia, os senhores subscritores representando a totalidade do capital social, a saber: **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Centro Administrativo da Bahia, Município de Salvador, neste ato representado, na forma constitucional, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Rui Costa dos Santos, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.410.140, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 237.909.975-87, endereço na 3ª Avenida, nº 390, CEP. 41.745-005, Centro Administrativo da Bahia - Salvador-Bahia e **A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.231.999/0001-78, com sede no Largo da Calçada, s/n, CEP 40.410-360, Município de Salvador, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social e por deliberação do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da carteira de identidade nº 01524551-91, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 196208965-75, residente e domiciliado na Rua Eugênio Veiga, nº 172, Edf. Manoel Andrade, Apt. 102, Itagira, Salvador-Bahia, e pelo Diretor Administração, George Rebouças Bittencourt, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 03285164 22, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 382028835 04, residente e domiciliado na Rua das Estrelícias, nº 607, Alphaville 2, CEP. 41493-080, Salvador-Bahia, para deliberarem sobre a constituição da Sociedade de Economia Mista, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado, com criação prevista na Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, denominada **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.**, com sede na 4ª Avenida, nº 415, 3º Andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-002, Município de Salvador, com capital social inicial subscrito de R\$1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), sendo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) subscrito e integralizado pelo **ESTADO DA BAHIA**, com depósito em conta do Banco do Brasil, conforme comprovantes apresentados. Verificando a existência de número legal, foi eleito para presidir a mesa o Sr. Jorge Fontes Hereda, e como Secretário da mesa dirigente dos trabalhos o Sr. Ataíde Lima de Oliveira. Dando início aos trabalhos, determinou o Sr. Presidente a leitura da lista de subscrição e de outros documentos, que se encontravam sobre a mesa para serem examinados pelos subscritores, inclusive o projeto do Estatuto Social. Terminada a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente pôe em discussão o texto do Estatuto e, como não houve qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, os presentes declaram constituída Sociedade de Economia Mista, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado, com criação prevista na Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, com denominação de **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A.** elegendo-se, por unanimidade, o Sr. **Paulo Roberto Britto Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01648904-75, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 253779305-68, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, 379, Apt. 1201, Edf. Lucy Billian, Horto Florestal, CEP. 40.295.050, como **Presidente do Conselho de Administração** e como demais membros **Bárbara Camardelli Loi**, brasileira, casada, Procuradora do Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 3942014-00 SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob nº 644.345.675-00, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, 2284, Apt. 204, Sete de Setembro, Salvador-Bahia; **Paulo Henrique de Almeida**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 01154211-06, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 147741435-53, residente e domiciliado na Rua do Mangalô, 233, Apt. 901, Patamares, CEP. 41.680-048; **Rogério De Faria Princhak**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 9575757, SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 185.559.855-87, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 230, Edf. Golden

Graça, Graça, Salvador, Bahia, CEP 40.150-150; **Ivan Carlos Alves Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 00359036-43 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 033.422.635-04, residente e domiciliado na Rua Mangalô, 277, Apt. 303, Condomínio Vista Reale, Patamares; **Pedro César Gaspar Dórea**, brasileiro, casado, agente de tributos, portador da carteira de identidade nº 01617790-85 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 381.560.2345-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Conceição, Condomínio Residencial Praia de Buraquinho, nº 21 - Casa 1H - Lauro de Freitas - Bahia - CEP 42700-000; **José Eduardo Ribeiro Copello**, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria, portador da carteira de identidade nº 01524551-91, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 196208965-75, residente e domiciliado na Rua Eugênio Veiga, nº 172, Edf. Manoel Andrade, Apt. 102, Itaigara, Salvador-Bahia. **O Conselho de Administração será remunerado da seguinte forma:** cada Conselheiro receberá, por reunião, R\$1.677,83 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). Ato contínuo, aberta a votação para composição dos membros da **Diretoria Executiva**, por unanimidade, elegeram-se **Ailton Cardozo da Silva Junior**, brasileiro, casado, Procurador do Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 5.402.317-38, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 705.766.965-87, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, nº 476, Apartamento 4 A, Ed. Dourado, Graça, CEP 40150-122, Salvador, Bahia, **como Diretor-Presidente**; **Ataíde Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 955645-19 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 078046285-87, residente e domiciliado na Rua Augusto Lopes Pontes, 785, Apt. 201, Costa Azul, CEP 41.760-035 Salvador-Bahia, **como Diretor de Administração e Finanças**; **Camila Aguiar Silva**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 07929278-00 SSP-BA e inscrita no CPF/MF sob nº 808.756.885-00, residente e domiciliada na Rua Le Parc, s/n, Torre 2, apt. 1304, Patamares, CEP 41.680-100 Salvador-Bahia; **como Diretora de Operações**. O Diretor-Presidente terá remuneração de R\$17.423,55 (dezessete mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). Os demais Diretores terão remuneração de R\$16.455,58 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). A Diretoria fará jus, ainda, a Verba de Representação, mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, cada. O servidor público cedido para o exercício de Diretoria poderá optar por continuar a receber remuneração decorrente do seu cargo público, com gratificações, benefícios, vantagens de qualquer natureza, inclusive honorários, a que teria direito em face de exercício efetivo do referido cargo de origem. Neste momento, manifesta-se o eleito Diretor-Presidente por manter o recebimento da remuneração decorrente do seu cargo de Procurador do Estado, com todos os acréscimos, de qualquer natureza, como já elencado. Ato contínuo, aberta a votação para composição do **Conselho Fiscal**, por unanimidade elegeram-se **Jose Atilio Cardoso Filardi**, brasileiro, casado, cientista contábil, portador da carteira de identidade nº 6.596.264-89, SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 605.696.621-68, residente e domiciliado na Rua Guadalajara, 789, apto. 801, Morro do Gato, Barra, Salvador-Bahia; **Fernando José Silva Telles**, brasileiro, casado, Procurador do Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 3866896-36 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 576266695-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 106, Apt. 2001, Canela, Salvador-Bahia; **Rodrigo Pimentel de Souza Lima**, brasileiro, casado, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, portador da carteira de identidade nº 04752083-31 SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 886.072.755-34, residente e domiciliado na Rua Anquises Reis, 67, Apt. 702, Torre 01, Jardim Armação, Salvador - Bahia. CEP 41.750-100. O Conselho Fiscal será remunerado da seguinte forma: R\$1.677,83 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). Os administradores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

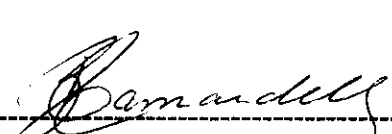
condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declaram os Administradores, ainda, sob as penas da lei, não possuírem parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de representante de órgão regulador ao qual a BAHIAINVESTE estará sujeita; de Secretário de Estado; de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública; de dirigente estatutário de partido político; e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

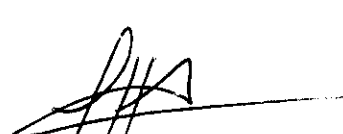
ENCERRAMENTO: Não havendo observações, foram reputados perfeitamente regulares os atos praticados e bem prestadas as contas apresentadas pelos referidos senhores na qualidade de fundadores da sociedade. E, como nada mais houvesse a tratar ou quem quisesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. Presidente que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, concluída, e reiniciada a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas e administradores, depois de declarados encerrados os trabalhos desta assembleia pelo Sr. Presidente.

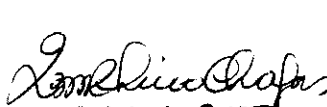

ESTADO DA BAHIA
RUI COSTA
Governador

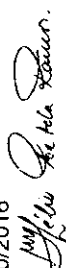

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
José Eduardo Ribeiro Copello
Diretor-Presidente

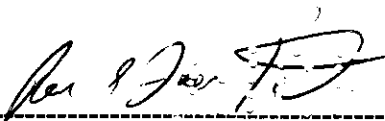

Paulo Roberto Britto Guimarães
Presidente do Conselho de Administração


Bárbara Camardeli Loi
Conselho de Administração

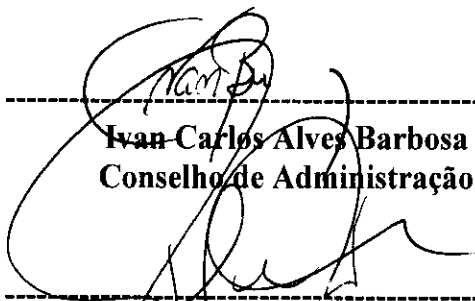

Paulo Henrique de Almeida
Conselho de Administração


ANTÔNIO CARLOS DE FARIA

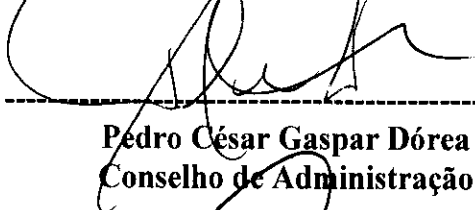
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
	CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 29300035386	
Protocolo: 16/059674-2, DE 06/10/2016		HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A		



Rogério de Faria Princhak
Conselho de Administração



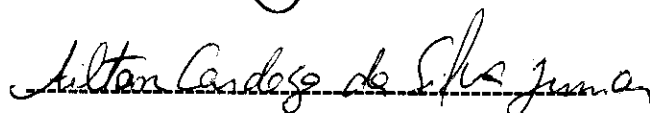
Ivan Carlos Alves Barbosa
Conselho de Administração



Pedro César Gaspar Dórea
Conselho de Administração

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB

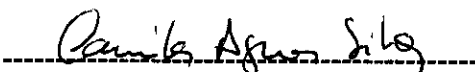
George Rebouças Bittencourt
Diretor de Administração



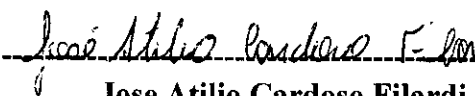
Ailton Cardozo da Silva Junior
Diretor-Presidente



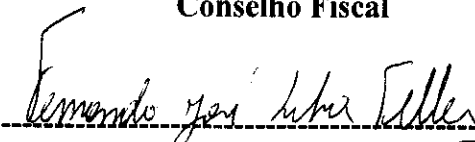
Ataíde Lima de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças



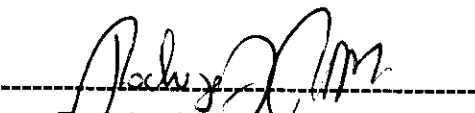
Camila Aguiar Silva
Diretora de Operações



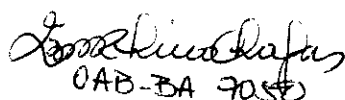
Jose Atilio Cardoso Filardi
Conselho Fiscal

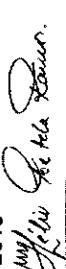


Fernando José Silva Telles
Conselho Fiscal



Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Conselho Fiscal


OAB-BA 7050

 JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/10/2016 SOB Nº: 29300035386 Protocolo: 16/059674-2, DE 06/10/2016	
	BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

ANEXO II

Documentación Indico PLC

Don/Doña MARÍA CASANI FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Traductor/a-Intérprete Jurado/a de inglés, nombrado/a por el Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación

Traducción Jurada

[ESCUDO]

LEY DE SOCIEDADES DE 2006

Sociedad nº **9227728**

El Registrador de Sociedades para Inglaterra y Gales por el presente certifica que INDICO PLC (originalmente denominada INDICO LIMITED) fue constituida en virtud de la Ley de Sociedades de 2006 como sociedad limitada el 22 de septiembre de 2014 y registrada de nuevo en virtud de la Ley de Sociedades de 2006 como sociedad anónima, el 27 de enero de 2015, como INDICO PLC.*****

Otorgado por el Registro de Sociedades (*Companies House*), el **29 de septiembre de 2015**

(Firma ilegible)

IAN CARTWRIGHT

Por el Registrador de Sociedades

Este certificado muestra el resultado de una búsqueda de Información registrada por el Registrador. Esta información se deriva de presentaciones aceptadas de buena fe sin que se haya procedido a su verificación. Por esta razón, el Registrador no puede garantizar que la información recogida en el registro sea exacta o completa.

[ESCUDO]

REGISTRO DE SOCIEDADES

Companies House

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

[ESCUDO]

**CERTIFICADO DE CONSTITUCIÓN
POR NUEVO REGISTRO DE UNA SOCIEDAD LIMITADA
COMO UNA SOCIEDAD ANÓNIMA**

Nº de Sociedad 9227728

El Registrador de Sociedades de Inglaterra/Gales por el presente certifica que

INDICO LIMITED

Anteriormente registrada como una sociedad limitada, en el día de hoy ha sido registrada de nuevo, en virtud de la Ley de Sociedades de 2006, como una sociedad anónima con la denominación

INDICO PLC

y que la sociedad está limitada por acciones

su domicilio social está situado en Inglaterra/Gales

Otorgado en el Registro de Sociedades (*Companies House*) el 27 de enero de 2015

[ESCUDO]
REGISTRO DE SOCIEDADES
(*Companies House*)

(Sello: Registrador de Sociedades para Inglaterra y Gales)
EL SELLO OFICIAL
DEL REGISTRADOR DE SOCIEDADES

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Indico Limited

Número de Sociedad 09227728

Balance a 31 de diciembre de 2014

Capital y Reservas

Capital Social

Emitido 1.000.000 de libras esterlinas-Acciones Ordinarias

Exigido 25p por Acción Ordinaria 250.000

Total Capital Exigido y Reservas 250.000 libras esterlinas

Activos

Compromisos en metálico

-Fernando Villa-Nova 83.333

-Roberto Mondejar 166.667

Total Activos 250.000 libras esterlinas

**Aprobado por los Consejeros 14 de enero de 2015
y firmado en su nombre por
Fernando Villa-Nova**

(Firma ilegible)

Informe de los Auditores

En nuestra opinión, el Balance recogido más arriba de Indico Limited ha sido adecuadamente preparado de acuerdo con la Ley de Sociedades

Declaración de los Auditores

En nuestra opinión, el Balance de Indico Limited, a 31 de diciembre de 2014, muestra que, en dicha fecha, el importe de los Activos Netos de la Sociedad no era inferior al valor agregado del capital social exigido y las reservas no susceptibles de distribución.

(Firma ilegible)

D.W.Norman & Co Ltd.

Willowbrook House,

Church Street,

Nassington,

Peterborough PE8 6QG

Inglaterra

14 de enero de 2015

MARTES

Código de barras

"R3ZZC5F6"

RM 27/01/2015 #7

REGISTRO DE SOCIEDADES

(COMPANIES HOUSE)

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Mario Casani

Número de Sociedad: 09227728

Indico Limited

Acta de una reunión del Consejo de Administración de la Sociedad

Celebrada en: Rua D. João III-Lote 7-Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal

Fecha: 13 de enero de 2015

Hora: 15h00

Presentes: Frank Sharpe (Secretario de la Sociedad)(actuando como Presidente)
Fernando Villa-Nova

Asistentes: Custodio Coelho (representando a Roberto Mondejar)

1. Quórum

El Presidente informó de que había quórum suficiente y declaró abierta la reunión.

2. Nuevo registro como sociedad anónima

2.1 El Presidente informó de que existía una propuesta de someter a la consideración de los socios de la Sociedad las siguientes resoluciones:

(a) Volver a registrar a la Sociedad como una sociedad anónima; y

(b) Adoptar unos nuevos Estatutos de la Sociedad.

2.2 Se presentó a los Consejeros reunidos el borrador de Estatutos a adoptar por la Sociedad en sustitución de sus Estatutos existentes. Se resolvió que el borrador de Estatutos quedara aprobado para su remisión a los socios de la Sociedad.

3. Resoluciones escritas

3.1 Se presentaron a los Consejeros reunidos las resoluciones escritas junto con una declaración adjunta para dar efecto a la propuesta del párrafo 2.

3.2 **Se resolvió** que las resoluciones por escrito y la declaración adjunta quedaran aprobadas y que las resoluciones por escrito fueran remitidas a cada uno de los socios para su firma, junto con la declaración adjunta.

4. Cierre

No existiendo más asuntos a tratar, se puso fin a la reunión.

(Firma ilegible)

Presidente

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Número de Sociedad: 09227728

Ley de Sociedades de 2006

SOCIEDAD ANÓNIMA

ESTATUTOS

INDICO PLC

Constituida el 22 de septiembre de 2014

Jordans Corporate Law Limited

www.jordanscorporatelaw.com

Registrada en Inglaterra y Gales Nº: 8143064

Autorizada y regulada por la *Solicitors Regulation Authority*

Domicilio social

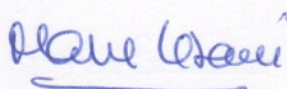
21, St Thomas Street

Bristol

BS1 6JS

Tel: +44(0)117 923 0101

Fax: +44 (0)117 918 1401



MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

LEY DE SOCIEDADES DE 2006
SOCIEDAD ANÓNIMA
ESTATUTOS DE

INDICO PLC

(Adoptados mediante resolución especial de fecha 2015)

1. PRELIMINAR

1.1 El modelo de Estatutos para sociedades anónimas contenido en el Anexo 3 del Reglamento de Sociedades (Modelo de Estatutos) de 2008 (SI 2008 Nº 3229) (el "Modelo de Estatutos") será de aplicación a la Sociedad, excepto en la medida en la que quede excluido o modificado en el presente y dicho Modelo de Estatutos y los artículos recogidos más abajo constituirán los Estatutos de la Sociedad (los "Estatutos")

1.2 En los presentes Estatutos cualquier referencia a una disposición de la Ley de Sociedades de 2006 se considerará que incluye una referencia a cualquier modificación legal o nueva promulgación de dicha disposición, que en ese momento se encuentre en vigor.

1.3 Los epígrafes del Modelo de Estatutos 8(4), 16, 21, 23(5), 63(5), y (6) y 67(4) no se aplican a la Sociedad.

1.4 Los títulos utilizados en estos Estatutos se incluyen exclusivamente a efectos prácticos y no se tomarán en cuenta en la interpretación de la redacción o significado de los presentes Estatutos.

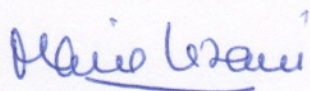
1.5 En estos Estatutos, a no ser que el contexto requiera otra cosa, se entenderá que las referencias a los nombres en plural incluyen el singular y viceversa. Las referencias a un género incluirán todos los géneros y las referencias a personas incluirán a personas jurídicas y entidades no constituidas.

2. DEFINICIÓN DE TÉRMINOS

2.1 El Modelo de Artículo 1 se modificará mediante la inclusión de las siguientes definiciones:-

"Secretario" significa el secretario de la Sociedad, nombrado de acuerdo con el Artículo 5.2 o cualquier otra persona nombrada para desempeñar las funciones de secretario de la Sociedad, incluyendo un cosecretario, secretario adjunto o subsecretario; y

"Día Laborable" significa un día que no sea sábado o domingo, el día de Navidad, Viernes Santo o cualquier día festivo para los bancos en virtud de lo dispuesto en la Ley inglesa *Banking and Financial Dealings Act* (Ley de Operaciones Bancarias y Financieras) de 1971, en la parte del Reino Unido donde esté registrada la Sociedad.
PLC 13a-Sociedad Anónima (13)



MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

3. PROCEDIMIENTOS RELATIVOS A LOS CONSEJEROS

3.1 Sujeto a lo dispuesto en el Artículo 3.2, sin perjuicio del hecho de que una decisión propuesta por los Consejeros afecte o esté relacionada con cualquier asunto en el que un Consejero tenga o pueda tener, directa o indirectamente, cualquier tipo de interés, dicho Consejero puede participar en el proceso de toma de decisiones, a los efectos tanto de quórum como de votación.

3.2 Los Consejeros tienen el poder de autorizar un conflicto de intereses de un Consejero en virtud del artículo 175(4)(b) de la Ley de Sociedades de 2006. En el caso de que los Consejeros propongan ejercitar este poder, el Consejero afectado por el conflicto no se contará como participante en la decisión de autorizar el conflicto, a los efectos de quórum o votación.

3.3 Sujeto a lo dispuesto en la Ley de Sociedades de 2006 y siempre que (en el caso de que así le sea requerido por dicha Ley) el Consejero haya comunicado a los Consejeros la naturaleza y alcance de cualquier interés directo o indirecto, un Consejero, sin perjuicio de su cargo:-

(a) podrá ser parte o mantener cualquier otro interés en una transacción o acuerdo con la Sociedad o en el que la Sociedad esté interesada de algún modo.

(b) puede ser un Consejero, otro directivo o un empleado de una filial de la Sociedad o persona jurídica en la que la Sociedad esté interesada, o parte en cualquier transacción o acuerdo con dicha filial o persona jurídica, o tener algún interés en ella; y

(c) no tendrá que rendir cuentas a la Sociedad en relación con cualquier remuneración u otras prestaciones que reciba como consecuencia de dicho puesto o empleo, de cualquier transacción o acuerdo o de un interés en dicha persona jurídica, y ninguna transacción o acuerdo podrá ser anulado basándose en dicha remuneración, prestación o interés.

4. TERMINACIÓN DEL NOMBRAMIENTO DE CONSEJERO

4.1 Además de los supuestos de terminación del nombramiento del Consejero establecidos en el Artículo 22 del Modelo, una persona dejará de ser Consejera cuando dicha persona haya estado ausente, sin permiso de los Consejeros, durante más de seis meses consecutivos de las reuniones del Consejo celebradas durante dicho periodo y los Consejeros tomen la decisión de cesarle en el cargo.

5. SECRETARIO

5.1 La Sociedad debe tener un Secretario en todo momento.

5.2 Los Consejeros tendrán el poder de nombrar a un Secretario. Los Consejeros pueden nombrar al Secretario para el plazo, con la remuneración y en las condiciones que consideren adecuadas; y cualquier Secretario nombrado por los Consejeros podrá ser cesado por éstos.

5.3 Los Consejeros tomarán todas las medidas razonables para garantizar que cualquier persona nombrada para el puesto de Secretario cuenta con los conocimientos, experiencia y cualificaciones requeridos en virtud del artículo 273 de la Ley de Sociedades de 2006.

6. CONSEJEROS SUSTITUTOS

PLC 13a-Sociedad Anónima (13)

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

6.1 El Artículo 24 del Modelo queda modificado por la supresión de cada una de las referencias a los "Consejeros" y la sustitución de dichas referencias por "Consejeros y/o cualesquiera Consejeros sustitutos".

6.2 El Artículo 27(d) del Modelo queda modificado por la supresión de la "," y de todas las palabras que siguen a las palabras "cuando cese un Consejero".

7. CONVOCATORIA DE LAS JUNTAS GENERALES

7.1 (a) Todas las notificaciones de convocatoria de una Junta General de la Sociedad deben cumplir las disposiciones de:-

(i) el artículo 311 de la Ley de Sociedades de 2006 en relación con la comunicación de información relativa a la hora, fecha y lugar de la reunión y la naturaleza general de los asuntos que se van a tratar en dicha reunión; y

(ii) el artículo 325(1) de la Ley de Sociedades de 2006 en relación con la información a los socios relativa a su derecho a nombrar apoderados.

(b) Todas las notificaciones u otras comunicaciones relativas a cualquier Junta General que un socio tenga derecho a recibir, se deben remitir a cada uno de los Consejeros y a los auditores (en su caso) que estén en ese momento desempeñando dichos cargos en la Sociedad.

8. QUÓRUM EN LAS JUNTAS GENERALES

8.1 (a) En el caso de que y mientras la Sociedad cuente con un solo socio que tenga derecho a voto sobre los asuntos a tratar en una Junta General, existirá quórum si dicho socio está presente en la reunión en persona o representado por uno o más apoderados o, en el caso de que el socio sea una corporación, si están presentes uno o más representantes corporativos.

(b) En el caso de que y mientras la Sociedad tenga uno o más socios con derecho a voto sobre los asuntos a tratar en una Junta General, existirá quórum si están presentes dos de dichos socios, que deberán estar presentes personalmente en la Junta o representados por uno o más apoderados, o en el caso de que cualquier socio presente sea una corporación deberán estar presentes uno o más representantes corporativos.

(c) El Artículo 33(1) del Modelo queda modificado por la adición de una segunda frase que dice lo siguiente:-

"Si en una Junta aplazada no existe quórum suficiente dentro de la media hora siguiente a la hora señalada para su celebración, o alternatively, deja de existir quórum, se procederá a la disolución de la Junta aplazada".

9. VOTACIÓN EN JUNTAS GENERALES

9.1 (a) Sujeto a lo dispuesto en el siguiente Artículo 9.2, en una votación a mano alzada sobre una resolución en una Junta General :-

(i) cada socio que sea persona física y esté presente en persona tendrá derecho a un voto;

(ii) en el caso de que un socio (con independencia de que dicho socio sea una persona física o una corporación) nombra a uno o más apoderados para estar presentes en la

PLC 13a-Sociedad Anónima (13)

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Junta, todos los apoderados nombrados y presentes en la Junta tendrán, colectivamente, un voto; y

(iii) Si un socio corporativo nombra a una o más personas para que le represente en la Junta, cada una de las personas nombradas y presentes en la Junta tendrá, sujeto a lo dispuesto en el artículo 323(4) de la Ley de Sociedades de 2006, un voto.

(b) Sujeto a lo dispuesto en el siguiente Artículo 9.2, en relación con una resolución sometida a un sondeo en una Junta General, todos los socios (ya estén presentes en persona, a través de un apoderado o de un representante autorizado) tendrán un voto en relación con cada una de las acciones de las que sean titulares.

9.2 Ningún socio podrá votar en ninguna Junta General ni en una Junta independiente de titulares de cualquier clase de acciones de la Sociedad, ya sea en persona o a través de un apoderado, o en el caso de que el socio sea una corporación mediante un representante corporativo, en relación con las acciones de las que dicho socio sea titular, a no ser que todos los importes vencidos y pagaderos por el socio, relativos a cualquier acción poseída por el mismo hayan sido pagados.

9.3 (a) El Artículo 36(2) del Modelo queda modificado por la supresión de la palabra "o" en Artículo 36(2)(c); se suprime la "," tras la palabra "resolución" en Artículo 36(2)(d) que se sustituye por "; o" y se insertará un nuevo Artículo 36(2)(e) con la siguiente redacción:

"por un socio o socios titulares de acciones con derecho a voto en la Junta, tratándose de acciones respecto a las cuales se ha desembolsado una cantidad agregada no inferior a una décima parte de la suma total desembolsada en relación con todas las acciones que confieren dicho derecho".

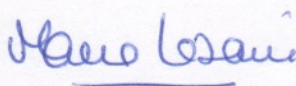
(b) Una solicitud de voto por sondeo realizada por una persona en la condición de apoderada de un socio equivale a una solicitud realizada por el socio.

10. ENTREGA DE PODERES DE REPRESENTACIÓN

10.1 El Artículo 38(1) del Modelo queda modificado en el sentido de que el "poder de representación" (tal y como está definido en el Artículo 38(1)) del Modelo y cualquier autenticación del mismo requerido por los Consejeros, se debe recibir en una dirección especificada por la Sociedad en la notificación, como mínimo 48 horas antes de la hora de celebración de la Junta o de la Junta aplazada en la que el apoderado nombrado en el poder de representación tenga previsto votar; y cualquier poder de representación recibido en dicha dirección con menos de 48 horas de antelación a la hora de celebración de la Junta o de la Junta aplazada será inválido.

11. ASIGNACIÓN DE ACCIONES

11.1 Los Consejeros están general e incondicionalmente autorizados, a los efectos del artículo 551 de la Ley de Sociedades de 2006, para ejercitar cualquier poder de la Sociedad de asignar acciones de la misma y/o otorgar derechos de suscripción o de conversión de títulos en acciones, hasta un límite máximo de acciones, en cualquier momento durante el plazo de cinco años desde la fecha de adopción de los presentes Estatutos y los Consejeros podrán, después
PLC 13a-Sociedad Anónima (13)



MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

de transcurrido dicho fijado, asignar dichas acciones u otorgar dichos derechos en virtud de la presente autorización, como consecuencia de una oferta realizada o acuerdo celebrado por la Sociedad dentro del plazo anterior.

11.2 La autorización dada a los Consejeros para asignar acciones y otorgar derechos de suscripción o conversión de títulos en acciones de la Sociedad, en virtud de lo dispuesto en el Artículo 11.1 puede ser renovada, revocada o modificada por resolución ordinaria.

11.3 Salvo lo permitido en el artículo 586(2) de la Ley de Sociedades de 2006, no se podrá asignar acciones de la Sociedad a no ser que esté desembolsado un tercio de su valor nominal y el total de cualquier prima.

12. COMUNICACIONES

12.1 Sujeto a las disposiciones de la Ley de Sociedades de 2006, un documento o información se puede remitir o proporcionar por la Sociedad a una persona poniéndolo a su disposición en un sitio web.

12.2 (a) Un socio cuya dirección registrada no se encuentre dentro del Reino Unido y que dé a la Sociedad una dirección dentro del Reino Unido a la que se le puedan enviar notificaciones o una dirección a la que se puedan enviar notificaciones por medios electrónicos tendrá derecho a que se le remitan las notificaciones a dicha dirección, en caso contrario dicho socio no tendrá derecho a recibir notificación alguna de la Sociedad.

(b) En el caso de que una acción esté registrada a nombre de titulares conjuntos, la Sociedad remitirá las notificaciones y el resto de documentos al titular conjunto cuyo nombre aparezca primero en el registro de socios en relación con la cotitularidad y la Sociedad no tiene la obligación de entregar notificaciones u otros documentos al resto de los titulares conjuntos.

(c) El Artículo 80(2) del Modelo queda modificado por la supresión de la primera palabra "Un" y sustitución por "Sujeto a lo dispuesto en los Estatutos, un".

12.3 (a) Si la Sociedad remite o envía notificaciones u otros documentos por correo de primera clase y la Sociedad prueba que dichas notificaciones u otros documentos han sido dirigidos, franqueados y remitidos por correo correctamente, se considerará que el destinatario indicado ha recibido dichas notificaciones u otros documentos 48 horas después de su remisión por correo.

(b) Si la Sociedad remite o envía notificaciones u otros documentos por medios electrónicos y la Sociedad prueba que dichas notificaciones u otros documentos han sido dirigidos a la dirección adecuada, se considerará que el destinatario indicado ha recibido dichas notificaciones u otros documentos 24 horas después de su remisión o envío.

(c) Si la Sociedad remite o envía notificaciones u otros documentos a través de un sitio web, se considerará que el destinatario indicado ha recibido dichas notificaciones u otros documentos cuando las notificaciones u otros documentos hayan aparecido por primera vez en el sitio web, o en el caso de que sea más tarde, cuando el destinatario indicado haya recibido por primera vez el aviso de que dichas notificaciones u otros documentos estaban disponibles en el sitio web.

PLC 13a-Sociedad Anónima (13)

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

(d) A los efectos del presente Artículo 12.3, no se tendrá en cuenta ninguna parte de un día que no sea un día laborable.

13. SELLOS DE LA SOCIEDAD

13.1 El Artículo 81(1) del Modelo queda modificado en el sentido de que cualquier sello común de la Sociedad puede ser utilizado con autorización de los Consejeros o de cualquier comité de Consejeros.

13.2 El Artículo 81(3) del Modelo queda modificado por la supresión de todas las palabras que van después de la “,” tras la palabra “documento” y se sustituyen por “el documento también debe ir firmado por:-

(a) una persona autorizada en presencia de un testigo que atestigüe la firma; o

(b) dos personas autorizadas”.

14. TRANSMISIÓN DE ACCIONES

14.1 Todos los Artículos relativos a la transmisión de acciones se aplican a:-

(a) cualquier notificación por escrito entregada a la Sociedad por un receptor de la transmisión de acuerdo con el Artículo 67(1) del Modelo; y

(b) cualquier documento de transmisión otorgado por un receptor de la transmisión de acuerdo con el Artículo 67(2) del Modelo,

como si dicha notificación o documento fuera un documento de transmisión otorgado por la persona de la que el receptor de la transmisión obtuvo sus derechos en relación con la acción, y como si el hecho que dio lugar a la transmisión no se hubiera producido.

15. LIQUIDACIÓN

En el caso de que se proceda a la liquidación de la Sociedad, el liquidador puede, siempre que exista una resolución especial de aprobación de la Sociedad y cualquier otra aprobación exigida por la ley, repartir entre los socios, en especie, todo o parte de los activos de la Sociedad y podrá, con este fin, proceder a la tasación de cualquier activo y determinar la forma en la que se va a llevar a cabo la división entre los socios o entre las distintas clases de socios. El liquidador puede, con el mismo tipo de aprobación, entregar todos o parte de los activos a fideicomisarios, estableciendo los fideicomisos que considere adecuados en beneficio de los socios. Sin embargo, ningún socio se verá obligado a aceptar activo alguno gravado por una obligación.

16. TRANSFERENCIAS DE ACCIONES

16.1 Los Consejeros pueden rechazar el registro de la transferencia de una acción y, en caso de que sea así, el documento de transferencia debe ser devuelto al receptor de la transferencia junto con una notificación de rechazo, que contenga las razones del mismo, tan pronto como sea posible y, en cualquier caso, dentro de los dos meses siguientes a la fecha en la que el PLC 13a-Sociedad Anónima (13)

Blanca Casani

BLANCA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

documento de transferencia se presentó para su registro, a no ser que los Consejeros sospechen que la transferencia propuesta pueda ser fraudulenta.

PLC 13a-Sociedad Anónima (13)

Mario Loran¹

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Número de Sociedad: 09227728

Indico Limited

Estimado socio

En esta notificación se explica la forma en la que la resolución escrita que se adjunta será aprobada.

Forma de aprobar la resolución

La resolución escrita debe ser aceptada por un número de socios que represente el 75% del total de derechos de voto, dado que se trata de una resolución especial.

En el caso de que no esté de acuerdo con la resolución escrita no es necesario que haga nada. Sin embargo, si está de acuerdo con la resolución escrita debe poner de manifiesto su aceptación firmando la copia adjunta de la resolución escrita y devolviéndola a la Sociedad a través de uno de los siguientes métodos:

(a) entregando la resolución escrita firmada personalmente o remitiéndola por correo al Secretario de la Sociedad, Willowbrook House, Church Street, Nassington, Peterborough, PE8 6QG, Inglaterra.

(b) adjuntando una copia escaneada de la resolución escrita firmada a un correo electrónico dirigido a frank.sharpe@yahoo.co.uk. Deberá escribir "Resolución escrita fechada el 13 de enero de 2015" en el recuadro correspondiente al asunto del correo electrónico.

Le rogamos que tenga en cuenta que una vez haya manifestado su acuerdo con la resolución escrita no podrá cambiar de opinión posteriormente y revocar su consentimiento.

La resolución se aprobará en la fecha en la que la Sociedad reciba la aceptación a la aprobación de la resolución de la mayoría requerida de socios que cumplan los requisitos.

Plazo de tiempo para aprobar la resolución

La resolución escrita caducará en el caso de que no haya sido aprobada antes del 14 de enero de 2015. Por lo tanto, su aceptación de la resolución se deberá recibir por la Sociedad antes de dicha fecha. Si su aceptación de la resolución se recibe después de dicha fecha no tendrá efectos.

Fechado: 13 de enero de 2015
(Firma ilegible)

Secretario de la Sociedad

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Número de Sociedad: 09227728

Indico Limited

Acta de una reunión del Consejo de Administración de la Sociedad

Celebrada en: Rua D. João III-Lote 7-Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal
Fecha: 14 de enero de 2015
Hora: 15h00

Presentes: Frank Sharpe (Secretario de la Sociedad)(actuando como Presidente)
Fernando Villa-Nova

Asistentes: Custodio Coelho (representando a Roberto Mondejar)

1. Quórum

El Presidente informó de que había quórum suficiente y declaró abierta la reunión.

2. Nuevo registro como sociedad anónima

El Presidente informó de que la siguiente resolución había sido debidamente aprobada por escrito por la mayoría requerida de socios que cumplen los requisitos:

Que la Sociedad sea registrada de nuevo como sociedad anónima, tal y como está definida en el artículo 4 de la Ley de Sociedades de 2006 y

(a) que se proceda al cambio de la denominación social para que acabe en "PLC" en vez de en "Limited"; y

(b) que se proceda a la aprobación de los Estatutos adjuntos a estas resoluciones y que se adopten como los Estatutos de la Sociedad, en sustitución de los Estatutos existentes

Con efectos desde la fecha de nuevo registro de la Sociedad como sociedad anónima.

3. Requisitos relativos al capital social

Se ha confirmado que la Sociedad cumple las condiciones relativas al capital social establecidas en el artículo 91 de la Ley de Sociedades de 2006 (la "Ley"):

(a) el valor nominal de su capital social asignado no es inferior al mínimo de 50.000 libras esterlinas exigido por la Ley;

(b) todas las acciones de la sociedad están desembolsadas, al menos, hasta un tercio del valor nominal de la acción y el total de cualquier prima sobre la acción;

(c) cuando cualesquiera acciones hayan sido total o parcialmente desembolsadas como consecuencia del compromiso de una persona, consistente en que ella misma o un tercero realizarían trabajos o prestaría servicios, dicho compromiso ha sido cumplido o, en su caso, ha sido objeto de exención; y

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

(d) Cuando cualesquiera acciones hayan sido asignadas como total o parcialmente desembolsadas en relación con su valor nominal o cualquier prima sobre ellas, de forma distinta al efectivo, y la contraprestación consiste en un compromiso (distinto al referido en el apartado (c)) frente a las sociedad, dicho compromiso ha sido cumplido, ha sido objeto de exención o existe un contrato entre la sociedad y cualquier persona para el cumplimiento del compromiso dentro de los cinco años siguientes a la fecha de aprobación de la resolución por los socios en una junta extraordinaria de la Sociedad, en virtud de lo dispuesto en el artículo 43 de la Ley.

4. Requisitos de la Parte 7 de la Ley de Sociedades de 2006

Se confirmó que los requisitos de la Parte 7 de la Ley en relación con el nuevo registro como sociedad anónima habían sido cumplidos.

5. Documentos requeridos para el nuevo registro

Se presentaron a la reunión:

(a) una copia impresa de los Estatutos de la Sociedad, modificados de acuerdo con las resoluciones escritas que fueron debidamente aprobadas por la mayoría requerida de socios que cumplen los requisitos correspondientes;

(b) una copia del balance de la Sociedad a 31 de diciembre de 2014, junto con un informe adjunto de D.W.Norman and Co Ltd, Willowbrook House, 25 Church Street, Nassington, Peterborough, PE8 6QG, Reino Unido, en el que se declara que sin salvedades, en su opinión el balance ha sido adecuadamente preparado de acuerdo con las Leyes de Sociedades (el "Balance");

(c) una declaración escrita de D.W.Norman and Co Ltd en la que se recoge que, en su opinión, el balance de la Sociedad a 31 de diciembre de 2014 mostraba que, en dicha fecha, el importe de los activos netos de la Sociedad no era inferior a la suma agregada de su capital social exigido y de las reservas no susceptibles de distribución (el "Informe de los Auditores");

(d) una solicitud de nuevo registro como sociedad anónima utilizando el Formulario RRO1, que debe ir firmado por el Secretario de la Sociedad; y

(e) una copia de las resoluciones escritas que fueron debidamente aprobadas por la mayoría requerida de socios que cumplen los requisitos correspondientes.

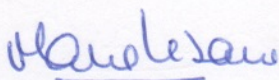
5.2 Se resolvió la aprobación del Balance y que Fernando Villa-Nova tuviera autorización para firmarlo, que el contenido del Formulario RRO1 quedara aprobado y que Frank Sharpe tuviera autorización para firmar dicho formulario en nombre de la Sociedad.

6. Presentación

Se resolvió que se procediera a la presentación de los siguientes documentos en el Registro de Sociedades (*Companies House*):

(a) la copia de las resoluciones escritas aprobadas por la mayoría requerida de socios que cumplen los requisitos correspondientes;

(b) los nuevos Estatutos;



MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

(c) el formulario RR01 solicitando el nuevo registro como sociedad anónima;

(d) el Balance; [y]

(e) el Informe de los Auditores.

7. Cierre

No existiendo más asuntos a tratar, se da la reunión por finalizada.

(Firma ilegible)

Presidente

Mario Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Registro de Sociedades

(Companies House)

AR01 (ef)

Declaración Anual

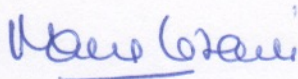
Recibido para presentación en Formato Electrónico el día: **17/06/2015** (Código de barras)
X49Q7FZD

Nombre de la Sociedad:	INDICO PLC
Número de la sociedad:	09227728
Fecha de esta declaración:	17/06/2015
Códigos SIC:	64205
Tipo de Sociedad:	Sociedad Anónima
Dirección del Domicilio Social:	WILLOWBROOK HOUSE CHURCH STREET NASSINGTON PETERBOROUGH PE8 6QG

Directivos de la sociedad

Documento presentado electrónicamente para la Sociedad Número: **09227728**

Página:1



MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Secretario de la Sociedad 1

Tipo: **Persona física**
Nombre completo: **FRANK ARTHUR**

Apellido: **SHARPE**

Nombres anteriores: **DA ROSA**

Dirección postal: **51 PORTO DONA MARIA
MONTINHOS DA LUZ
LAGOS
PORTUGAL
8600 123**

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Consejero de la Sociedad 1

Tipo: **Persona física**
Nombre completo: **RICARDO**

Apellido: **GOMEZ MADRID**

Nombres anteriores:

Dirección postal: **5-CELRA PASAJE PELEGRE
GIRONA
ESPAÑA
17460**

País/Estado de residencia habitual: **ESPAÑA**

Fecha de nacimiento: **28/05/1975**
Cargo: **CONSEJERO DE LA SOCIEDAD**

Nacionalidad: **ESPAÑOLA**

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Consejero de la Sociedad 2

Tipo: **Persona física**
Nombre completo: **SNR. ROBERTO ESCOLANO**

Apellido: **MONDEJAR**

Nombres anteriores:

Dirección postal: **11 CALLE XALOC
MATARÓ
CATALUNYA
ESPAÑA
08304**

País/Estado de residencia habitual: **ESPAÑA**

Fecha de nacimiento: **18/04/1964**
Cargo: **CONSEJERO DE LA SOCIEDAD**

Nacionalidad: **ESPAÑOLA**

Mano lezani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Declaración de Capital (Capital Social)

Clase de acciones ORDINARIAS

Número asignado 1000000

Valor nominal agregado 1000000

Moneda LIBRAS ESTERLINAS

Cantidad desembolsada por acción 1

Cantidad no desembolsada por acción 1

Datos prescritos

CADA UNA DE LAS ACCIONES GOZA DE PLENOS DERECHOS EN LA SOCIEDAD EN RELACIÓN CON LA VOTACIÓN, DIVIDENDOS Y DISTRIBUCIONES.

Declaración de Capital (Totales)

Moneda LIBRAS ESTERLINAS

Número total de acciones 1000000

Valor nominal total agregado 1000000

Datos Completos de los Accionistas

Los datos recogidos más abajo se refieren a personas físicas/personas jurídicas que eran accionista el 17/06/2015 o que dejaron de ser accionistas desde la fecha de elaboración de la anterior Declaración Anual

Más abajo se recoge una lista completa de accionistas de la Sociedad

Accionista 1: 0 acciones ORDINARIAS poseídas en la fecha de la presente declaración
333332 acciones transmitidas el 17-06-2015

FERNANDO LOURENÇO VILLA-NOVA

Accionista 2: 666668 acciones ORDINARIAS poseídas en la fecha de la presente declaración

ROBERTO ESCOLANO MONDEJAR

Accionista 3: 333332 acciones ORDINARIAS poseídas en la fecha de la presente Declaración

RICARDO GOMEZ MADRID

Autorización

Autenticado

Este formulario ha sido autorizado por alguno de los siguientes:

Consejero, Secretario, Persona Autorizada, Administrador y Director de Comisión de Beneficencia, Gerente de Obra Social, Administrador Judicial

Final del documento presentado electrónicamente para la Sociedad número: 09227728

Página:5

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

De acuerdo con		RR01		JORDANS	
los artículos 94 y 765(4)		SOLICITUD DE UNA SOCIEDAD LIMITADA		LEGAL, TRUSTS	
de la Ley de Sociedades de 2006		PARA NUEVO REGISTRO COMO SOCIEDAD		& INSIGHT	
ANÓNIMA					
Se debe pagar una tasa con este formulario					
Le rogamos que consulte "Forma de pago" en la última página					
V Para qué sirve este formulario Puede utilizar este formulario para que una sociedad limitada realice una solicitud de nuevo registro como sociedad anónima		X Para qué NO sirve este formulario No puede utilizar este formulario para que una sociedad de responsabilidad limitada realice una solicitud de nuevo registro como sociedad de responsabilidad ilimitada		Para más información le rogamos que se remita a nuestra guía de orientación en www.companieshouse.gov.uk	
Parte 1					
A1 Datos de la Sociedad					
Número de la Sociedad	0 9 2 2 7 7 2 8				
Denominación social completa	Indico Limited				
					» Rellenar este formulario Le rogamos que lo rellene a máquina o con letras mayúsculas en negrita Todos los campos son obligatorios, a no ser que se especifiquen o indiquen con un*
A2	Nuevo Registro				
	La Sociedad nombrada más arriba solicita ser registrada de nuevo como sociedad anónima con la denominación de:				1 Nombre Le rogamos que inserte la denominación completa de la Sociedad, incluyendo el final adecuado de dicha denominación para una sociedad anónima 2. El balance debe estar realizado no más de 7 meses antes de la fecha de la solicitud.
Denominación completa de la Sociedad Registrada de nuevo 1	Indico Plc				
	Y para este fin , entrega los siguientes documentos para el nuevo registro: 1. Una copia de la resolución especial en la que se recoja que la Sociedad debe registrarse de nuevo como sociedad anónima (a no ser que se haya entregado anteriormente). 2. Una copia impresa de los Estatutos tal y como se proponga que queden modificados 3. Una copia del informe escrito de los auditores en relación con el artículo 92(1)(c) de la Ley de Sociedades de 2006 4. Una copia del correspondiente balance 2 5. Una copia del informe de los auditores sin salvedades 6. En el caso de que resulte aplicable, una copia del informe de valoración de acuerdo con el artículo 93(2)(a) de la Ley de Sociedades de 2006. 7. En el caso de que no haya un secretario de la sociedad nombrado, será necesario rellenar una declaración relativa al secretario propuesto por la sociedad, de acuerdo con el artículo 95 de la Ley de Sociedades de 2006. Le rogamos que rellene los datos del secretario en la Parte 2.				
A3	Capital social mínimo autorizado				

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
 INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
 C/ Cantalejo, 5 - 6º D
 Teléf. 91 316 14 46
 28035 MADRID

Maria Casani

	La sociedad mencionada más arriba confirma que: 1. El valor nominal agregado del capital social de la Sociedad no es inferior al mínimo autorizado 2. La Sociedad designa su capital mínimo autorizado en3 V Libras esterlinas ☐ Euros	3 Sólo es necesario señalar uno de los recuadros, cuando la sociedad cumpla el mínimo autorizado tanto en libras esterlinas como euros
--	--	---

CHFP000
05/10 Versión 4.0

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

RR01

Solicitud de una sociedad limitada para nuevo registro como sociedad anónima

Parte 2 Declaración de secretario propuesto

Se debe completar únicamente cuando la sociedad objeto de nuevo registro no tiene un secretario.

En caso de un secretario persona física, ir a B1, para un secretario corporativo ir a C1

Secretario**Nombramiento de Secretario 1****B1**

Cargo*		1 Nombramiento corporativo Para un secretario corporativo, le rogamos que rellene las secciones C1-C5 en lugar de la Sección B
Nombre(s) completo(s)		
Apellido		
Nombre(s) anterior(es)2		
		2 Nombres anteriores Le rogamos que proporcione cualesquiera nombres anteriores utilizados para fines comerciales en los últimos 20 años. Las mujeres casadas no tienen que comunicar nombres anteriores, a no ser que se hubieran utilizado anteriormente con fines comerciales

B2 Dirección Postal del Secretario

	Le rogamos que rellene la dirección postal más abajo	3 Dirección postal Esta es la dirección que aparecerá en el registro público. No tiene porqué ser su dirección residencial habitual. Le rogamos que escriba el "Domicilio Social de la Sociedad" si su dirección postal está registrada en el registro de secretarios de la Sociedad como el domicilio social de la Sociedad. Si proporciona su dirección residencial aquí, aparecerá en el registro público.
Nombre/número de edificio		
Calle		
Oficina postal		
Condado/Región		
Código postal		
País		

B3**Firma 4**

Acepto actuar como secretario de esta Sociedad

4Firma

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETH
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani

Firma	X	X	La persona arriba mencionada acepta actuar como secretario
-------	---	---	---

CHFP000
05/10 Versión 4.0

Maria Casan

MARIA CASAN FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

RR01**Solicitud de una sociedad limitada para nuevo registro como sociedad anónima
Secretario Corporativo**

C1 Nombramiento de secretario corporativo	
Nombre de persona jurídica o firma	Domicilio social o dirección principal. Esta es la dirección que aparecerá en el registro público. Esta dirección debe ser una ubicación física para la entrega de documentos. No puede ser un número de apartado de correos (a no ser que esté incluido en una dirección completa), número DX o LP (<i>Legal Post</i>) en Escocia
Nombre/número de edificio	
Calle	
Oficina postal	
Condado/Región	
Código postal	
País	
C2 Situación del registro de la persona jurídica o firma	
¿Está registrado el secretario corporativo dentro del Espacio Económico Europeo (EEE)? > Si Rellenar únicamente la sección C3 > No Rellenar únicamente la sección C4	
C3 Sociedades del Espacio Económico Europeo1	
Le rogamos que dé los datos del lugar donde se conserva el expediente de la sociedad (incluyendo el Estado correspondiente) y el número de registro en dicho registro	
Lugar donde se registró la Sociedad/firma 2	1 EEE Se puede encontrar una lista completa de países del EEE en nuestra guía en www.companieshouse.gov.uk
Número de registro	2 Este es el registro mencionado en el Artículo 3 de la Primera Directiva de Derecho Societario (68/151/CEE)
C4 Sociedades no pertenecientes al Espacio Económico Europeo	
Le rogamos que proporcione datos sobre la forma legal de la persona jurídica o firma y la ley por la que se rige. En su caso, también proporcione datos sobre el registro en el que está inscrita (incluyendo el Estado) y su número de registro en dicho registro	
Forma legal de la persona jurídica o firma	3. No perteneciente al EEE Cuando haya proporcionado datos del registro (incluyendo el Estado) donde la sociedad o firma esté registrada, debe también proporcionar el número en el registro
Ley aplicable	
En su caso, lugar donde la sociedad/firma esté registrada3	
En su caso, número de registro	

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani

C5	Firma 4	
Firma	Doy mi consentimiento a actuar como secretario de esta sociedad	4Firma La persona jurídica nombrada anteriormente da su consentimiento a actuar como secretario corporativo
	Firma X	

CHFP000
05/10 Versión 4.0

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
 INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
 C/ Cantalejo, 5 - 6º D
 Teléf. 91 316 14 46
 28035 MADRID

RR01

Solicitud de una sociedad limitada para nuevo registro como sociedad anónima

Información relativa a la persona que procede a la presentación		Información importante	
No tiene que proporcionar ninguna información de contacto, sin embargo el hecho de que lo haga puede ayudar al Registro de Sociedades si existe alguna duda acerca del contenido del formulario. La información de contacto que dé será accesible para las personas que realicen búsquedas del registro público.		Le rogamos que tenga en cuenta que toda la información recogida en este formulario aparecerá en el registro público	
Nombre de contacto Dana Ewans		£ Forma de pago Se deberá pagar una tasa de 20 libras esterlinas al Registro de Sociedades (<i>Companies House</i>) en relación con una solicitud de nuevo registro Emita un cheque o realice un giro postal a favor de "Companies House"	
Denominación de la Sociedad Jordans Corporate Law Limited		Dónde remitir el Formulario Puede remitir este formulario a la dirección de cualquier Registro de Sociedades (<i>Companies House</i>), sin embargo para una mayor rapidez, le recomendamos remitirlo a la dirección adecuada, según se señala más abajo:	
Direcci			
Municipio postal Bristol		Para sociedades registradas en Inglaterra y Gales: The Registrar of Companies, Companies House, Crown Way, Cardiff, Gales, CF14 3UZ DX 33050 Cardiff. Para sociedades registradas en Escocia: The Registrar of Companies, Companies House Fourth Floor Edinburgh Quai 2 139 Fountainbridge, Edinburgh, Escocia, EH3 9FF DX ED235 Edinburgh 1 o LP-4 Edinburgh 2 (Legal Post) Para sociedades registradas en Irlanda del Norte: The Registrar of Companies, Companies House, Second Floor, The Linenhall, 32-38 Linenhall Street, Belfast, Irlanda del Norte, BT2 8BG. DX 481 N.R. Belfast 1.	
País/Región		I Información adicional	
Código postal	B S 1 6 J S	Para más información, le rogamos que lea las notas de orientación en el sitio web www.companieshouse.gov.uk o remita un correo electrónico a enquiries@companieshouse.gov.uk	
País		Este formulario está disponible en un formato alternativo. Le rogamos que visite la página de formularios en el sitio web www.companieshouse.gov.uk	
DX			
Teléfono 0017 918 1394			
Lista de verificación			
Podemos proceder a la devolución de formularios rellenos incorrectamente o en los que falte información			
Le rogamos que se asegure de que se ha acordado de lo siguiente:			

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETA
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

☐ El nombre de la sociedad y el número concuerdan con la información que aparece en el Registro Público ☐ Ha proporcionado datos en la sección A2 sobre la nueva denominación de la sociedad tras el nuevo registro ☐ Ha entregado la documentación de apoyo, tal y como se requiere en la sección A2 de este formulario ☐ Si ha dado los datos de un secretario, la dirección debe ser una ubicación física, No puede ser un número de apartado de correos (a no ser que sea parte de la dirección completa), ni un número DX o LP (<i>Legal Post</i> en Escocia). ☐ Ha firmado el formulario ☐ Ha adjuntado la acreditación de pago de la correspondiente tasa	
--	--

Proporcionado por Jordans Limited. Tel: 0117 923 0600

CHFP000
05/10 Versión 4.0

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

RR01 Solicitud de una sociedad limitada para nuevo registro como sociedad anónima		
Part 3 Declaración de cumplimiento		
D1	Firma	
	Firmo este formulario en nombre de la sociedad y confirmo que se han cumplido los requisitos de la Parte 7 de la Ley de Sociedades de 2006, en lo relativo al nuevo registro como sociedad anónima	1 Societas Europaea Si el formulario se presente en nombre de una Societas Europaea (SE), le rogamos que suprima "consejero" y señale los datos del órgano de la SE del que el firmante sea miembro 2 Persona autorizada Según los artículos 270 ó 274 de la Ley de Sociedades de 2006
Signature	Firma X (Firma ilegible) X	
	Este formulario se puede firmar por: Consejero1, Secretario, Persona autorizada2, Gerente de obra social	

CHFP000
05/10 Versión 4.0

Don/Doña MARÍA CASANI FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Traductor/a-Intérprete Jurado/a de inglés, nombrado/a por el Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, CERTIFICA que lo que antecede es traducción fiel y completa al español de un documento redactado en inglés.

En Madrid a nueve de mayo de dos mil dieciséis

Maria Casani

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
 INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
 C/ Cantalejo, 5 - 6º D
 Teléf. 91 316 14 46
 28035 MADRID



THE COMPANIES ACT 2006

Company No. 9227728

The Registrar of Companies for England and Wales hereby certifies that INDICO PLC (originally called INDICO LIMITED) was incorporated under the Companies Act 2006 as a limited company on 22nd September 2014 and re-registered under the Companies Acts 2006 to as a public company on 27th January 2015 as INDICO PLC. *****

Given at Companies House, the 29th September 2015

IAN CARTWRIGHT
for the Registrar of Companies

This certificate records the result of a search of the information registered by the Registrar. This information derives from filings accepted in good faith without verification. For this reason the Registrar cannot guarantee that the information on the register is accurate or complete.



Companies House

MARIA CASANI FERNANDEZ DE MENDIETA
INTERPRETE JURADO DE INGLES
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani 9/5/2016



**CERTIFICATE OF INCORPORATION
ON RE-REGISTRATION OF A PRIVATE COMPANY
AS A PUBLIC COMPANY**

Company No. 9227728

The Registrar of Companies for England/Wales hereby certifies that

INDICO LIMITED

formerly registered as a private company has this day been re-registered
under the Companies Act 2006 as a public company under the name of

INDICO PLC

and that the company is limited by shares.

Its registered office is situated in England/Wales.

Given at Companies House on 27th January 2015



Companies House



THE OFFICIAL SEAL OF THE
REGISTRAR OF COMPANIES

MARIA CASARI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casari 9/5/2016

Indico Limited

Company number 09227728

Balance Sheet as at 31 December 2014

Capital & Reserves

Share Capital

Issued 1,000,000 GBP-Ordinary Shares

Called up 25p per Ordinary Share 250,000

Total Called up Capital & Reserves £250,000

Assets

Cash undertakings

- Fernando Villa-Nova 83,333
- Roberto Mondejar 166,667

Total Assets £250,000

Approved by the Directors 14 January 2015
and signed on their behalf by
Fernando Villa-Nova

Fernando Villa-Nova

Report of the Auditors

In our opinion the above Balance Sheet of Indico Limited has been properly prepared in accordance with the Companies Acts

Statement of the Auditors

In our opinion the Balance Sheet of Indico Limited as at 31 December 2014 shows that, as at that date, the amount of the Company's Net Assets was not less than the aggregate of its called-up share capital and undistributable reserves

D W Norman & Co Ltd

D. W. Norman & Co Ltd.
Willowbrook House,
Church Street,
Nassington,
Peterborough PE8 6QG,
England.
14 January 2015

TUESDAY



R3ZZC5F6
RM 27/01/2015 #7
COMPANIES HOUSE

Maria Casani 9/5/2016

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Company number: 09227728

Indico Limited

Minutes of a meeting of the board of directors of the company

Held at: Rua D. João III – Lote 7- Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal
Date: 13 January 2015
Time: 15h00

Present: Frank Sharpe (Company Secretary) (in the chair)
Fernando Villa-Nova

In attendance: Custodio Coelho (representing Roberto Mondejar)

1. Quorum

The chairman reported that a quorum was present and declared the meeting open.

2. Re-registration as a public company

2.1 The chairman reported that it was proposed to ask the members of the company to consider the following resolutions:

- (a) to re-register the company as a public company; and
- (b) to adopt new articles of association of the company.

2.2 There were produced to the meeting draft articles of association to be adopted by the company in substitution for its existing articles of association. It was resolved that the draft articles of association be and are approved for submission to the members of the company.

3. Written resolutions

3.1 There were produced to the meeting written resolutions together with an accompanying statement to give effect to the proposal in paragraph 2.

3.2 It was resolved that the written resolutions and accompanying statement be and are approved and that the written resolutions be and are sent to each member for signature, together with the accompanying statement.

4. Close

There being no further business the meeting closed.



Chairman

Maria Lopez 9/5/2016

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Company Number: 09227728

The Companies Act 2006

PUBLIC COMPANY

ARTICLES OF ASSOCIATION

INDICO PLC

Incorporated on 22 September 2014

Jordans Corporate Law Limited

www.jordanscorporatelaw.com

Registered in England & Wales. No: 8143064
Authorised & regulated by the Solicitors Regulation Authority.

Registered Office:
21 St Thomas Street
Bristol
BS1 6JS

Tel: +44 (0)117 923 0101
Fax: +44 (0)117 918 1401

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Marie Lemaire 9/5/2016

THE COMPANIES ACT 2006

PUBLIC COMPANY

ARTICLES OF ASSOCIATION OF

INDICO PLC

(Adopted by Special Resolution dated

2015)

1. PRELIMINARY

- 1.1 The model articles of association for public companies contained in Schedule 3 to the Companies (Model Articles) Regulations 2008 (SI 2008 No. 3229) (the "Model Articles") shall apply to the Company save in so far as they are excluded or modified hereby and such Model Articles and the articles set out below shall be the Articles of Association of the Company (the "Articles").
- 1.2 In these Articles, any reference to a provision of the Companies Act 2006 shall be deemed to include a reference to any statutory modification or re-enactment of that provision for the time being in force.
- 1.3 Model Articles 8(4), 16, 21, 23(5), 63(5) and (6) and 67(4) do not apply to the Company.
- 1.4 The headings used in these Articles are included for the sake of convenience only and shall be ignored in construing the language or meaning of these Articles.
- 1.5 In these Articles, unless the context otherwise requires, references to nouns in the plural form shall be deemed to include the singular and vice versa, references to one gender include all genders and references to persons include bodies corporate and unincorporated associations.

2. DEFINED TERMS

- 2.1 Model Article 1 shall be varied by the inclusion of the following definitions:-

"secretary" means the secretary of the Company appointed in accordance with Article 5.2 or any other person appointed to perform the duties of the secretary of the Company, including a joint, assistant or deputy secretary; and

"working day" means a day that is not a Saturday or Sunday, Christmas Day, Good Friday or any day that is a bank holiday under the Banking and Financial Dealings Act 1971 in the part of the United Kingdom where the Company is registered.

3. PROCEEDINGS OF DIRECTORS

- 3.1 Subject to Article 3.2, notwithstanding the fact that a proposed decision of the directors concerns or relates to any matter in which a director has, or may have, directly or indirectly, any kind of interest whatsoever, that director may participate in the decision-making process for both quorum and voting purposes.
- 3.2 The directors have the power to authorise a director's conflict of interest under section 175(4)(b) of the Companies Act 2006. If the directors propose to exercise this power, the director facing the conflict is not to be counted as participating in the decision to authorise the conflict for quorum or voting purposes.
- 3.3 Subject to the provisions of the Companies Act 2006, and provided that (if required to do so by the said Act) he has declared to the directors the nature and extent of any direct or indirect interest of his, a director, notwithstanding his office:-

- (a) may be a party to or otherwise interested in, any transaction or arrangement with the Company or in which the Company is otherwise interested;
- (b) may be a director or other officer or an employee of, or a party to any transaction or arrangement with, or otherwise interested in, any subsidiary of the Company or body corporate in which the Company is interested; and
- (c) is not accountable to the Company for any remuneration or other benefits which he derives from any such office or employment or from any such transaction or arrangement or from any interest in any such body corporate and no transaction or arrangement is liable to be avoided on the ground of any such remuneration, benefit or interest.

4. TERMINATION OF DIRECTOR'S APPOINTMENT

- 4.1 In addition to the events terminating a director's appointment set out in Model Article 22, a person ceases to be a director as soon as that person has for more than six consecutive months been absent without permission of the directors from meetings of directors held during that period and the directors make a decision to vacate that person's office.

5. SECRETARY

- 5.1 The Company must have a secretary at all times.
- 5.2 The directors have the power to appoint a secretary. The directors may appoint the secretary for such period, for such remuneration and upon such conditions as they think fit; and any secretary so appointed by the directors may be removed by them.
- 5.3 The directors must take all reasonable steps to secure that any person appointed as secretary has the knowledge, experience and qualifications required under section 273 of the Companies Act 2006.

6. ALTERNATE DIRECTORS

- 6.1 Model Article 24 is modified by the deletion of each of the references to "directors" and the replacement of each such reference with "directors and/or any alternate directors".
- 6.2 Model Article 27(d) is modified by the deletion of the "," and all words which follow the words "as a director terminates".

7. NOTICE OF GENERAL MEETINGS

- 7.1 (a) Every notice convening a general meeting of the Company must comply with the provisions of:-
 - (i) section 311 of the Companies Act 2006 as to the provision of information regarding the time, date and place of the meeting and the general nature of the business to be dealt with at the meeting; and
 - (ii) section 325(1) of the Companies Act 2006 as to the giving of information to members regarding their right to appoint proxies.
- (b) Every notice of, or other communication relating to, any general meeting which any member is entitled to receive must be sent to each of the directors and to the auditors (if any) for the time being of the Company.

8. QUORUM AT GENERAL MEETINGS

- 8.1 (a) If and for so long as the Company has one member only who is entitled to vote on the business to be transacted at a general meeting, that member is present at the meeting in person or by one or more proxies or, in the event that the

member is a corporation, by one or more corporate representatives, is a quorum.

- (b) If and for so long as the Company has two or more members, entitled to vote on the business to be transacted at a general meeting, two of such members, each of whom is present at the meeting in person or by one or more proxies or, in the event that any member present is a corporation, by one or more corporate representatives, are a quorum.

- (c) Model Article 33(1) is modified by the addition of a second sentence as follows:-

"If, at the adjourned general meeting, a quorum is not present within half an hour from the time appointed therefor or, alternatively, a quorum ceases to be present, the adjourned meeting shall be dissolved."

9. VOTING AT GENERAL MEETINGS

- 9.1 (a) Subject to Article 9.2 below, on a vote on a resolution at a general meeting on a show of hands:-

- (i) each member who, being an individual, is present in person has one vote;
- (ii) if a member (whether such member is an individual or a corporation) appoints one or more proxies to attend the meeting, all proxies so appointed and in attendance at the meeting have, collectively, one vote; and
- (iii) if a corporate member appoints one or more persons to represent it at the meeting, each person so appointed and in attendance at the meeting has, subject to section 323(4) of the Companies Act 2006, one vote.

- (b) Subject to Article 9.2 below, on a resolution at a general meeting on a poll, every member (whether present in person, by proxy or authorised representative) has one vote in respect of each share held by him.

- 9.2 No member may vote at any general meeting or any separate meeting of the holders of any class of shares in the Company, either in person, by proxy or, in the event that the member is a corporation, by corporate representative in respect of shares held by that member unless all moneys currently due and payable by that member in respect of any shares held by that member have been paid.

- 9.3 (a) Model Article 36(2) is amended by the deletion of the word "or" in Model Article 36(2)(c), the deletion of the "." after the word "resolution" in Model Article 36(2)(d) and its replacement with "; or" and the insertion of a new Model Article 36(2)(e) in the following terms:-

"by a member or members holding shares conferring a right to vote at the meeting being shares on which an aggregate sum has been paid up equal to not less than one-tenth of the total sum paid up on all shares conferring that right".

- (b) A demand for a poll made by a person as proxy for a member is the same as a demand made by the member.

10. DELIVERY OF PROXY NOTICES

- 10.1 Model Article 38(1) is modified, such that a "proxy notice" (as defined in Model Article 38(1)) and any authentication of it demanded by the directors must be received at an address specified by the Company in the proxy notice not less than 48 hours before the

Maria Casani 9/5/2016

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

time for holding the meeting or adjourned meeting at which the proxy appointed pursuant to the proxy notice proposes to vote; and any proxy notice received at such address less than 48 hours before the time for holding the meeting or adjourned meeting shall be invalid.

11. ALLOTMENT OF SHARES

- 11.1 The directors are generally and unconditionally authorised for the purposes of section 551 of the Companies Act 2006 to exercise any power of the Company to allot shares in the Company, and/or grant rights to subscribe for or to convert any security into such shares up to a maximum amount of shares at any time or times during the period of five years from the date of adoption of these Articles and the directors may, after that period, allot any shares or grant any such rights under this authority in pursuance of an offer or agreement made by the Company so to do made by the Company within that period.
- 11.2 The authority given to the directors to allot shares and grant rights to subscribe for or convert securities into shares of the Company under Article 11.1 may be renewed, revoked or varied by ordinary resolution.
- 11.3 Save as is permitted by section 586(2) of the Companies Act 2006, no shares of the Company may be allotted unless they are paid up at least as to one-quarter of their nominal value and the whole of any premium.

12. COMMUNICATIONS

- 12.1 Subject to the provisions of the Companies Act 2006, a document or information may be sent or supplied by the Company to a person by being made available on a website.
- 12.2 (a) A member whose registered address is not within the United Kingdom and who gives to the Company an address within the United Kingdom at which notices may be sent to him or an address to which notices may be sent by electronic means is entitled to have notices sent to him at that address, but otherwise no such member is entitled to receive any notices from the Company.
- (b) If any share is registered in the name of joint holders, the Company may send notices and all other documents to the joint holder whose name stands first in the register of members in respect of the joint holding and the Company is not required to serve notices or other documents on any of the other joint holders.
- (c) Model Article 80(2) is amended by the deletion of the first word "A" and its replacement with "Subject to the Articles, a".
- 12.3 (a) If the Company sends or supplies notices or other documents by first class post and the Company proves that such notices or other documents were properly addressed, prepaid and posted, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents 48 hours after posting.
- (b) If the Company sends or supplies notices or other documents by electronic means and the Company proves that such notices or other documents were properly addressed, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents 24 hours after they were sent or supplied.
- (c) If the Company sends or supplies notices or other documents by means of a website, the intended recipient is deemed to have received such notices or other documents when such notices or other documents first appeared on the website or, if later, when the intended recipient first received notice of the fact that such notices or other documents were available on the website.
- (d) For the purposes of this Article 12.3, no account shall be taken of any part of a day that is not a working day.

13. COMPANY SEALS

13.1 Model Article 81(1) is modified, such that any common seal of the Company may be used by the authority of the directors or any committee of directors.

13.2 Model Article 81(3) is modified by the deletion of all words which follow the "," after the word "document" and their replacement with "the document must also be signed by:-

- (a) an authorised person in the presence of a witness who attests the signature; or
- (b) two authorised persons".

14. TRANSMISSION OF SHARES

14.1 All the Articles relating to the transfer of shares apply to:-

- (a) any notice in writing given to the Company by a transmittee in accordance with Model Article 67(1); and
- (b) any instrument of transfer executed by a transmittee in accordance with Model Article 67(2),

as if such notice or instrument were an instrument of transfer executed by the person from whom the transmittee derived rights in respect of the share, and as if the event which gave rise to the transmission had not occurred.

15. WINDING UP

15.1 If the Company is wound up, the liquidator may, with the sanction of a special resolution of the Company and any other sanction required by law, divide among the members in specie the whole or any part of the assets of the Company and may, for that purpose, value any assets and determine how the division shall be carried out as between the members or different classes of members. The liquidator may, with the like sanction, vest the whole or any part of the assets in trustees upon such trusts for the benefit of the members as he may determine, but no member shall be compelled to accept any assets upon which there is a liability.

16. SHARE TRANSFERS

16.1 The directors may refuse to register the transfer of a share, and, if they do so, the instrument of transfer must be returned to the transferee together with a notice of refusal giving reasons for such refusal as soon as practicable and in any event within two months after the date on which the instrument of transfer was lodged for registration, unless the directors suspect that the proposed transfer may be fraudulent.

Company number: 09227728

Indico Limited

Dear member

This notice explains how the attached written resolution will be passed.

How to agree to the resolution

The written resolution must be agreed to by members representing 75% of the total voting rights because it is a special resolution.

If you do not agree to the written resolution, you do not need to do anything. If, however, you agree to the written resolution, you should signify your agreement by signing the enclosed copy of the written resolution and returning it to the company using one of the following methods:

- (a) by delivering the signed written resolution by hand or sending it by post to The Company Secretary, Willowbrook House, Church Street, Nassington, Peterborough PE6 6QG, England.
- (b) by attaching a scanned copy of the signed written resolution to an email and sending it to frank.sharpe@yahoo.co.uk You should type "Written resolution dated 13 January 2015" in the email subject box.

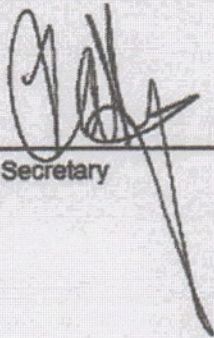
Please note that once you have signified your agreement to the written resolution you may not later change your mind and revoke your consent.

The resolution is passed on the date that the company receives from the required majority of eligible members their agreement to the passing of the resolution.

Time period for passing the resolution

The written resolution will lapse if it is not passed by 14 January 2015. Your agreement to the resolution must therefore be received by the company no later than this date. If your agreement to the resolution is received after this date it will be ineffective.

Dated: 13 January 2015



Company Secretary

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETI
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani 9/5/2016

Company number: 09227728

Indico Limited

Minutes of a meeting of the board of directors of the company

Held at: Rua D. João III – Lote 7- Loja A, 8600-776 Lagos, Portugal
Date: 14 January 2015
Time: 15h00
Present: Frank Sharpe (Company Secretary) (in the chair)
Fernando Villa-Nova

In attendance: Custodio Coelho (representing Roberto Mondejar)

1. Quorum

The chairman reported that a quorum was present and declared the meeting open.

2. Re-registration as a public company

The chairman reported that the following resolution had been duly passed in writing by the required majority of eligible members:

That the company be re-registered as a public company as defined in section 4 of the Companies Act 2006 and

- (a) the company's name be altered so that it ends with "PLC" instead of "Limited"; and
- (b) that the articles of association attached to these resolutions be approved and adopted as the articles of association of the company in substitution for its existing articles of association

with effect from the date of re-registration of the company as a public company.

3. Requirements relating to share capital

It was confirmed that the company satisfied the conditions as to share capital in section 91 of the Companies Act 2006 (the "Act"):

- (a) the nominal value of its allotted share capital is not less than the minimum of £50,000 required by the Act;
- (b) all of the company's shares are paid up at least as to one-quarter of the nominal value of the share and the whole of any premium on it;
- (c) where any shares have been fully or partly paid up by an undertaking given by any person that he or another should do work or perform services, that undertaking has been performed or otherwise discharged; and

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani 9/5/2016

- (d) where any shares have been allotted as fully or partly paid up as to their nominal value or any premium on them otherwise than in cash, and the consideration consists of an undertaking (other than one to which (c) applies) to the company, either that undertaking has been performed or otherwise discharged or there is a contract between the company and any person for the performance of the undertaking within 5 years from the time of the resolution passed by the members under section 43 of the Act at the extraordinary meeting of the company.

4. Requirements of Part 7 of the Companies Act 2006

It was confirmed that the requirements of Part 7 of the Act as to the re-registration as a public company have been complied with.

5. Documents required for re-registration

5.1 There were produced to the meeting:

- (a) a printed copy of the company's articles of association as altered in accordance with the written resolutions that were duly passed by the required majority of eligible members;
- (b) a copy of the balance sheet of the company as at 31 December 2014 together with a report annexed to it from D. W. Norman and Co Ltd, Willowbrook House, 25 Church Street, Nassington, Peterborough PE8 6QG, United Kingdom stating that without material qualification in their opinion the balance sheet had been properly prepared in accordance with the Companies Acts (the "Balance Sheet");
- (c) a written statement from D. W. Norman and Co Ltd, stating that in their opinion the balance sheet of the company as at 31 December 2014 showed that at that date the amount of the company's net assets was not less than the aggregate of its called-up share capital and undistributable reserves (the "Auditor's Statement");
- (d) an application for re-registration as a public company on Form RR01 to be signed by the Company Secretary; and
- (e) a copy of the written resolutions that were duly passed by the required majority of eligible members.

5.2 It was resolved that the Balance Sheet be and is approved and that Fernando Villa-Nova be and is authorised to sign it and that the contents of Form RR01 be and is approved and that Frank Sharpe be and is authorised to sign that form on behalf of the company.

6. Filing

It was resolved that the following be and are filed at Companies House:

- (a) the copy of the written resolutions passed by the required majority of eligible members;
- (b) the new articles of association;
- (c) Form RR01 applying for re-registration as a public company;
- (d) the Balance Sheet; [and]
- (e) the Auditor's Statement.

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETH
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Maria Casani 9/5/2016

7. Close

There being no further business the meeting closed.



Chairman

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf 91 316 14 46
28015 MADRID

Maria Casani 9/5/2016



Companies House

AR01 (ef)

Annual Return



Received for filing in Electronic Format on the: 17/06/2015

X49Q7FZD

Company Name: **INDICO PLC**

Company Number: **09227728**

Date of this return: **17/06/2015**

SIC codes: **64205**

Company Type: **Public limited company**

Situation of Registered Office: **WILLOWBROOK HOUSE CHURCH STREET
NASSINGTON
PETERBOROUGH
PE3 6QG**

Officers of the company

Electronically Filed Document for Company Number: 09227728

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETH
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 38-D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

Page: 1

Maria Casani 9/5/2016

Company Secretary 1

Type: Person
Full forename(s): MR FRANK ARTHUR

Surname: SHARPE

Former names: DA ROSA

Service Address: 51 PORTO DONA MARIA
MONTINHOS DA LUZ
LAGOS
PORTUGAL
8600 123

Maria Casani 9/5/2016

Company Director I

Type: Person
Full forename(s): RICARDO

Surname: GOMEZ MADRID

Former names:

Service Address: 5-CELRA PASAJE PELEGRE
GIRONA
SPAIN
17460

Country/State Usually Resident: SPAIN

Date of Birth: 28/05/1975 Nationality: SPANISH
Occupation: COMPANY DIRECTOR

ManoCexxi 9/5/2016

Company Director 2

Type: Person
Full forename(s): SNR. ROBERTO ESCOLANO

Surname: MONDEJAR

Former names:

Service Address: 11 CALLE XALOC
MATARÓ
CATALUNIA
SPAIN
08304

Country/State Usually Resident: SPAIN

Date of Birth: 18/04/1964 Nationality: SPANISH
Occupation: COMPANY DIRECTOR

Statement of Capital (Share Capital)

Class of shares	ORDINARY	Number allotted	1000000
		Aggregate nominal value	1000000
Currency	GBP	Amount paid per share	1
		Amount unpaid per share	1

Prescribed particulars

EACH SHARE HAS FULL RIGHTS IN THE COMPANY WITH RESPECT TO VOTING, DIVIDENDS AND DISTRIBUTIONS.

Statement of Capital (Totals)

Currency	GBP	Total number of shares	1000000
		Total aggregate nominal value	1000000

Full Details of Shareholders

The details below relate to individuals / corporate bodies that were shareholders as at 17/06/2015 or that had ceased to be shareholders since the made up date of the previous Annual Return

A full list of shareholders for the company are shown below

Shareholding 1	: 0 ORDINARY shares held as at the date of this return
	333332 shares transferred on 2015-06-17
Name:	FERNANDO LOURENÇO VILLA-NOVA
Shareholding 2	: 666668 ORDINARY shares held as at the date of this return
Name:	ROBERTO ESCOLANO MONDEJAR
Shareholding 3	: 333332 ORDINARY shares held as at the date of this return
Name:	RICARDO GOMEZ MADRID

Authorisation

Authenticated

This form was authorised by one of the following:

Director, Secretary, Person Authorised, Charity Commission Receiver and Manager, CIC Manager, Judicial Factor.

End of Electronically Filed Document for Company Number: 09227728

Maria Casani 9/5/2016

Page: 5
MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRE
INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company



A fee is payable with this form.
Please see 'How to pay' on the last page.

✓ **What this form is for**
You may use this form to make an
application by a private company for
re-registration as a public company.

✗ **What this form is NOT for**
You cannot use this form to make
an application by a private limited
company for re-registration as a
private unlimited company.

For further information, please
refer to our guidance at
www.companieshouse.gov.uk

Part 1

A1 Company details

Company number 0 9 2 2 7 7 2 8

Company name in full Indico Limited

→ **Filling in this form**
Please complete in typescript or in
bold black capitals.

All fields are mandatory unless
specified or indicated by *

A2 Re-registration

The above company applies to be re-registered as a public company by the
name of:

Full name of
re-registered company
①

Indico Plc

① **Name**
Please insert the full name of the
company including the appropriate
name ending for a public company.

② The balance sheet must be made up
to a date not more than 7 months
before the date of this application.

and for that purpose delivers the following documents for re-registration:

1. A copy of the special resolution that the company should re-register as a public limited company (unless previously delivered).
2. A printed copy of the articles as proposed to be amended.
3. A copy of the auditors written statement in relation to section 92(1)(c) of the Companies Act 2006.
4. A copy of the relevant balance sheet. ③
5. A copy of the auditors unqualified report.
6. If applicable, a copy of the valuation report in accordance with section 93(2)(a) of the Companies Act 2006.
7. If there is no company secretary appointed, a statement of the company's proposed secretary in accordance with section 95 of the Companies Act 2006 needs to be completed. Please complete the secretary details in Part 2.

A3 Authorised minimum share capital

The above company confirms that:

1. the aggregate nominal value of the company's share capital is not less than the authorised minimum.
2. the company is designating its authorised minimum capital in ④
 - ☒ Sterling.
 - ☐ Euros.

④ One of the boxes only need to be
ticked where the company satisfies
the authorised minimum in both
Sterling and Euros.

Mano Cesar 9/5/2016

MARIA CARMEN FERNANDEZ DE NAVARRETE
CHFP000
05/10 Version 4.0
INTERPRETE DO DE INGLÉS
C/ Cantalejo, 5-6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Part 2 Statement of proposed secretary

To be completed only where the company that is being re-registered does not have a secretary.

For a secretary who is an individual, go to B1; for a corporate secretary, go to C1.

Secretary**B1 Secretary appointment [ⓐ]**

Title*	
Full forename(s)	
Surname	
Former name(s) [ⓑ]	

ⓐ Corporate appointment

For a corporate secretary, please complete section C1-C5 instead of Section B.

ⓑ Former names

Please provide any previous names which have been used for business purposes in the past 20 years.

Married women do not need to give former names unless previously used for business purposes.

B2 Secretary's service address [ⓐ]

Please complete the service address below.

Building name/number	
Street	
Post town	
County/Region	
Postcode	
Country	

ⓐ Service address

This is the address that will appear on the public record. This does not have to be your usual residential address.

Please state the 'Company's Registered Office' if your service address is recorded in the company's register of secretaries as the company's registered office.

If you provide your residential address here it will appear on the public record.

B3 Signature [ⓐ]

I consent to act as secretary of this company.

Signature	Signature
X	X

ⓐ Signature

The person named above consents to act as secretary.

Mano Gerau 9/5/2016

MARIA CASAS DE NAVARRETI
 CHFP000
 05/10 Version 4.0 DE INGLÉS
 Cantalejo, 5 - 6º D
 Teléf. 91 316 14 46
 28035 MADRID

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Corporate secretary**C1 Corporate secretary appointment**

Name of corporate body or firm		Registered or principal address This is the address that will appear on the public record. This address must be a physical location for the delivery of documents. It cannot be a PO box number (unless contained within a full address), DX number or LP (Legal Post in Scotland) number.
Building name/number		
Street		
Post town		
County/Region		
Postcode		
Country		

C2 Location of the registry of the corporate body or firm

Is the corporate secretary registered within the European Economic Area (EEA)?

→ Yes Complete Section C3 only.

→ No Complete Section C4 only.

C3 European Economic Area companies

Please give details of the place where the company file is kept (including the relevant state) and the registration number in that register.

Where the company/firm was registered

Registration number

EEAA full list of countries of the EEA can be found in our guidance at www.companieshouse.gov.uk

This is the register mentioned in Article 3 of the First Company Law Directive (68/151/EEC).

C4 Non-European Economic Area companies

Please give details of the legal form of the corporate body or firm and the law by which it is governed. If applicable, please also give details of the register in which it is entered (including the state) and its registration number in that register.

Legal form of the corporate body or firm

Governing law

If applicable, where the company/firm is registered

If applicable, the registration number

Non - EEA

Where you have provided details of the register (including state) where the company or firm is registered, you must also provide its number in that register.

C5 Signature

I consent to act as secretary of this company.

Signature

Signature

X

Signature

The corporate body named above consents to act as corporate secretary.

MARIA CASANI CHFF000 DE NAVARRETI
 05/10 Version 4.0
 INTÉRPRETE JURADO DE INGLÉS
 C/ Cantalejo, 5 - 6º D
 Telef. 91 316 14 46
 28035 MADRID

Maria Casani 9/5/2016

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

**Presenter information**

You do not have to give any contact information, but if you do it will help Companies House if there is a query on the form. The contact information you give will be visible to searchers of the public record.

Contact name

Dana Ewans

Company name

Jordans Corporate Law Limited

Address

21 St Thomas Street

Post town

Bristol

County/region

Postcode

B S 1 6 J S

Country

DX

Telephone

0117 918 1394

**Checklist**

We may return forms completed incorrectly or with information missing.

Please make sure you have remembered the following:

- ☐ The company name and number match the information held on the public Register.
- ☐ You have provided details in section A2 of the new company name following re-registration.
- ☐ You have provided the supporting documentation as required in section A2 of this form.
- ☐ If you have provided details of a secretary, the address must be a physical location. It cannot be a PO Box number (unless part of a full address), DX or LP (Legal Post in Scotland) number.
- ☐ You have signed the form.
- ☐ You have enclosed the correct fee.

**Important information**

Please note that all information on this form will appear on the public record.

**How to pay**

A fee of £20 is payable to Companies House in respect of an application to re-register.

Make cheques or postal orders payable to 'Companies House'.

**Where to send**

You may return this form to any Companies House address, however for expediency we advise you to return it to the appropriate address below:

For companies registered in England and Wales:
The Registrar of Companies, Companies House,
Crown Way, Cardiff, Wales, CF14 3UZ.
DX 33050 Cardiff.

For companies registered in Scotland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Fourth floor, Edinburgh Quay 2,
139 Fountainbridge, Edinburgh, Scotland, EH3 9FF.
DX ED235 Edinburgh 1
or LP - 4 Edinburgh 2 (Legal Post).

For companies registered in Northern Ireland:
The Registrar of Companies, Companies House,
Second Floor, The Linenhall, 32-38 Linenhall Street,
Belfast, Northern Ireland, BT2 8BG.
DX 481 N.R. Belfast 1.

**Further information**

For further information, please see the guidance notes on the website at www.companieshouse.gov.uk or email enquiries@companieshouse.gov.uk

This form is available in an alternative format. Please visit the forms page on the website at www.companieshouse.gov.uk

RR01

Application by a private company for re-registration as a public company

Part 3 Statement of compliance

D1

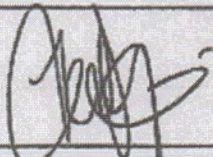
Signature

I am signing this form on behalf of the company and confirm that the requirements of Part 7 of the Companies Act 2006 as to the re-registration as a public company have been complied with.

Signature

Signature

X



X

This form may be signed by:
Director[●], Secretary, Person authorised[●], JIC manager.

● **Societas Europaea**

If the form is being filed on behalf of a Societas Europaea (SE) please delete 'director' and insert details of which organ of the SE the person signing has membership.

● **Person authorised**

Under either section 270 or 274 of the Companies Act 2006.

MARIA CASANI FERNANDEZ DE NAVARRETE
INTERPRETE JURADO DE INGENIERIA

Contalejo, 5 - 6º D
Teléf. 91 316 14 46
28035 MADRID

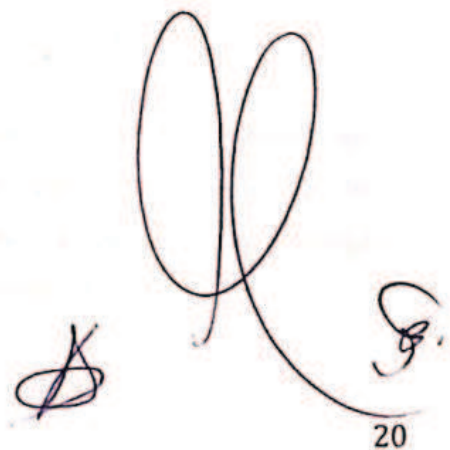
CHFP000

05/10 Version 4.0

Maria Casani 9/5/2016

ANEXO III

Informaciones del Proyecto y Calendario de Inversión



Handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are small initials. To the right is a large, stylized signature consisting of two large loops. Further right are the initials "S.F.". Below the large signature is the page number "20".

ANEXO III

Informações do Projeto e Calendário de Investimento

O Projeto, com impacto social direto e indireto na vida dos cerca de três milhões de habitantes na Cidade de Salvador, possui como principal objetivo a integração entre o subúrbio e os principais corredores de transporte público de massa da cidade de Salvador, que estão sendo desenvolvidos e viabilizados pelo Governo do Estado da Bahia, o qual permitirá atender às duas necessidades básicas da população: (i) integração dos diversos modais de transporte, dando maior mobilidade à população e (ii) atender ao desejo de realização de viagens para desenvolver as atividades diárias da população sejam elas de trabalho, lazer, saúde, educação, entre outras.

A capilaridade do projeto proporcionará atender diretamente ao deslocamento para a antiga região central da Cidade de Salvador, caracterizado pela região do Comércio, como o centro novo que contempla a região do Iguatemi. Nestas duas regiões da cidade estão localizadas as maiores oportunidades de emprego da Região Metropolitana.

Os corredores de transporte de massa, do projeto, irão atender vários bairros ao longo de seu percurso: Comércio, Plataforma, Paripe, Periperi, Tubarão, Retiro, etc.

Através da implantação dos diversos modais, que atendem à especificidade de cada região da cidade, Metrô-VLT-BRT, o sistema da capital se tornará de média-alta capacidade, integrando a tecnologia VLT aos atuais sistemas de ônibus municipais e Metrô, utilizando os terminais de integração construídos dentro do Projeto e a algumas estações que atualmente já fazem parte do sistema.

Cabe ressaltar que, além da implantação de sistemas de transporte de alta e média capacidade sobre trilhos, o projeto de mobilidade de Salvador inclui a implantação de Corredores de Transporte com faixa exclusiva para BRT, criando as primeiras articulações transversais na Cidade do Salvador.

Os sistemas de transporte de média capacidade sobre pneus complementam e ampliam a atual rede de transporte urbano, rompendo a lógica da articulação radial pré-existente, reduzindo significativamente o tempo de viagem nos percursos diários da população e permitindo uma melhor qualidade de vida para os soteropolitanos.



O Desenvolvimento Imobiliário das regiões direta e indiretamente afetadas pelo projeto de mobilidade do VLT do Subúrbio de Salvador se dará principalmente pela facilidade de acesso dos atuais e futuros moradores, aos quais permitirá se deslocar para as principais regiões da cidade de Salvador, através de um sistema de transporte de massa com regularidade e eficiência.

Dessa forma, a região voltará a entrar no radar dos grandes empreendimentos imobiliários da cidade de Salvador, permitindo que os investidores aproveitem a localização privilegiada da região, às margens da Baía de Todos os Santos.





INVERSÕES A SEREM FINANCIADAS	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	1º ano
total das inversões	77.069	77.069	77.069	79.204	310.410
(+) capital fixo	77.069	77.069	77.069	77.069	308.275
(+) capital de trabalho	0	0	0	2.135	2.135

INVERSÕES A SEREM FINANCIADAS	5º trimestre	6º trimestre	7º trimestre	8º trimestre	2º ano
total das inversões	42.522	42.522	42.522	47.089	174.655
(+) capital fixo	42.522	42.522	42.522	42.522	170.088
(+) capital de trabalho	0	0	0	4.566	4.566



ANEXO IV

Características Financieras de la Inversión

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of two large loops.A small, stylized handwritten signature or mark in black ink.A small handwritten mark or signature in black ink, possibly including the number "21".

ANEXO IV

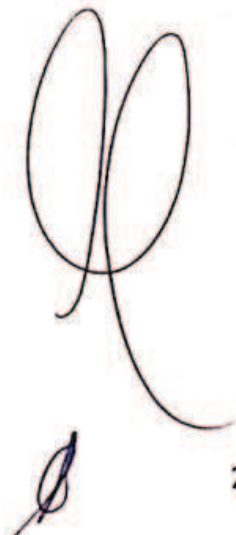
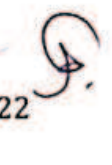
Características Financeiras do Investimento

ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO													
anos	data		saldo inicial US\$	juros provisionados		amortização		pagamentos		captação recursos US\$	saldo final US\$		
	dia	mês		ano	% an	% aa	US\$	US\$	juros			total	US\$
0	30	dez	2017	0,00	0,00	0	0	0	0	231.206.044	0	231.206.044	
1	30	dez	2018	0,00	0,00	0	0	0	0	206.770.271	0	437.976.315	
2	30	dez	2019	0,00	0,00	0	0	0	0	47.083.568	0	485.064.883	
3	30	dez	2020	0,25	3,00	7.222.207	16.168.829	7.222.207	23.391.036	0	0	458.896.054	
4	30	dez	2021	0,25	3,00	13.722.193	32.337.659	13.722.193	46.059.852	0	0	436.558.395	
5	30	dez	2022	0,25	3,00	12.759.232	32.337.659	12.759.232	45.096.891	0	0	404.220.736	
6	30	dez	2023	0,25	3,00	11.796.271	32.337.659	11.796.271	44.133.930	0	0	371.883.077	
7	30	dez	2024	0,25	3,00	10.833.310	32.337.659	10.833.310	43.170.969	0	0	339.545.418	
8	30	dez	2025	0,25	3,00	9.870.350	32.337.659	9.870.350	42.208.008	0	0	307.207.759	
9	30	dez	2026	0,25	3,00	8.907.389	32.337.659	8.907.389	41.245.047	0	0	274.870.100	
10	30	dez	2027	0,25	3,00	7.944.428	32.337.659	7.944.428	40.282.087	0	0	242.532.442	
11	30	dez	2028	0,25	3,00	6.981.467	32.337.659	6.981.467	39.319.126	0	0	210.194.783	
12	30	dez	2029	0,25	3,00	6.018.506	32.337.659	6.018.506	38.356.165	0	0	177.857.124	
13	30	dez	2030	0,25	3,00	5.055.545	32.337.659	5.055.545	37.393.204	0	0	145.519.455	
14	30	dez	2031	0,25	3,00	4.092.584	32.337.659	4.092.584	36.430.243	0	0	113.181.806	
15	30	dez	2032	0,25	3,00	3.129.623	32.337.659	3.129.623	35.467.282	0	0	80.844.147	
16	30	dez	2033	0,25	3,00	2.166.662	32.337.659	2.166.662	34.504.321	0	0	48.506.488	
17	30	dez	2034	0,25	3,00	1.203.701	32.337.659	1.203.701	33.541.360	0	0	16.168.829	
18	30	jun	2035	0,25	3,00	240.740	16.168.829	240.740	16.409.570	0	0	0	
TOTAL						111.944.208	485.064.883	111.944.208	597.009.091	485.064.883			



ANEXO 5




22 

Rank	Bank	Country	Total assets, US\$b	Balance sheet
1	Industrial & Commercial Bank of China	China	3,549.88	30.06.2016
2	China Construction Bank Corp	China	2,981.85	30.06.2016
3	Mitsubishi UFJ Financial Group	Japan	2,901.34	30.06.2016
4	Agricultural Bank of China	China	2,818.89	30.06.2016
5	Bank of China	China	2,656.07	30.06.2016
6	HSBC Holdings	UK	2,608.15	30.06.2016
7	JPMorgan Chase & Co	US	2,466.10	30.06.2016
8	BNP Paribas	France	2,417.00	30.06.2016
9	Bank of America	US	2,186.61	30.06.2016
10	Japan Post Bank	Japan	2,022.02	30.06.2016
11	Deutsche Bank	Germany	2,006.71	30.06.2016
12	Credit Agricole Group	France	1,970.40	30.06.2016
13	Mizuho Financial Group	Japan	1,923.72	30.06.2016
14	China Development Bank	China	1,904.34	31.12.2015
15	Wells Fargo	US	1,889.24	30.06.2016
16	Barclays PLC	UK	1,819.61	30.06.2016
17	Citigroup Inc	US	1,818.77	30.06.2016
18	Sumitomo Mitsui Financial Group	Japan	1,764.69	30.06.2016
19	Societe Generale	France	1,624.97	30.06.2016
20	Banco Santander	Spain	1,494.39	30.06.2016
21	Groupe BPCE	France	1,357.34	30.06.2016
22	Royal Bank of Scotland Group	UK	1,214.11	30.06.2016
23	Bank of Communications	China	1,200.63	30.06.2016
24	Postal Savings Bank of China	China	1,163.10	31.03.2016
25	Lloyds Banking Group	UK	1,142.22	30.06.2016
26	UBS Group AG	Switzerland	1,010.34	30.06.2016
27	Norinchukin Bank	Japan	999.623	30.06.2016
28	UniCredit S.p.A.	Italy	992.040	30.06.2016
29	ING Groep NV	Netherlands	985.566	30.06.2016
30	Royal Bank of Canada	Canada	926.896	31.07.2016
31	Toronto-Dominion Bank	Canada	914.186	31.07.2016
32	Goldman Sachs Group	US	896.843	30.06.2016
33	Industrial Bank Co. Ltd	China	861.606	30.06.2016
34	China CITIC Bank Corp	China	846.076	30.06.2016
35	Credit Suisse Group	Switzerland	838.547	30.06.2016
36	China Merchants Bank	China	835.592	30.06.2016
37	BBVA	Spain	830.197	30.06.2016
38	Morgan Stanley	US	828.873	30.06.2016
39	Credit Mutuel	France	823.263	30.06.2016
40	Shanghai Pudong Development Bank	China	810.541	30.06.2016
41	Intesa Sanpaolo	Italy	798.206	30.06.2016
42	China Minsheng Banking Corp	China	792.262	30.06.2016
43	Rabobank Group	Netherlands	764.044	30.06.2016
44	Nordea	Sweden	746.955	30.06.2016
45	Bank of Nova Scotia	Canada	701.116	31.07.2016
46	Commonwealth Bank of Australia	Australia	697.003	30.06.2016
47	Australia & New Zealand Banking Group	Australia	668.767	31.03.2016
48	Standard Chartered Plc	UK	660.989	30.06.2016

49	National Australia Bank	Australia	648.936	31.03.2016
50	Agricultural Development Bank of China	China	630.772	31.12.2015
51	Westpac Banking Corp	Australia	621.319	31.03.2016
52	Commerzbank	Germany	592.682	30.06.2016
53	Sumitomo Mitsui Trust Holdings	Japan	580.308	30.06.2016
54	KfW Group	Germany	569.979	30.06.2016
55	China Everbright Bank	China	568.132	30.06.2016
56	Bank of Montreal	Canada	534.766	31.07.2016
57	Danske Bank	Denmark	520.982	30.06.2016
58	Cassa di Risparmio di Padova e Rovigo (CDP)	Italy	469.604	30.06.2016
59	ABN AMRO Group NV	Netherlands	466.199	30.06.2016
60	DZ Bank AG	Germany	454.404	31.12.2015
61	Resona Holdings	Japan	451.283	30.06.2016
62	Banco do Brasil SA	Brazil	446.354	30.06.2016
63	State Bank of India	India	440.681	31.03.2016
64	U.S. Bancorp	USA	438.463	30.06.2016
65	The Export-Import Bank of China	China	427.582	31.12.2015
66	Ping An Bank	China	422.678	30.06.2016
67	Nomura Holdings	Japan	417.584	30.06.2016
68	Itau Unibanco Holding SA	Brazil	406.580	30.06.2016
69	Sberbank of Russia	Russia	404.200	30.06.2016
70	CaixaBank	Spain	392.942	30.06.2016
71	Canadian Imperial Bank of Commerce	Canada	382.309	31.07.2016
72	Shinkin Central Bank (SCB)	Japan	377.156	30.06.2016
73	Caixa Economica Federal	Brazil	374.815	30.06.2016
74	Bank of New York Mellon Corp	USA	372.351	30.06.2016
75	PNC Financial Services Group	USA	361.335	30.06.2016
76	Svenska Handelsbanken	Sweden	358.675	30.06.2016
77	Hua Xia Bank	China	339.606	30.06.2016
78	Capital One Financial Corporation	USA	339.117	30.06.2016
79	Shinhan Financial Group	South Korea	338.745	30.06.2016
80	DBS Group Holdings	Singapore	334.848	30.06.2016
81	Banco Bradesco SA	Brazil	321.786	30.06.2016
82	DNB	Norway	317.923	30.06.2016
83	Skandinaviska Enskilda Banken	Sweden	316.784	30.06.2016
84	NongHyup Financial Group	South Korea	315.237	30.06.2016
85	KB Financial Group	South Korea	297.876	30.06.2016
86	Bank of Beijing	China	297.489	30.06.2016
87	Nationwide Building Society	UK	296.652	30.06.2016
88	KBC Group NV	Belgium	295.651	30.06.2016
89	Oversea-Chinese Banking Corporation (OCBC)	Singapore	293.846	30.06.2016
90	Swedbank	Sweden	292.998	30.06.2016
91	Landesbank Baden-Wuerttemberg	Germany	288.988	30.06.2016
92	Brazilian Development Bank	Brazil	288.863	30.06.2016
93	Hana Financial Group	South Korea	283.544	30.06.2016
94	China Guangfa Bank (CGB)	China	277.147	30.06.2016
95	Korea Development Bank	South Korea	268.621	31.12.2015
96	Woori Bank	South Korea	268.037	30.06.2016
97	Dexia	Belgium	262.496	30.06.2016

19/12/2016

Top 100 Banks in the World

98	State Street Corp	USA	255.386	30.06.2016
99	La Banque Postale	France	251.494	30.06.2016
100	Bayerische Landesbank	Germany	249.598	30.06.2016
101	United Overseas Bank (UOB)	Singapore	238.858	30.06.2016
102	Banco Sabadell	Spain	231.342	30.06.2016
103	Erste Group Bank AG	Austria	227.574	30.06.2016
104	Cathay Financial Holding	Taiwan	227.545	30.06.2016
105	Bankia	Spain	226.457	30.06.2016
106	BB&T Corporation	USA	221.859	30.06.2016
107	Bank of Shanghai	China	218.673	31.12.2015
108	Raiffeisen Group Switzerland	Switzerland	218.059	30.06.2016
109	Bank of Jiangsu	China	216.802	30.06.2016
110	Industrial Bank of Korea	South Korea	216.793	30.06.2016
111	Nykredit Realkredit A/S	Denmark	210.481	30.06.2016
112	Belfius Bank	Belgium	209.212	30.06.2016
113	Desjardins Group	Canada	201.566	30.06.2016
114	Norddeutsche Landesbank	Germany	199.377	30.06.2016
115	Suntrust Banks	USA	198.892	30.06.2016
116	Charles Schwab Corp	USA	198.052	30.06.2016
117	Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba)	Germany	195.441	30.06.2016
118	VTB Bank	Russia	193.270	30.06.2016
119	Fubon Financial Holding	Taiwan	190.542	30.06.2016
120	Qatar National Bank	Qatar	190.202	30.06.2016
121	Banca Monte dei Paschi di Siena	Italy	182.930	30.06.2016
122	BNG Bank	Netherlands	181.895	30.06.2016
123	Banco Popular Espanol	Spain	181.641	30.06.2016
124	Maybank	Malaysia	181.450	30.06.2016
125	China Zheshang Bank (CZB)	China	178.306	30.06.2016
126	National Bank of Canada	Canada	177.741	31.07.2016
127	Concordia Financial Group	Japan	177.295	30.06.2016
128	Fukuoka Financial Group	Japan	172.537	30.06.2016
129	American Express Company	USA	159.642	30.06.2016
130	Ally Financial	USA	157.931	30.06.2016
131	NRW.Bank	Germany	157.100	31.12.2015
132	Zurich Cantonal Bank	Switzerland	154.820	30.06.2016
133	Bank of Nanjing	China	153.211	30.06.2016
134	RZB Group	Austria	153.208	30.06.2016
135	CTBC Financial Holding	Taiwan	147.074	30.06.2016

